



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Reitor

Prof. Me. Antonio Cruvinel Borges Neto **Diretor Instituto de Ciências Sociais Aplicadas** Prof. Dr. Rodrigo Messias

EXPEDIENTE

Contato

Prof. Dr. Ulisses Terto Neto CEAR – Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede Universidade Estadual de Goiás (UEG) Rod. BR-153, Quadra Área, Km 99, S/n - Distrito Agro-Industrial de Anápolis (D A I A), Anápolis -GO, 75132-903, Brasil Tels. +55 (62) 3328 1410

E-mail: <u>ulisses.terto.neto@ueg.br</u>

Revisão Editoria

Capa, Produção Gráfica e Diagramação

Me. André Roberto Custódio Neves (FIC/UFG) Júlia Mendes Machado (CEAR/UEG)

EQUIPE EDITORIAL

Editor

Prof. Dr. Ulisses Terto Neto (CEAR/UEG-Anápolis)

Conselho Editorial

Profa. Dra. Marta de Paiva Macêdo (UEG-Morrinhos)
Prof. Dr. Fabrício Wantoil Lima (UEG-Palmeiras de Goiás)
Prof. Dr. Ulisses Terto Neto (CEAR/UEG-Anápolis)
Profa. Me. Ana Paula de Castro Neves (PPGIDH/UFG)
Prof. Me. Luciano Rodrigues Castro (PPGIDH/UFG)
Prof. Me. Philipe Anatole Gonçalves Tolentino (PPGIDH/UFG)

Os artigos são de responsabilidade exclusiva dos(as) autores(as). É permitida sua reprodução, total ou parcial, desde que seja citada a fonte.



Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG – Vol. 3, n. 1 (2022) – Anápolis: UEG, 2022.

Publicação Anual Contínua

ISSN 2675-9292

1. Direitos Humanos – Periódico. I. Brasil, Universidade Estadual de Goiás.



3	Apresentação
---	--------------

_	T7 J 24 ~	
	Edito	rixi

Artigos

- Maternidade e trabalho doméstico: quanto vale o cuidado? Análise a partir da teoria feminista do direito

 Julyana Macedo Rego, Sabrinna Orlando Fernandes & Helga Maria Martins de Paula
 - Quando os casos noticiados fazem parte do problema: uma análise sobre narrativas jornalisticas e a culpabilização das mulheres vitimadas em goiás de 2016 a 2017

Rakell Dhamarys, Angelita Lima, Carlos Santander, Rosely Maria e Athara Ester

Os direitos emancipatórios dos afro-brasileiros no supremo tribunal federal, os casos adpf n. 186/12 e adi 3239/18

Rodrigo Umbelino da Silva

- Espaços de memória e práticas urbanas Victor Hugo de Santana Agapito
- Percepções dos coordenadores pedagógicos sobre o uso de drogas entre estudantes da Educação de Jovens e Adultos numa escola pública do Distrito Federal Francisco Márcio Junior
- A suspensão de segurança na contramão dos direitos dos povos indígenas no brasil Breno de Campos Belém

Entrevista

- Entrevista com Simone Benck: Fernando Lionel Quiroga
- 146 Normas para publicação



APRESENTAÇÃO

Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG é uma publicação acadêmica, de acesso aberto, revisão por pares e publicação anual contínua (variados volumes ao longo do ano) da Universidade Estadual de Goiás. Seu objetivo é abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos acadêmicos sobre o tema geral dos direitos humanos, com foco em temas relacionados a democracia, questões constitucionais e lutas sociais por direitos.

Em sua primeira edição de junho de 2022, a Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG apresenta discussões sobre os direitos humanos numa perspectiva crítica, refletindo sobre a maternidade e o trabalho doméstico, as narrativas jornalisticas e a culpabilização das mulheres, os direitos emancipatórios dos afro-brasileiros, os espaços de memória e práticas urbanas, o uso de drogas entre estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e os direitos dos povos indígenas

O primeiro artigo, "Maternidade e trabalho doméstico: quanto vale o cuidado? Análise a partir da teoria feminista do direito", da Mestranda em Direito Agrário Julyana Macedo Rego (UFG), da Bacharela em Direito Sabrinna Orlando Fernandes (FACMAIS) e da Profa. Dra. Helga Maria Martins de Paula (UFJ), discute sobre a divisão sexual do trabalho associada à maternidade como um ato de amor para, com isso, conduzir uma análise do referido fenômeno sob a teoria do capital invisível investido na maternidade, da jurista feminista Ana Lúcia Dias.

O segundo artigo, "Quando os casos noticiados fazem parte do problema: uma análise sobre narrativas jornalisticas e a culpabilização das mulheres vitimadas em Goiás de 2016 a 2017", da Mestre e Doutoranda em Direitos Humanos Rakell Dhamarys Moreira (PPGIDH/UFG), da Profa. Dra. Angelita Pereira de Lima (Reitora da UFG), do Prof. Dr. Carlos Ugo Santander Joo (PPGIDH/UFG), da Mestranda em Direitos Humanos Rosely Maria dos Santos (PPGIDH/UFG), e da advogada militante Áthara Esther Soares Souza, debruça-se sobre as narrativas dos jornais diários de Goiânia, *O Popular e Diário da Manhã*, entre 2016 a 2017, com a culpabilização das vítimas de estupro, estabelecendo, para isso, uma relação entre elas no intuito de identificar se há uma naturalização da violência de gênero nas publicações dos veículos de comunicação. Realiza, nesse sentido, uma análise de conteúdo entre as narrativas dos dois jornais para observar se os jornalistas reproduzem narrativas que favorecem a manutenção da violência de gênero.

O terceiro artigo, "Os direitos emancipatórios dos Afro-brasileiros no Supremo Tribunal Federal, os casos ADPF N. 186/12 e ADI 3239/18", de Prof. Dr. Rodrigo Umbelino da Silva (Unicamp e IFSP), apresenta a forma que os direitos emancipatórios se apresentam no Supremo Tribunal Federal através de dois estudos de casos contidos na ADPF nº 186/12 e ADI nº 3239/18.





O quarto artigo, "Espaços de memória e práticas urbanas: narrativa autoritária e arquitetura na experiência de Vilanova Artigas durante a ditadura civil-militar brasileira", do Prof. Me. Victor Hugo de Santana Agapito (PPGDA-UFG), analisa a experiência autoritária brasileira entre as décadas de 1960 e 1980 por meio dos seus elementos narrativos e espaciais, tendo por base a vivência e obra do arquiteto João Batista Vilanova Artigas (1915-1985).

O quinto artigo, "Percepções dos coordenadores pedagógicos sobre o uso de drogas entre estudantes da Educação de Jovens e Adultos numa escola pública do Distrito Federal", do Prof. Me. Francisco Marcio Junior (UnB e SEE/DF), busca compreender as percepções dos coordenadores pedagógicos sobre o uso de drogas entre estudantes da Educação de Jovens e Adultos, numa escola pública no Distrito Federal.

O sexto artigo, "A suspensão de segurança na contramão dos direitos dos povos indígenas no Brasil", do Prof. Me. Breno de Campos Belém (UFPA e Unicamp), realiza uma reflexão sobre a violação dos direitos dos povos indígenas, especificamente por meio do mecanismo jurídico denominado suspensão de segurança, de forma a apontar um dos casos em que esta medida judicial fora tomada até o fim da construção da usina hidrelétrica de Belo Monte.

Há, por fim, uma entrevista com Simone Benck sobre a criação da Universidade do Distrito Federal (UnDF), da lavra do Prof. Dr. Fernando Lionel Quiroga (UEG e UNIFESP).

Anápolis/GO, 30 de junho de 2022.





EDITORIAL

ATÂTÔT - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DE LUTAS PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Prof. Dr. Ulisses Terto Neto

Editor da Atâtôt - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG

Os processos de lutas sociais e políticas pelo acesso aos bens necessários a uma vida digna seguem ainda mais necessários no cenário de pós-pandemia COVID-19, sobretudo porque as instituições democráticas estão sob forte ataque da extrema direita e sua ideologia fascista, compromentendo, com isso, a efetivação dos direitos fundamentais (TERTO NETO, 2020; FLORES, 2009; SANTOS, 2007).

Isto posto, a partir de uma perspectiva crítica de direitos humanos, rompendo com a universalização e abstração da perspectiva clássica-liberal, sem subestimar a importância do processo de positivação, reitera-se a importância de defensores e defensoras dos direitos humanos e suas ações concretas, comprometidas e atentadas aos anseios e lutas pela efetivação de direitos fundamentais (FLORES, 2009; RISSE; ROPP e SIKKINK, 2013).

As lutas sociais e políticas organizadas e conduzidas por defensores e defensoras dos direitos humanos contribuem para o fortalecimento das instituições democráticas, de forma a superar a contradição entre o formalismo constitucional e a efetivação dos direitos humanos fundamentais no contexto brasileiro atual (TERTO NETO, 2018).

De tal modo que buscando refletir sobre a efetivação de direitos humanos, seus obstáculos e os caminhos para essa efetivação, abrindo espaço para debates teóricos e práticos nesse contexto, sob uma perspectiva multifocal, ocorre o lançamento da primeira edição de junho de 2022 da Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG.

Fiel ao seu objetivo de abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos acadêmicos sobre o tema geral dos direitos humanos, com foco em tópicos relacionados à democracia, questões constitucionais e lutas sociais por direitos, a Atâtôt segue fazendo jus ao significado atribuído ao termo *atâtôt* no universo *kayapó*, qual seja: "direito e/ou justiça". Isto porque a Atâtôt se insere, deliberadamente, no campo das resistências às ameaças à democracia e aos direitos humanos, de forma a contribuir para a construção de uma nova cidadania com a realização de justiça social na sociedade brasileira.



Bibliografia

ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. (São Paulo: Cia das letras, 1989).

FLORES, Joaquin Herrera. A (Re) invenção dos direitos humanos. (Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009).

PEREZ LUÑO. Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución (Tecnos, Madrid, 2010).

RISSE, T.; ROPP, S. e SIKKINK, K. The Persistent power of Human Rights: from Commitment to Compliance. (Cambridge: Cambridge University Press, 2013).

SANTOS, Boaventura de Souza. Um discurso sobre as ciências. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ea/v2n2/v2n2a07.pdf>. Acesso em 21 jan 2020.

TERTO NETO, Ulisses. *Protecting Human Rights Defenders: A legal and socio-political analysis of Brazil.* (New York: Palgrave Macmillan, 2018).

TERTO NETO, Ulisses. 2020. "Bolsonaro, Populism and the Fascist Threat: The Role of Human Rights Defenders in Protecting Brazilian Democracy". *Kairos: A Journal of Critical Symposium* 5(1): 1-20.





Maternidade e trabalho doméstico: Quanto vale o cuidado? Análise a partir da teoria feminista do direito

Maternidad y trabajo doméstico: ¿Cuánto vale el cuidado? Análisis desde la teoría feminista del derecho

Maternity and domestic work: How much is care worth? Analysis from the feminist theory of law

Julyana Macedo Rego

Mestranda em Direito Agrário, pela Universidade Federal de Goiás (2020/2022)

E-mail: <u>jumacedo.concursos@gmail.com</u> Lattes: <u>http://lattes.cnpq.br/6206757490651482</u> .

ORCID: <u>https://orcid.org/0000-0001-8942-6427</u>

Sabrinna Orlando Fernandes

Graduada em Direito pela Faculdade de Inhumas (FACMAIS) E-mail: <u>sabrinnafernandes16@gmail.com</u>

Helga Maria Martins de Paula

Professora Adjunta de Direito Público na Universidade Federal de Jataí (UFJ) e no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG. Professora convidada no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJ. Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB) E-mail: helgamartinsdepaula@gmail.com / Lattes: https://lattes.cnpq.br/7617126066026167 ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1918-7111.

Resumo

A divisão sexual do trabalho associa a maternidade a um ato de amor, e, por isso, as atividades desenvolvidas pelas mães no cuidado com os filhos não são quantificadas, e, portanto, acabam por ser desconsideradas quando do cálculo dos alimentos a serem pagos à criança pelo outro genitor. À vista disso, a presente pesquisa se propõe a analisar o referido fenômeno, tendo como base a teoria do capital invisível investido na maternidade, da jurista feminista Ana Lúcia Dias. A fim de alcançar o objetivo proposto adotou-se como método a revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Maternidade. Trabalho doméstico. Cuidado. Alimentos.

Resumen

La división sexual del trabajo asocia la maternidad con un acto de amor, por lo que las actividades que realizan las madres en el cuidado de sus hijos no son cuantificadas y, por tanto, acaban siendo desestimadas a la hora de calcular los alimentos a pagar. el hijo por el otro progenitor. Frente a eso, la presente investigación se propone analizar ese fenómeno, a partir de la teoría del capital invisible invertido en la maternidad, de la jurista feminista Ana Lúcia Dias. Para lograr el objetivo propuesto, se adoptó como método la revisión bibliográfica.

Palabras Claves: Maternidad. Trabajo doméstico. Precaución. Alimentos.

Abstract

The sexual division of labor associates motherhood with an act of love, and, therefore, the activities carried out by mothers in caring for their children are not quantified, and therefore, they end up being disregarded when calculating the food to be paid to the mother. child by the other parent. In view of this, the present research proposes to analyze this phenomenon, based on the theory of invisible capital invested in motherhood, by the feminist jurist Ana Lúcia Dias. In order to achieve the proposed objective, the bibliographic review was adopted as a method.

Keywords: Maternity. Housework. Caution. Foods. **Recebido em: 27/05/2022**



7



Aceito em: 21/06/2022

Introdução

Diferentemente do que foi construído socialmente, a maternidade não é uma atribuição de gênero, e, por isso, as obrigações com os filhos não deveriam ser direcionadas, tão somente, às mulheres e, se fossem, deveriam ser devidamente remuneradas.

Ocorre que, a construção social patriarcal fez crer que o trabalho investido pela mãe no cuidado com os filhos não é trabalho, mas, sim, amor, e, partindo desse pressuposto, quando do cálculo do valor dos alimentos, essas "obrigações maternas" não são incluídas.

Assim, o objetivo da presente pesquisa é analisar a construção social da maternidade *versus* a necessidade de quantificação do trabalho materno quando do cálculo dos alimentos pelo Poder Judiciário, tendo como referencial a Teoria do Capital Invisível investido na maternidade, da jurista Ana Lúcia Dias.

O método adotado pela pesquisa parte da revisão bibliográfica, a partir da análise de obras que versam sobre o tema proposto. E, para tal, sua estrutura se divide em três partes.

Na primeira delas, analisa-se o instituto da divisão sexual do trabalho. Em um segundo momento, aborda-se a análise do trabalho de cuidado pelo Poder Judiciário, ao passo que no último tópico traz alguns avanços legais nesse assunto. Ao final é possível concluir que trabalho doméstico não é amor, é trabalho e, por isso, deve sim ser considerado quando da quantificação de alimentos.

A divisão sexual do trabalho

Para que se entenda sobre o objeto do presente trabalho, o leitor deve, antes de tudo, compreender alguns conceitos encampados pela teoria feminista, dentre os quais, destaca-se, a divisão sexual do trabalho. O referido conceito sustenta que existe uma diferença de poder entre mulheres e homens e que o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres, - por trás do disfarce da inferioridade natural, - tornaram possível a sobrevivência do capitalismo. A referida terminologia foi utilizada, portanto, para designar uma repartição das tarefas entre homens e mulheres (FEDERICI, 2017).

De acordo com Kergoat (2004), a divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo são dois termos indissociáveis. Para ela, "a divisão sexual do trabalho tem o status de enjeu das relações sociais de sexo" (KERGOAT, 2009, p. 71) e que estas "possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do



trabalho entre os sexos, chamada, concisamente, divisão sexual do trabalho" (KERGOAT, 2009, p. 67).

A divisão sexual do trabalho foi objeto de pesquisa em diversos países, mas foi na França, no início dos anos 1970, que o paradigma da divisão sexual do trabalho fortaleceu o debate sobre o trabalho da mulher nos espaços público e privado (CASTRO,1992, p. 80-105).

Esse conceito sustenta a construção social que destina os homens, prioritariamente, à esfera produtiva e às funções de forte valor social agregado, ao passo que, às mulheres, é reservada a atividade reprodutiva (HIRATA, 2007, p.2).

Significa dizer que a atividade feminina continua concentrada em setores como serviços sociais, pessoais, saúde e educação. Isso porque, em que pese as tendências recentes para a inovação no trabalho feminino, com relação ao trabalho doméstico, as mudanças são menores e muito mais lentas (HIRATA, 2009).

Uma das principais justificativas ideológicas para a divisão sexual do trabalho é a naturalização da desigualdade que atribui a uma essência biológica a construção do masculino e feminino no trabalho. A emergência desse conceito teve um papel muito importante para questionar a destinação dos trabalhos produtivos aos homens e a destinação prioritária para as mulheres ao trabalho reprodutivo. Como contrapartida dessa associação, aos homens cabe o trabalho produtivo, ou seja, trabalhar para o sustento da casa e da família.

Essas associações estão ligadas a tal ponto que a proposta de que os homens não trabalhem e cuidem da casa e dos filhos é inconcebível para muitos, quer sejam mulheres ou homens.

São dois os princípios organizadores desta divisão, segundo Hirata: o da separação -existem trabalhos de homens e outros de mulheres - e o da hierarquização - um trabalho de homem "vale" mais do que um de mulher (HIRATA, 2009).

¹ O "trabalho reprodutivo" é aqui entendido como o trabalho da manutenção da vida e reprodução das pessoas, ou seja, aquele que envolve um conjunto de atividades realizadas na esfera privada e familiar sem as quais a reprodução humana não estaria assegurada, como o cuidado com os filhos e dependentes e as tarefas domésticas (limpeza da casa, preparo das refeições, etc.). "Trabalho doméstico" não remunerado, "cuidados" ou "atividades / tarefas de manutenção da casa e dos filhos" têm aqui o mesmo sentido de "trabalho reprodutivo", opondo-se ao trabalho produtivo, ou seja, aquele que resulta na produção de bens ou serviços com valor econômico no mercado, também chamado de "trabalho remunerado" (ainda que possa não ser de fato remunerado). (ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica, 2012, p. 61)





Um exemplo dessa hierarquização é o Brejo da Paraíba. Lá a distinção entre trabalho "leve" e "pesado" se faz mais clara. Entre os trabalhadores volantes, é "pesado", masculino, principalmente roçar e cavar a terra. (...) Trabalho "leve" feminino é plantar, arrancar o mato miúdo e adubar. Para isso, as mulheres ganham a metade, ou menos, da diária de um homem, embora trabalhem o mesmo número de horas (PAULILO,2016).

A falácia da "naturalidade" da distinção entre trabalho "leve" e "pesado" salta aos olhos ao constatarmos a variação que sofre conforme o lugar. No sertão, as mulheres consideravam "pesado" o que no Brejo era "leve" (a capina das áreas de lavoura, por exemplo). Embora muito difíceis, as condições de vida do sertanejo, vítima constante da seca, são menos drásticas do que as enfrentadas nos mares verdes de cana do Brejo.

Trabalho "leve" e "pesado" são, portanto, categorias que variam segundo o sexo do trabalhador e as condições de exploração da terra nas várias regiões agrícolas. Invariável é a convicção de que o trabalho feminino é mais barato. Essa constatação é frequente na literatura sociológica sobre a força de trabalho feminina nas cidades: as profissões consideradas femininas têm remuneração sempre inferior à daquelas consideradas masculinas. Mesmo em profissões iguais e cargos iguais, os dois sexos têm remunerações distintas. (PAULILO, 2016).

Problematização da divisão sexual do trabalho

A emergência do conceito da divisão sexual do trabalho, teve um papel muito importante para questionar o que era a definição clássica de trabalho. As feministas que fizeram este debate estão no campo marxismo. Elas problematizam que o debate de classe não explicava e não dava conta do conjunto da realidade do trabalho. Existindo a destinação aos homens do trabalho produtivo e uma destinação prioritária das mulheres ao trabalho reprodutivo e doméstico. Mas, as mulheres estão simultaneamente nas duas esferas: no trabalho reprodutivo e no trabalho produtivo.

Dessa forma, o trabalho doméstico e de cuidados não é reconhecido, sendo assim, deixa de ser remunerado, tendo por objetivo ocultar a dimensão econômica e a relação com a exploração capitalista. Ao mesmo tempo, o trabalho mercantil depende do trabalho doméstico e de cuidados, realizado pelas mulheres.

Segundo a PNAD de 2009, 90% das mulheres ocupadas realizam tarefas domésticas além da jornada de trabalho, enquanto esta proporção era de 49,7% entre os homens (IBGE, 2009, p. 20).

Observa-se que a maioria das mulheres hoje, especialmente as de classes mais baixas, estão divididas entre o cuidado da família e o exercício da profissão, na chamada dupla jornada. Nesse contexto, a maternidade passou a ser fator determinante da inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho.



Quantificação do cuidado: como a maternidade é vista pelo poder judiciário

A obrigação alimentar tem como finalidade impor aos familiares a prestarem assistência recíproca, de forma a viverem de modo compatível com a sua condição social, respeitando as características de possibilidade, necessidade e proporcionalidade (MADALENO, 2018).

Sua finalidade é firmada por lei, disposto no *caput* do artigo 1694 do Código Civil e tem seu fundamento no princípio da solidariedade familiar, ou conforme a exposição de Belluscio (2006, p. 35, *apud* MADALENO, 2018, p. 899):

Os alimentos são destinados a satisfazer as indigências materiais de sustento, vestuário, habitação e assistência na enfermidade, e também para responder às requisições de índole moral e cultural, devendo as prestações atender à condição social e ao estilo de vida do alimentando, assim como a capacidade econômica do alimentante, e, portanto, amparar uma ajuda familiar integral.

Logo, pode-se concluir que o cálculo da pensão alimentícia é bem superficial, visando somente o básico para o alimentando. Ocorre que, em se tratando de crianças e adolescentes, dever-se-ia considerar o tempo investido pela mãe no exercício das atividades reprodutivas.

Face à ausência legal, as decisões do Poder Judiciário acabam perpetuando uma relação desigual entre genitores, sobrecarregando a mulher na função de criadora. No que diz respeito ao cálculo do valor devido a título de alimentos, por exemplo, são considerados, apenas, itens básicos, tais como: alimentação, vestuário, saúde, educação, lazer. Dependendo de como é apresentado, do binômio necessidade de quem recebe e possibilidade de quem paga, que é a regra dos alimentos, quase que em sua maioria, o valor quando fixado só considera as questões materiais acima (DIAS, 2019).

Pensando em questões dessa natureza, o Conselho Nacional de Justiça criou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero com o escopo de orientar a magistratura - bem como outros atores do Poder Judiciário - na análise de casos concretos, a fim aplicarem em suas petições e decisões, a perspectiva de gênero, avançando, assim, na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade.

A importância deste protocolo é imensurável, dada a íntima relação que o direito tem na reprodução de desigualdades no Brasil, mas também do seu potencial emancipatório, quando realizado através da prática de magistradas e magistrados comprometidos com a igualdade.



O Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria n. 27, de 27 de fevereiro de 2021, e complementado pela Portaria n. 116, de 12 de abril de 2021, ambas do Conselho Regional de Justiça, foi formado com o objetivo de elaborar o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, formado por 21 representantes dos diferentes ramos da Justiça e academia e se nutriu de estudos produzidos pela academia e Judiciários brasileiros, bem como pelos protocolos do México, Uruguai, Colômbia, além de instrumentos internacionais.

Para julgar com perspectiva de gênero, recomenda-se atenção à dimensão cultural da construção dos sujeitos de direito, e seus potenciais efeitos negativos, e isso pode ser feito a partir do questionamento sobre o papel que as características socialmente construídas podem ter ou não determinada interpretação e sobre o potencial de perpetuação dessas características por uma decisão judicial.

É muito importante ter em mente que não existe uma desigualdade de gênero única e universal. Isso porque as experiências de desigualdade são constituídas por inúmeros marcadores sociais que se intercalam, como raça e classe, por exemplo. Ou seja, as diferentes formas de opressão operam em diferentes graus e formas sobre as pessoas.

Considerar que os estereótipos estão presentes na cultura, na sociedade, nas instituições e no próprio direito, buscando identificá-los para não se submeter à influência de vieses inconscientes no exercício da jurisdição é uma forma de se aprimorar a objetividade e, portanto, a imparcialidade no processo de tomada de decisão.

Contudo, apesar do protocolo ser um avanço, é sabido que a luta para sua efetividade nas decisões, ainda depende de muita luta e resistência, já que o Judiciário Brasileiro é – em sua maioria – conservador e reprodutor de estigmas sociais.

Avanços legislativos no campo da quantificação do trabalho doméstico

Apesar da ausência normativa e dos entraves sociojurídicos para a quantificação do trabalho doméstico no cálculo dos alimentos no Brasil, algumas iniciativas dão esperança de um futuro melhor.

No final de 2021, a Argentina, através do Decreto 475/2021, passou a considerar o trabalho doméstico no cômputo do tempo para a aposentadoria. Essa inovação legislativa se deu após a realização de uma pesquisa na qual verificou-se que mulheres com quatro filhos contribuíam, em média, quatro anos a menos do que mulheres com apenas um filho. A partir desse diagnóstico foi possível o reconhecimento das atividades de cuidado das mães argentinas.

A regra varia a depender de cada caso concreto. Isso porque, desconta-se um ano para cada filho natural. Já se o filho for adotivo, o desconto é de dois anos e, caso o filho



possua alguma deficiência, ao tempo original será acrescido mais doze meses. Há, ainda, uma previsão para mulheres contempladas com um amparo assistencial. Nesse último caso, desde que tenham percebido o benefício por, ao menos, um ano, poderão computar dois anos adicionais para cada criança. (ROSA, 2021)

No Brasil, a Deputada Federal Talíria Petrone apresentou o Projeto de Lei nº 2757/2021 que tem como objetivo alterar a Lei nº 8.213/1991, a fim de dispor sobre a aposentadoria por cuidados maternos. Observe a proposta do projeto de lei:

i) Aposentadoria por cuidados maternos

§5°- Farão jus ao recebimento de um salário-mínimo como aposentadoria por cuidados maternos, as mulheres maiores de 60 anos que tenham filhos e não possuam os anos de contribuição necessários para as demais formas de aposentadoria. §6°- As mulheres que recebem Benefício de Prestação Continuada podem requerer a aposentadoria por cuidados maternos, porém com sua concessão cessa o direito ao percebimento do Benefício de Prestação Continuada.

Um dos trechos da justificativa do PL apresenta a seguinte redação:

O cenário indica que as mulheres do ponto de vista estrutural e conjuntural têm tido mais dificuldade na contemporaneidade de se inserir no mercado de trabalho formal, e mesmo informal, potencializando o trabalho do cuidado, centralmente o materno em condições ainda mais precárias de vida e subsistência. Este projeto de lei possibilitaria que as mulheres mães, com mais dificuldades de inserção no mercado de trabalho, tenham acesso a segurança da aposentadoria, a partir dos 60 anos de idade, levando em consideração este trabalho não remunerado do cuidado, mas muitas vezes informal e profundamente precário, corrigindo as inequidades existentes nas relações sociais e econômicas.

Além disso, o projeto inova ao determinar que o tempo gozado de licença maternidade computa para o tempo de aposentadoria, fazendo com que as mulheres mães não tenham este tempo de cuidado legalmente estabelecido de sua contagem. Atualmente, as mulheres podem perder anos de contagem de tempo. Uma mulher com 4 filhos de diferentes idades que gozou ao longo da vida de quatro licenças para cuidar de seus filhos no período inicial de vida conjunta deixa de computar2 anos no tempo para aposentadoria.

Numa sociedade que cobra da mulher a maternidade, impressiona o quanto de direitos ainda são negados às mães. Este projeto pretende corrigir distorções históricas, contribuindo para que aquelas mulheres que se tornaram mães sejam valorizadas e tenham assegurado sustento quando atinjam a idade idosa.

Ocorre que, a despeito de ter sido apresentado em mesa aos 10/08/2021, assim como acontece com outras pautas que tem como enfoque o direito das minorias, o PL segue sem novos andamentos, demonstrando, mais uma vez, que não é interessante ao capital quantificar o trabalho de cuidado.





Considerações finais

A presente pesquisa partiu de um interesse pessoal das pesquisadoras em questionar de que forma a maternidade solo é vista pelo Judiciário quando da quantificação dos alimentos, já que as atividades de cuidado e o trabalho doméstico não são considerados quando do cálculo da pensão alimentícia, o que significa dizer que todo tempo investido pela mãe não é remunerado, já que é entendido como obrigação.

A pesquisa contribui ao mostrar que o cuidado doméstico e a maternidade, sempre atribuídos às mulheres, devem ser tratados como um trabalho, e, por conseguinte, remunerados.

Com o objetivo primordial que foi apresentado nesta pesquisa, em relatar o fato de que, no geral, mulheres se tornam as únicas responsáveis pela educação e criação dos filhos e, para tal, tem-se como hipótese que a divisão sexual do trabalho implique na desvalorização das atividades de cuidado desenvolvidas pelas mães.

Concluímos que urge a necessidade da democratização do cuidado, tanto para transformar as relações familiares, quanto o padrão de resposta estatal para essa problemática. A revolução social contida na democratização do cuidado, portanto, vai além de políticas públicas, na medida em que permite questionar a forma que a sociedade se organiza no atendimento das necessidades sociais para garantir a sustentabilidade da vida humana, mas, ela só se colocará em marcha quando a voz dessas mulheres, organizadas politicamente ou não, forem ouvidas, seja por seus companheiros, seja pelo Estado.

Referências

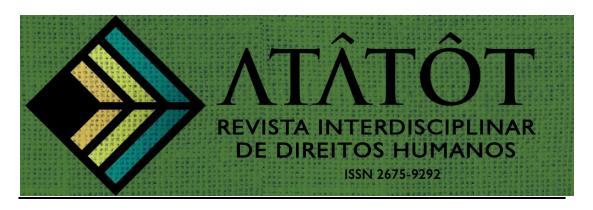
ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. *Trabalho remunerado e trabalho doméstico – uma tensão permanente*. ONU MULHERES: Recife, 2014.

DIAS, Ana Lúcia. *Carta Capital*. 2019. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/opiniao/o-capital-invisivel-investido-na-maternidade/>. Acesso em: 20 mar 2021

HIRATA, Helena. *Globalização e divisão sexual do trabalho*. Cadernos pagu, n. 17-18, p. 139-156, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. *Novas configurações da divisão sexual do trabalho*. Cadernos de pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 6. ed., atual, 2015.

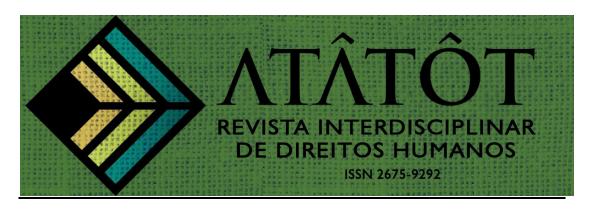


PAULILO, Maria Ignez. *Mulheres Rurais:* Quatro décadas de dialógo. UFSC: Florianópolis, 2016.

ROSA, Luciana. *A Argentina passa a reconhecer a dupla jornada feminina nos cálculos para a aposentadoria*. Disponível em: < www.cartacapital.com.br/mundo/a-argentina-reconhece-a-dupla-jornada-feminina-como-tempo-de-servico-para-aposentadoria/>. Acesso em: 01 fev. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995, p. 15.



Quando os casos noticiados fazem parte do problema: uma análise sobre narrativas jornalisticas e a culpabilização das mulheres vitimadas em Goiás de 2016 a 2017

Cuando los casos denunciados son parte del problema: un análisis de las narrativas periodísticas y la culpabilización de las mujeres victimizadas en Goiás de 2016 a 2017

When reported cases are part of the problem: an analysis of journalistic narratives and the blaming of victimized women in Goiás from 2016 to 2017

Rakell Dhamarys Moreira

Mestre e Doutoranda Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás - PPGIDH/UFG ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7382-1174/E-mail: adv.rakelldhamarys@gmail.com

Profa. Dra. Angelita Pereira de Lima

. Bacharela em Comunicação Social - Habilitação Jornalismo, Mestra em Educação Brasileira e Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Goiás. Reitora da Universidade Federal de Goiás para o período de janeiro de 2022 a janeiro de 2025.

ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1175-8162 / E-mail: angelita_lima@ufg.br

Prof. Dr. Carlos Ugo Santander Joo

Doutor em Sociologia - Estudos Comparados sobre América Latina pela Universidade de Brasília (UnB) (Brasil/2004). Mestrado em Estudios Políticos y Sociales Latino-americanos pelo Instituto Latino-americano de Doctrina y Estudios Sociales (ILades) hoje, Universidade Padre Alberto Hurtado (Chile/1999)

ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3020-3434 / E-mail: carlossantander@ufg.br

Rosely Maria dos Santos

Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás - PPGIDH/UFG E-mail: roselvadysantos@gmail.com

Áthara Esther Soares Souza

Advogada militante E-mail: atharacarvalho@gmail.com

Resumo

Este artigo busca incitar o debate sobre as narrativas dos jornais diários de Goiânia, *O Popular* e *Diário da Manhã*, entre 2016 a 2017, com a culpabilização das vítimas de estupro, estabelecendo, para isso, uma relação entre elas no intuito de identificar se há uma naturalização da violência de gênero nas publicações dos veículos de comunicação. Desse modo, o objetivo geral desta pesquisa é realizar uma análise de conteúdo entre as narrativas dos dois jornais para observar se os jornalistas reproduzem narrativas que favorecem a manutenção da violência de gênero. Dessa forma, foram analisados o corpo da matéria, lide, título e retrancas. O Tema abordado nesse estudo possui perspectiva interdisciplinar que envolve as categorias de gênero e interseccionalidades étnico-raciais e de classe cuja análise restou prejudicada haja vista que foram deixados de lado nos casos noticiados. A metodologia utilizada foi a qualitativa e o método de Análise de Conteúdo (AC), da teórica Bardin (1977),





que é um método importante para interpretar os resultados das narrativas dos jornais, ou seja, das palavras e termos, na busca dos sentidos encobertos que cooperam para a naturalização e propagação da violência de gênero, da cultura do estupro e da violação dos direitos humanos das mulheres, além da pesquisa bibliográfica. Ao final, a amostra analisada apontou como resultado que as narrativas dos jornais, no padrão em que são apresentadas, influenciam na culpabilização da vítima de estupro, o que nos permite dizer que esse padrão narrativo acaba por favorecer e reforçar a reprodução da desigualdade de gênero e naturalização da violência contra mulheres.

Palavras-chave: Estupro. Gênero. Jornais. Direitos humanos das mulheres.

Resumen

Este artículo busca suscitar el debate sobre las narrativas de los diarios de Goiânia, O Popular y Diário da Manhã, entre 2016 y 2017, con la culpabilización de las víctimas de violación, estableciendo, para eso, una relación entre ellas con el fin de identificar si existe una naturalización de la violencia de género en las publicaciones de los medios de comunicación. Así, el objetivo general de esta investigación es realizar un análisis de contenido entre las narrativas de los dos diarios para observar si los periodistas reproducen narrativas que favorecen el mantenimiento de la violencia de género. De esta forma, se analizó el cuerpo del artículo, encabezamiento, título y puntales. El tema abordado en este estudio tiene una perspectiva interdisciplinar que involucra las categorías de género e interseccionalidades étnico-raciales y de clase, cuyo análisis se vio perjudicado por quedar fuera de los casos relatados. La metodología utilizada fue la cualitativa y el método de Análisis de Contenido (AC), del teórico Bardin (1977), que es un método importante para interpretar los resultados de las narrativas periodísticas, es decir, de las palabras y los términos, en la búsqueda de significados. que cooperen para la naturalización y propagación de la violencia de género, la cultura de la violación y la vulneración de los derechos humanos de las mujeres, además de la investigación bibliográfica. Al final, la muestra analizada apuntó como resultado que las narrativas periodísticas, en el patrón en que se presentan, influyen en la culpabilización de la víctima de violación, lo que permite afirmar que este patrón narrativo acaba favoreciendo y reforzando la reproducción de desigualdad de género y naturalización de la violencia contra las mujeres.

Palabras Claves: Violación. Género. Periódicos Derechos humanos de la mujer.

Abstract

This article seeks to incite the debate on the narratives of the daily newspapers of Goiânia, O Popular and Diário da Manhã, between 2016 and 2017, with the blaming of rape victims, establishing, for this, a relationship between them in order to identify if there is a naturalization of gender violence in the publications of the communication vehicles. Thus, the general objective of this research is to carry out a content analysis between the narratives of the two newspapers to observe if the journalists reproduce narratives that favor the maintenance of gender violence. In this way, the body of the article, lead, title and outriggers were analyzed. The topic addressed in this study has an interdisciplinary perspective that involves the categories of gender and ethnic-racial and class intersectionalities whose analysis was impaired since they were left out in the reported cases. The methodology used was qualitative and the method of Content Analysis (CA), from the theoretical Bardin (1977), which is an important method for interpreting the results of newspaper narratives, that is, of words and terms, in the search for meanings. that cooperate for the naturalization and propagation of gender violence, the culture of rape and the violation of women's human rights, in addition to bibliographic research. In the end, the analyzed sample pointed as a result that the newspaper narratives, in the pattern in which they are presented, influence the blaming of the rape victim, which allows us to say that this narrative pattern ends up favoring and reinforcing the reproduction of gender inequality, and naturalization of violence against women.

Keywords: Rape. Genre. newspapers. Women's human rights.

Recebido em: 28/05/2022 Aceito em: 21/06/2022

Introdução

As narrativas jornalísticas a respeito da violência sexual contra mulheres nos jornais impressos de Goiás *O Popular e Diário da Manhã*, geralmente, apresentam um padrão na estruturação de suas matérias: as mulheres são sujeitas pacientes que sofrem a ação,



ou são classificadas como objetos diretos ou indiretos que também sofrem a ação, e, além de haver palavras tendenciosas nos títulos, a atenção é direcionada para a sua conduta ou para os seus estereótipos de gênero. E o que era para ser uma informação social sobre um problema que precisa ser debatido e modificado, torna-se, na prática, mais uma forma de violência contra mulheres: a simbólica2, o que pode resultar ou não na culpabilização das mulheres vitimadas.

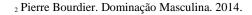
Os resultados encontrados por essa pesquisa revelaram que isso vêm ocorrendo porque a forma como são empregados os termos e as palavras nessas matérias jornalísticas cooperam para a manutenção do padrão de dominação também encontrado na violência sexual: mulher/vítima/passiva/fraca/dominada e homem/agressor/ativo/forte/dominador, o que acaba por reforçar a ideia de que a violência sexual é algo comum ao convívio social a qual não pode ser modificada, por isso o fato de ser mulher/dominada e não se comportar adequadamente atrai para si o estupro, o que não é verdade.

Acreditamos que, com isso, o papel de conscientização que a imprensa poderia exercer, ao colocar as mulheres como proativas da matéria quando essas registram o ocorrido às autoridades, corajosamente, rompendo com a situação da violência e se tornando sujeitos de direitos, acaba sendo perdido, já que o foco dos casos noticiados é concentrado no homem, no "suspeito", que, mesmo quando é o "vilão", continua sendo o ativo da história, reforçando que o discurso ainda é masculino e que o palco é dele: o poderoso macho.

Chauí (1985), por sua vez, entende que a construção de narrativas é um discurso para mulheres e não de mulheres. Ao dialogar com o pensamento da autora com esse estudo podemos inferir que os resultados encontrados por essa pesquisa apontam no mesmo sentido, ou seja, trata-se de um discurso para mulheres porque o intuito não é libertá-las, mas estereotipá-las, culpabilizá-las, mostrar quem está no poder, reforçar o seu papel de vítima, a sua incapacidade de se autoproteger, a sua dependência e submissão aos homens salvadores e heróis. É para mulheres porque simplesmente reforça a dominação pelo medo da violência.

Com isso, as narrativas jornalísticas deixam de fazer parte da solução para se tornarem parte do problema ao utilizarem termos e palavras que contribuem não apenas para uma baixa compreensão do problema como contribui à manutenção e reprodução das desigualdades de gênero e da cultura do estupro em Goiás e no Brasil.

Diante do contexto apresentado, esse artigo se justifica porque, apesar do aumento do problema da violência sexual, pouco se analisa sobre a culpabilização dessas vítimas nos noticiarias e como isso pode contribuir para a manutenção do problema. É nesse sentido que aqui se considera as narrativas como parte do problema ora estudado.





18



Esse estudo analisou, portanto, um velho problema sob um novo olhar: o da interdisciplinaridade entre a sociologia, a psicologia social, a comunicação, a ciência política, o direito e os direitos humanos, ou seja, o estupro e a culpabilização das mulheres vitimadas serão investigados sob o enfoque de gênero, jornalismo e dos direitos humanos das mulheres conforme passamos a apresentar.

Estudo interdisciplinar: gênero e jornalismo como matrizes do problema da culpabilização de mulheres vitimadas

O estupro é uma violência que acompanha e macula a história da humanidade. O termo stuprum é de origem latina e tinha a conotação de desonra ou vergonha. No "no antigo Direito Romano, significava qualquer impudicícia praticada com homem ou mulher, casado ou não" (FRAGOSO apud PÊCEGO, 2018, p. 11) e era punido com morte.

Com a Lex Julia de adulteris, em 18 d.C., o Direito Romano separou o estupro do adultério, referindo-se ao estupro como união ilegal com viúva, e ao adultério como a relação sexual com mulher casada.

Susan Brownmiller (1975, p. 15), destaca que "de tempos pré-históricos até o presente, (...) o estupro exerceu uma função crítica. (...) É um processo consciente de intimidação pelo qual – todos os homens – mantêm – todas as mulheres – em um estado de medo". Isso possui relação com a leitura que Maria Filomena Gregori (1993) faz do medo da violência, como ele mantém a mulher na condição de vítima (não sujeito de direitos) e na reprodução da violência pelo medo.

A propósito, Pêcego (2018) narra que foi na Idade Média que surgiu a figura do estupro como ato violento cuja pena era a morte. Igualmente, nesse sentido, o autor menciona que as Ordenações Filipinas puniam todo o homem que dormisse forçosamente com uma mulher.

O crime de estupro não era visto "como um crime do homem contra a mulher. (...) Mulheres eram subsidiários próprios e não seres independentes. Estupro não poderia ser imaginado como uma questão de consentimento ou recusa feminina" (BROWNMILLER, 1975, p. 18).

Essa visão sobre como os crimes sexuais foram ganhando proteção legal leva Brownmiller (1975, p. 18) a afirmar que "o estupro entrou para a lei pela porta dos fundos, por assim dizer, como um crime de propriedade de homem contra homem. A mulher, é claro, era vista como a propriedade".

Percebe-se que antigamente não se cogitava o estupro como uma violência ao direito da mulher à integridade, à dignidade ou à liberdade sexual, pelo contrário, isso era impensável na época. Aliás, ainda hoje nos discursos dos estupradores, eles não se





definem como criminosos e veem o corpo da mulher como objeto de satisfação do homem que tem o direito de usufruir (SCARPATI, 2017). Em 1830, passou-se então à pena de prisão para o estuprador, como narra Pêcego (2018).

No Brasil, o marco inicial sobre esse delito é pré-colonial, em que cada tribo indígena aplicava sua pena específica, era o denominado "período da vingança" (ROSSI, 2016, p. 49).

No período colonial, o país colônia de Portugal até 1822 submeteu-se, entre outras ordenações reais, às Ordenações Filipinas ou "Código de Filipo, promulgado por Filipe I de Portugal", o qual no título XVIII3 previa que "todo homem, de qualquer stado e condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer mulher posto que ganhe dinheiro per seu corpo, ou seja scrava, morra po ello", ou seja, o estupro era punido com a pena de morte, exceto se a mulher fosse prostituta ou escrava.

Após a Proclamação da Independência em 1822, editoram-se no Brasil alguns Códigos Penais, como narra Rossi (2016), sendo eles o Código Penal do Império em 1830, que, além de ser o primeiro código penal no país, usou a palavra estupro, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil em 1890, as Consolidações das Leis Penais em 1932 e, finalmente, o Código Penal de 1940. Em todos esses códigos, o estupro era visto como uma proteção das mulheres enquanto propriedades de homens, fossem eles o pai, o irmão, o marido, etc.

Para que o estupro deixasse de ser um crime contra mulheres – propriedades de homens –, segundo Samantha Moura (2017), para ser um crime contra os direitos sexuais, conceituados por Chacham (2004) como a disposição do corpo, a liberdade para o exercício da sexualidade em seus amplos aspectos, bem como das preferências sexuais, da liberdade em escolher o parceiro e das atividades sexuais, foi necessária uma (des)construção provocada por lutas feministas.

Segundo Chacham (2004), essa construção foi progressiva, todavia, lenta em relação aos documentos das Organização das Nações Unidas, que, após diversas lutas, elevou o estupro como uma violação de direitos humanos.

Chacham (2004) assevera que o direito sexual propriamente dito teve início no Brasil a partir de 1960 com o feminismo de segunda onda, após a invenção da pílula anticoncepcional, e da IV Conferência Mundial da Mulher em 1995 na cidade de Pequim, que afirmou o direito à liberdade sexual como parte dos direitos humanos.

³ BRASIL. Ordenações Filipinas. Disponível em http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15ind.htm. Acesso em: 08 jan. 2020. Termos e palavras extraídas e mantidas sem correção, conforme versão original.



20



Somente a partir dessa mudança de cenário pelas lutas feministas é que os direitos sexuais foram ecoando mudanças pontuais no Código Penal de 1940, atualmente em vigor. O "Projeto de Lei da deputada Iara Bernardi resume as propostas dos movimentos feministas e juristas preocupadas com as situações de discriminação e violência às quais as mulheres eram secularmente sujeitas" (SOUSA; ADESSE, 2005, p. 52). Esse e outros projetos legislativos foram avanços importantes para os direitos sexuais que temos hoje, contudo ainda há um longo caminho a ser percorrer nesse sentido e problemas a serem combatidos.

Por isso, nesse artigo, apresentaremos esse velho problema social sob um novo prisma, a fim de descrever e compreender a culpabilização das mulheres violadas pelas narrativas dos jornais goianos, assim como sua relação com a manutenção da naturalização dessa violência, e como essas práticas podem ser modificadas. Aí reside o novo olhar interdisciplinar entre narrativas, violência sexual contra as mulheres e o gênero.

Esse novo olhar é extraído das inferências a partir da análise de conteúdo, de acordo com Bardin (1977), dos termos e palavras utilizados nas 16 coberturas jornalísticas de violência sexual analisadas e selecionadas, dentre um total de 93 coberturas jornalísticas sobre violência contra mulheres noticiadas no período de 2016 a 2017. Para essa análise foram avaliadas da matéria e de seu corpo as palavras dos títulos4, das retrancas5, do lide6, do que é dito do crime (motivação) e do que é dito sobre a mulher, conforme se apresenta ipsis litteris no quadro n° 1 a seguir.

QU	QUADRO 1 – GERAL DE MATÉRIAS DOS JORNAIS "DIÁRIO DA MANHÃ" (DM) E "O POPULAR" (OP) 2016/2017									
Código	Jornal	Data	Retranca	Título	Lide Motiv		Sobre a mulher	Nome	Nome	
DM003	DM	17/03/16	Violência	Marido e amigos estupram mulher	Dois homens foram presos nesta quarta-feira (16) suspeitos de estuprarem uma mulher de 34 anos, na Vila Ana Maria, em Goiânia. O crime aconteceu durante a madrugada na casa da vítima. O marido da mulher, Marco Aurélio Sousa, 47 anos, é um dos suspeitos.	A vítima se recusou a ter relações sexuais com o marido.	A mulher toma remédios tarja preta por conta de problemas de saúde e se negava a ter relações sexuais com o marido.	NI	Marco Aurélio Sousa	
DM009	DM	11/10/16	Violência	Mulher diz ter sido estuprada e jogada de moto em movimento	Uma equipe do Corpo de Bombeiros socorreu na manhā de ontem, 10, uma mulher de 35 anos, cuja identidade não foi divulgada, que alegou ter sido estuprada por um motociclista e após o ato foi jogada da moto em movimento, no Residencial Ilhas do Caribe, em Goiânia.	NI	NI	NI	NI	
DM013	DM	07/02/17	Morrinhos	Polícia resgata mulher mantida em cárcere privado	A Polícia Civil resgatou, na última sexta-feira (3), uma mulher que era mantida em cárcere privado dentro de uma residência no município. A vítima, de 37 anos,	NI	Possui problemas mentais.	NI	NI	

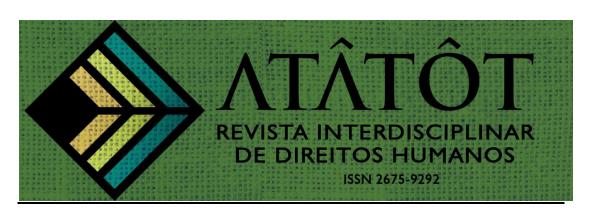
⁴ O título deve enfatizar o factual e deve estar harmonizado com os outros elementos textuais da matéria. O título deve ser formado apenas pelas palavras indispensáveis. Deve-se conjugar o verbo no presente do indicativo, evitar o uso de negativas. (Dicionário online. Disponível em https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/rotinas/agencia-e-jornal/edicao/titulo).

₆ O lide tem por objetivo introduzir o leitor na matéria e despertar seu interesse pelo texto já nas linhas iniciais. (...) Toda matéria deve ser iniciada com a informação que mais interessa ao leitor e ao debate público. (...) deve responder às perguntas: O quê? Quando? Como? Onde? E por quê? (Folha de S. Paulo – Manual da Redação, 2001, p. 28). No direito, também existe essa palavra "lide", mas é "a lide" que significa ação/demanda/processo contencioso (Dicionário Jurídico, 2008, p. 250).



2

₅ É o nome que se dá à reportagem para identificá-la internamente. Geralmente, é criado usando de duas a três palavras do VT com uma barra separando as palavras-chave. Uma retranca nunca deve ser alterada desde a pauta até o arquivamento da matéria, sob o risco de nunca mais ser localizada. (Dicionário online. Disponível em https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/glossario/retranca).



QUADRO 1 – GERAL DE MATÉRIAS DOS JORNAIS "DIÁRIO DA MANHÃ" (DM) E "O POPULAR" (OP) 2016/2017									
Código	Jornal	Data	Retranca	Título	Lide	Motivação	Sobre a mulher	Nome	Nome
					possui problemas mentais. A suspeita é de que ela sofria abusos.				
DM018	DM	24/05/17	Violência	Homem invade casa e abusa sexualmente de idosa em Aparecida de Goiânia	Uma idosa de 63 anos viveu momentos de tensão, na manhã de segunda-feira (22), dentro da casa onde mora, no Setor Bandeirante, em Aparecida de Goiânia, depois que um homem, de 37 anos, pulou o muro da residência e abusou sexualmente dela. Ele é vizinho da vítima e foi detido na casa da mãe, em Goiânia Professor do curso de Medicina Veterinária da		NI	NI	NI
DM021	DM	18/08/17	Crime	Professor da UFG é denunciado por crimes sexuais	Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí, Rogério Elias Rabelo foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF-GO) em Rio Verde por assédio sexual e estupro de vulnerável.	NI	NI	NI	Rogério Elias Rabelo
OP002	OP	4/4/16	Crime	Preso ao ser flagrado tentando estupro	Um detento do regime semiaberto foi preso após tentar violentar a recepcionista de um hospital na praça São Geraldo, no centro de Bonfinópolis, região metropolitana de Goiânia.	NI	NI	NI	Gleidson Divino Aguiar
OP008	OP	9/5/16	Violência	Preso homem suspeito de estupro	Um homem foi preso no jardim Maria Helena, em Goiânia, suspeito de estuprar e esfaquear uma jovem no Setor Universitário e roubar outra mulher. Segundo um policial militar, o suspeito atingiu com golpes de faca as nádegas da vítima para cometer o abuso	NI	NI	NI	NI
OP010	OP	25/5/16	Confissão	Suspeito de estupro é preso em flagrante após ser reconhecido	O engenheiro da computação Weder Nogueira dos Santos, de 30 anos, foi preso em flagrante por estupro no final da manhã de ontem, em Senador Canedo. Ele foi reconhecido por uma vítima de 20 anos atacada por ele na segunda-feira. "A vítima reconheceu o homem, o carro vermelho onde ela foi estuprada e a roupa que ele usava", contou o capitão Clécio Teles, subcomandante do 27º BPM	NI	NI	NI	Weder Nogueira dos Santos
OP018	OP	16/9/16	Assédio	Mulher denuncia abuso no Eixo Anhanguera	Um homem de 39 anos foi detido ontem suspeito de assédio ao se esfregar em passageira grávida de 4 meses no Eixo Anhanguera em Goiânia.	NI	NI	NI	NI
OP025	OP	14/11/16	Briga de casal	Marido é preso por agredir mulher	Um homem foi preso em flagrante ontem de manhā, no setor Coimbra, por manter a própria mulher em cárcere privado, agredi-la e forçá-la a ter relações sexuais. A vítima foi encontrada pelos policiais trancada em casa. Ela relatou que o agressor chegou de madrugada, sob efeito de álcool e drogas, a forçou a ter relações sexuais e a ameaçava com uma faca para que ela não chamasse a polícia.	A vítima relatou que o agressor estava sob efeito de álcool e drogas	NI	NI	NI
OP026	OP	21/11/16	Garavelo	Preso suspeito de estupro	Um homem de 37 anos foi preso em flagrante por estuprar uma mulher, de 39, no setor Garavelo B, em Goiânia. Os dois foram encontrados sem roupa em um lote baldio quando a PM chegou e deu voz de prisão ao suspeito. A mulher apresentava lesões por todo o corpo, incluindo mordidas, e diz ter sido estuprada e recebido ameaças de morte para não pedir socorro, diz a PM. O suspeito possui diversas passagens pela polícia, entre elas tentativa de homicídio e estelionato. Foi levado para a Delegacia da Mulher (DEAM), preso.	NI	NI	NI	NI
OP027	OP	26/11/16	Violência	Mulher foge de cativeiro em Águas Lindas de Goiás	Uma jovem de 22 anos conseguiu fugir, na manhā de ontem, do cativeiro em Águas Lindas de Goiás, na cidade no entorno do Distrito Federal, onde era mantida desde a noite de quinta-feira, 24, por um homem que teria obrigado a vítima a tirar fotos nua. Uma outra mulher que teria ido até o local com a jovem, de aproximadamente 17 anos, ainda não foi localizada.	NI	Vítima teria marcado encontro pelo Facebook	NI	NI
OP030	OP	30/12/16	Setor Alice Barbosa	Suspeito de estupro tinha 250 kg de drogas	Homem suspeito de estuprar uma jovem de 19 anos foi preso em sua casa.	NI	NI	NI	Jhonathan Richard dos Santos Ramos
OP044	OP	24/05/17	Aparecida de Goiânia	Suspeito de abusar de idosa de 63 anos é preso	Um homem, de 37 anos, foi preso suspeito de abusar sexualmente da vizinha, de 63, no setor Bandeirante, em Aparecida de Goiânia. Segundo a polícia, em depoimento, a vítima relatou que o homem rasgou suas roupas, sua calcinha e a violentou. Ele já tinha passagens por roubo e era foragido do regime semiaberto desde o indulto de Natal.	NI	NI	NI	NI



QI	QUADRO 1 – GERAL DE MATÉRIAS DOS JORNAIS "DIÁRIO DA MANHÃ" (DM) E "O POPULAR" (OP) 2016/2017									
Código	Jornal	Data	Retranca	Título	Lide	Motivação	Sobre a mulher	Nome	Nome	
OP051	OP	18/08/17	Investigaçã o	Professor da UFG é denunciado por estupro	O professor Rogério Elias Rabelo, do curso de Medicina Veterinária da regional de Jataf da Universidade Federal de Goiás (UFG), foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) por abusar sexualmente de uma orientanda, em Goiánia. De acordo com a denúncia, o estupro ocorreu em um apartamento da capital, onde eles estavam hospedados para participar de um congresso. Em nota ao G1, a UFG afirmou que repudia qualquer forma de violência e que a denúncia é apurada por um Processo Administrativo Disciplinar.	NI	NI	NI	Rogério Elias Rabelo	
OP053	OP	03/09/17	Estupro e morte	Preso entregador de pizza suspeito de crimes	Um entregador de pizza, 37 anos, suspeito de estuprar e matar a idosa Maria José da Silva, de 61 anos, na madrugada do dia 11 de julho, em Águas Lindas de Goiás, foi preso no local onde trabalhava, em Taguatinga (DF). Ele foi encontrado após análise de filmagens, com a ajuda de uma testemunha. Segundo a polícia, ele confessou os crimes.	NI	NI	Maria José da Silva	NI	

FONTE: GRUPO BENEDITA TATU

READAPTAÇÃO: RAKELL DHAMARYS MOREIRA

Dessa forma, os dados coletados, conforme o resultado apresentado e debatido adiante, evidenciam aspectos que revelam os fios de trama da violência sexual presentes nas narrativas jornalísticas. Com a análise desses dados aliada à leitura da realidade social, seguimos mergulhando para a teoria, pois, parafraseando Saffioti (2004, p. 43), ela é muito "importante para que possamos operar transformações profundas na sociedade".

Identifica-se desse quadro nº1, isso já inicialmente, nos títulos, que as mulheres aparecem como objeto sofrendo a ação, "estupram, abusam, resgatada, mantida", ou como sujeito paciente "diz ter sido estuprada", que também sofre a ação de violência sexual. Isso reforça como as categorias de gênero se fazem presente na prática das agressões e nas narrativas sobre essas mulheres. É possível que estejamos reproduzindo "discursos sobre as mulheres" e "não das mulheres" (CHAUÍ, 1985, p. 46).

As narrativas jornalísticas demonstram a reificação das mulheres como um objeto sexual, impondo a elas a passividade tida por característica da feminilidade, reforçam a ideia da impossibilidade dela se autoproteger socialmente, sustentam que suas características de inferioridade fazem dela uma vítima, do homem um agressor e, pela cobertura e visibilidade que possuem, fazem parecer que o estupro seja um fenômeno "típico das camadas populares", como bem pontua Angelita Lima (2001, p. 14), tornando invisíveis as questões de classe e raça que permeiam as violências contra as mulheres.

As violências contra as mulheres são tangenciais às classes sociais, faixas etárias e grupos étnicos raciais, mas a cobertura jornalística, que seleciona os casos a serem divulgados, aponta para um grupo social, o que naturaliza a violência como própria desse grupo. Para Perseu Abramo (2016), essa é uma das formas em que pode ocorrer a manipulação da informação.



Essa manipulação, para Abramo (2016, p. 38), nada mais é do que o resultado da "relação que existe entre a imprensa e a realidade", que, segundo ele, associa-se ou é "parecida com a que existe entre um espelho deformado e um objeto que ele aparentemente reflete: a imagem do espelho tem algo a ver com o objeto, mas não só não é o objeto como também não é a sua imagem: é a imagem de outro objeto que não corresponde ao objeto real."

Isso faz com que a manipulação das informações seja "deliberada" e tenha um "significado e um propósito" (ABRAMO, 2016, p. 58). Esse propósito, para Abramo (2016), possui uma função político-partidária utilizada pela imprensa para recriar uma realidade para exercer o poder a sua maneira em um círculo de ferro em que o leitor será preso e manipulado.

Por essa razão, o autor concebe a imprensa como "agentes partidários, entidades parapartidárias, únicas, sui generis", já que deixam de servir à "sociedade civil para se tornarem instituições da sociedade política" que buscam exercer o poder para defender os seus próprios interesses (ABRAMO, 2016, p. 63).

Por isso, a culpabilização das mulheres nos casos de violência sexual noticiados não ocorre por mera reprodução das fontes de informação do jornal, que embasam as matérias, mas porque manter as mulheres como parte dominadas e as desigualdades de gênero servirá a um propósito político exercido por meio do jornal impresso, para que essa realidade existente entre homem/mulher e dominador/dominada não se altere, para que seja vista pela sociedade como inalterável.

Isso porque a alteração dessa realidade, a partir do que entende Abramo (2016), representaria para os meios de comunicação uma ameaça provocada pela transformação das estruturas de poder, o que poderia destituí-los das suas regalias e do próprio poder que exercem, arriscando-se a ficar sob controle do público, o que não seria interessante para a imprensa.

Como é interessante para os meios de comunicação manter os padrões de dominação nos títulos das matérias para reforçar a ideia de hierarquia inalterável entre os gêneros: homem, ativo, forte, dominador e a mulher, passiva, fraca, dominada. Falta para essas narrativas e títulos dar a essas mulheres a "autonomia do falar, do pensar e do agir" (CHAUÍ, 1985, p. 46).

Essa ideia de imutabilidade defendida pelas coberturas jornalísticas, quando associada a outros fatores, como a herança histórica de diferença de gênero, é reforçada por dois motivos, segundo Patrícia Rabello et al. (2006). O primeiro deles é que estamos inseridos em um mundo religioso no qual somos catequizados desde a infância e que ensina que primeiro veio Adão, depois Deus deu a ele uma companheira, Eva, que foi feita da costela



de Adão, ou seja, desde o início há uma dominação masculina, e os homens são educados para o masculino – a dominar o seu objeto, a sua posse – as mulheres.

O que explica como a agressividade masculina é ensinada e naturalizada desde a tenra infância, na construção dos papéis masculinos ligados ao seu sexo e o papel da dominação, isso é claro, desconsiderando os casos que envolvem doença mental dos agressores que daria uma discussão e um artigo à parte. E como os jornais reproduzem de forma acrítica em suas narrativas os papéis de gênero ocupados pelos homens na sociedade: o dominador, o sujeito, o detentor da força, e, portanto, o proativo da cobertura jornalística.

Nessa perspectiva, é importante dialogar com as matérias aqui coligidas dos jornais. Todas elas apresentam um padrão narrativo sobre mulheres aderindo a uma construção colonial de gênero, como se todas as mulheres fossem iguais em razão do seu gênero e por isso sofreriam o abuso da mesma forma, o que seria inadequado afirmar. Dentre essas mulheres, existem vítimas além do gênero, da raça/etnia, classe, etc.

Logo, a partir das análises de Saffioti (2015), no texto sobre Gênero e patriarcado, podese pressupor que uma mulher negra, pobre, homoafetiva, goiana, pode ser estuprada em razão da hipersexualização das mulheres negras, ou ainda por sua orientação sexual, de forma corretiva, ou quem sabe por pertencer a uma periferia, talvez pelos três fatores. Da mesma forma que uma mulher branca, classe média alta, heterossexual poderá ser estuprada por um desconhecido ou pelo cônjuge, etc.

Retomando aqui, o segundo motivo, para Rabello (2006), é o fato de que a mulher é ensinada para a feminilidade, ou seja, para ser dominada. Isso, inclusive, ganhou força na literatura, nas formas de representação dos papéis de gênero. Da mesma forma, se essa análise é verdadeira, ela explicaria por que, em pleno século XXI, como diz Saffioti (2015, p. 46), "tantas mulheres ainda sejam portadoras de consciências dominadas". Mais que isso, ela responderia por que, em pleno século XXI, mulheres escrevem sobre outras mulheres de forma objetificada, dominada, vitimada e até culpabilizada.

Ao estarem inseridas em uma sociedade que se move em categorias de gênero, as mulheres, entre elas as jornalistas, assim como os jornalistas homens, acabam reproduzindo em suas narrativas as mulheres como dominadas, vítimas, passivas, vulneráveis e objetificadas, mantendo-as no papel social de gênero ocupado atualmente pela maioria das mulheres brasileiras: a dominada.

Chauí (1985, p. 47), a esse respeito, brilhantemente diz que uma das formas silenciosas pelas quais o gênero se reproduz é na ideologia de que as mulheres são naturalmente "seres para os outros" e "não seres com os outros", por isso cabe a ela a maternidade, o "amor materno", se realizar em outra pessoa, a heteronomia.





Isso nada mais seria que a representação da feminilidade, em outras palavras para a autora, como se a dependência social, política, cultural etc. significasse uma destinação original que coloca as mulheres como "seres para os outros". Por esse motivo, Chauí analisa que as "mulheres praticam sobre as outras o mesmo padrão de violência porque reproduzem sobre as outras o mesmo padrão de subjetividade" (CHAUÍ, 1985, p. 47).

Inclusive, isso fica evidenciado nos resultados apresentados a seguir.

Resultado de discussão

Ao realizar uma comparação entre o sexo dos jornalistas e as palavras que eles utilizam para identificar o texto ou o tema da violência sexual novamente, perpassamos por questões relacionadas à forma como os papéis de gênero são socialmente encarados e como isso reflete na violência sexual.

A partir do quadro n°2 apresentado abaixo, se extrai o gráfico n°1 que, sem considerar os não informados (NI), a maioria dos jornalistas são mulheres, com 18,75%, enquanto os homens seguem com 12,5%. Essas pessoas de modo geral classificaram as retrancas de suas matérias sobre crime de estupro dando o destaque às palavras como apresentadas no quadro n° 2, vejamos:

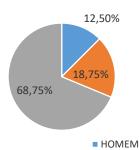
QUADRO 2 - RELAÇÃO ENTRE O SEXO DOS JORNALISTAS E AS SUAS RETRANCAS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL								
JORNAL	CASOS	ESCRITO POR	TÍTULO	RETRANCA				
	1°	HOMEM	Violência	Adequada				
DM-2016	2°	MULHER	Violência	Adequada				
	3°	NI	Morrinhos	Inadequada				
DM 2017	4°	MULHER	Violência	Adequada				
DM-2017	5°	HOMEM	Crime	Adequada				
	1°	NI	Crime	Adequada				
	2°	NI	Violência	Adequada				
	3°	MULHER	Confissão	Inadequada				
	4°	NI	Assédio	Inadequada				
	5°	NI	Briga de Casal	Inadequada				
OP-2016	6°	NI	Garavelo	Inadequada				
	7°	NI	Violência	Adequada				
	8°	NI	Setor Alice Barbosa	Inadequada				
OP-2017	9°	NI	Aparecida de Goiânia	Inadequada				
OF-2017	10°	NI	Investigação	Inadequada				





Fonte: Grupo De Pesquisa Benedita Tatu Autoria: Rakell Dhamarys Moreira

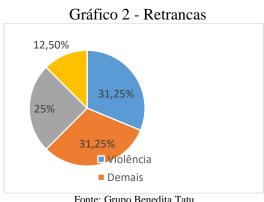
Gráfico 1 - Sexo dos jornalistas



Fonte: Grupo Benedita Tatu Autoria: Rakell Dhamarys Moreira

Isso mostra que a violência sexual ora é vista como uma violência ou crime pelas técnicas de narrativas de homens e mulheres, ora por esses mesmos personagens ela é naturalizada como uma mera "briga de casal", em outras o estupro é desqualificado por um mero "assédio", em algumas é reduzido a uma "investigação", algo que ainda está sob apuração (mesmo a própria matéria informando que o fato foi denunciado pela justiça), ou ainda é invisibilizado pelo uso das palavras que destacam o setores "Garavelo", "Alice Barbosa", "Garavelo", etc.

Dessa forma, dividimos as palavras das retrancas graficamente em quatro categorias: Violência, Setor e Cidade, Demais e Crimes para analisarmos o seu destaque ao longo das 16 coberturas. Assim temos que:



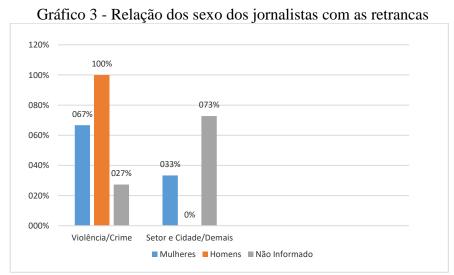
Fonte: Grupo Benedita Tatu Autoria: Rakell Dhamarys Moreira





A violência sexual é destacada igualmente ora como "violência", ora como "demais" e ambas com percentual de 31,25%. Enquanto 25% destacam o nome do setor ou cidade do que para o fato em si. Apenas 12,50% a destacam como crime.

A partir das palavras utilizadas nas retrancas, os jornalistas, independentemente do sexo, utilizam o mesmo padrão/técnica de escrita que não destacam o fato narrado como violência contra mulheres, tampouco utilizam esse tema em sua retranca. Prosseguindo na análise ao se relacionar o sexo dos jornalistas com as palavras usadas nas retrancas, temos:



Fonte: Grupo Benedita Tatu Autoria: Rakell Dhamarys Moreira

Entre os homens identificados, todos eles (100%) narram o fato descrito como Violência ou Crime, ao menos numa análise restrita às retrancas, e a eles dão esse destaque, enquanto entre elas, 66,67% o fazem. Ou seja, 33,33% delas não enxergam o tema principal do fato como Violência ou Crime e dão a eles palavras diversas.

Novamente, se o que Chauí (1985) afirma é válido, é possível dizer que as narrativas de jornalistas mulheres acabam não reconhecendo os próprios fatos narrados como violência sexual contra outras mulheres, isso porque conforme defende a autora essas narrativas teriam internalizado os discursos das finalidades externas dos papéis femininos para tornar justificáveis as diferenças/desigualdades entre homens/mulheres e elas/outras e, a partir disso, suportar essa realidade.

E como esses papéis colocam as mulheres como dominadas por uma questão de natureza feminina, a violência seria então apenas uma resposta dessa desnaturalização de seus



papéis de gênero por aquelas mulheres, logo, o fato que narram é tido como algo natural, sem maiores destaques.

Assim o investimento ideológico é carregado de desejos, fantasias e fantasmas cuja origem é a exterioridade desse corpo para aqueles que lhe atribuem sentido. É também nesse aspecto que o discurso sobre as mulheres é masculino – não porque é falado por homens, mas porque é determinado por um inconsciente que precisa fantasiar a diferença para torná-la suportável, diferença que a consciência repõe como desigualdade. (CHAUÍ, 1985, p. 45).

Igualmente nesse mesmo sentido, avaliando os lides das coberturas jornalísticas no quadro nº 3, logo abaixo, constata-se que eles também apresentam o mesmo padrão narrativo: o destaque principal da notícia são os homens/agressores, mesmo no papel de vilão, eles são os protagonistas, o foco é eles, fala-se deles e não sobre eles. O palco é deles e o discurso sobre "mulheres é masculino" (CHAUÍ, 1985, p. 45).

"No entanto, o fato de as mulheres só constarem como vítimas – em vez de como agentes no exercício da sua sexualidade – reforça a visão patriarcal na qual as mulheres são seres dessexualizados, sem poder e vítimas passivas da violência do macho" (CHACHAM, 2004, p. 82).

Isso acaba por reproduzir as desigualdades sociais do gênero ao associar o comportamento masculino a uma atividade que aparentemente nunca irá mudar, face a uma fragilidade feminina que aparentemente também nunca irá mudar por uma condição de natureza, sendo a violência como algo inevitável e natural aos que não se adequam a essa condição "natural", enquanto na verdade tudo isso são construções sociais passíveis de alterações.

A nosso ver, entende-se, mesmo diante da ausência de pesquisas nesse sentido, que, ao mudar a forma como o lide é escrito em matérias de violência contra mulheres, quebrar-se-iam os padrões de gênero, pois as mulheres seriam narradas como proativas de suas histórias, afinal elas que "denunciaram", elas que devem ser vistas como sujeito de direito que são, ativas, autônomas, que falam e que agem, ou seja, seriam narrativas de mulheres e não sobre mulheres (CHAUÍ, 1985).

QUADRO 3 - RELAÇÃO <i>ENTRE O SEXO DOS JORNALISTAS E OS LIDES - DM/OP - 2016/2017</i>									
JORNAL	Caso	A mulher denunciou?	Ela é sujeito no lide?	Poderia ser melhor escrita?	Sexo do Jornalista	CLASSIFICAÇÃO			
DM2016	1°	SIM	NÃO	SIM	HOMEM	Inadequado			
	2°	SIM	NÃO	SIM	MULHER	Inadequado			
	3°	NÃO	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
DM2017	4°	SIM	SIM	SIM	MULHER	Inadequado			



QUADRO 3 - RELAÇÃO <i>ENTRE O SEXO DOS JORNALISTAS E OS LIDES - DM/OP - 2016/2017</i>									
JORNAL	Caso	A mulher denunciou?	Ela é sujeito no lide?	Poderia ser melhor escrita?	Sexo do Jornalista	CLASSIFICAÇÃO			
	5°	SIM	NÃO	SIM	HOMEM	Inadequado			
	1°	SIM	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
	2°	SIM	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
OP2016	3°	SIM	NÃO	SIM	MULHER	Inadequado			
	4°	SIM	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
	5°	NI	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
	6°	NI	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
	7°	SIM	SIM	NÃO	NI	Adequado			
	8°	SIM	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
OP2017	9°	SIM	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
	10°	NI	NÃO	SIM	NI	Inadequado			
	11°	NI	NÃO	SIM	NI	Inadequado			

FONTE: GRUPO BENEDITA TATU AUTORIA: RAKELL DHAMARYS MOREIRA

Conforme o quadro n° 3 nos mostra, apura-se que o padrão que apresenta o homem no centro da informação é encontrado nas narrativas escritas por jornalistas homens e mulheres. Tendo em vista que essa pesquisa se restringiu a analisar apenas os materiais publicados, ressalva-se que ela poderá, oportunamente, ser retomada e continuada por meio de entrevistas com esses profissionais, o que pode modificar essa percepção e caminhos para o enfrentamento do problema.

Em outro giro, Saffioti (2015, p. 43) faz contribuições interessantes ao criticar as formas como "a teoria de gênero" é "utilizada em substituição à do patriarcado". Ela entende que discutir as questões sobre gênero para "situar as mulheres em iguais condições com os homens" é importante, porém o seu uso exclusivo não é capaz de modificar a sociedade composta de sujeito múltiplo.

Ela prossegue mostrando que, além de gênero, há interações de fatores como, por exemplo, raça/etnia e classe que ainda poderiam manter essas mulheres na "categoria dominada-explorada", mas essas questões são invisibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e pelos meios de comunicação.

A propósito, ao estudar gênero, identificam-se discussões teóricas que ora comportam gênero e patriarcado como sinônimos, ora como categorias distintas. Neste estudo, seguiremos as duas linhas como complementares, já que um estudo nessa perspectiva se torna relevante para compreendermos como as diferenças biológicas se tornaram desigualdades, viraram estereótipos e como isso permeia a sociedade, estabelece dominação e naturaliza o estupro.



Segundo Ana Claúdia de Lima (2014), o patriarcado é compreendido, pelo feminismo contemporâneo, como um meio sociopolítico que se insere e comanda as atividades humanas individuais e coletivas, incluindo as diferenciações de papéis sociais e as hierarquias entre os gêneros.

Percebe-se que, da mesma forma como acontece com as relações de gênero, o patriarcado também se atualiza e se manifesta de formas diferentes nas sociedades e nos momentos históricos.

Carole Pateman (1993) afirma que, através de um contrato social pautado na categoria do sexo, o patriarcado invade todos os espaços sociais e de manifestações da sociedade, o que inclui dizer a arte, a mídia, o lazer, as relações amorosas, comerciais, políticas, urbanas, institucionais, etc. É através do patriarcado que as diferenças sexuais são transformadas em políticas, "passando a se exprimir em liberdade ou sujeição" (PATERMAN, 1993, p. 21).

Alessandra Chacham (2004, p. 81), em *A mulher brasileira*, conta que na colônia "todo o poder emanava do patriarca, que organizava a ordem social em uma região geograficamente imensa (...). No modelo clássico da família patriarcal, unidade social dominante, havia um núcleo (patriarca, esposa e filhos legítimos) e sua periferia (concubinas, amantes, filhos ilegítimos, etc.)".

Essa moralidade, segundo Freyre, gera o duplo de moralidade para homens e mulheres brasileiros, resultando em extrema diferenciação entre os sexos, sendo que o homem é superior, forte, viril e ativo, e a mulher é inferior, fraca, bela, desejável e sujeita a dominação do patriarca. Esse modelo dá ao homem todas as liberdades de gozo físico do amor e limita o da mulher a ir para a cama com o marido, toda santa noite. (CHACHAM, 2004, p. 81).

Assim, "a tradição patriarcal está na origem da hierarquia de gênero no Brasil e se manifesta de diversas formas, sendo uma delas a linguagem usada para se referir ao corpo" de homens e mulheres (CHACHAM, 2004, p. 81). Dessa maneira, a construção dos direitos sexuais, historicamente, assume como paradigma o masculino (SILVA, 2017, p. 10-11). Se repetições dessas práticas foram essenciais para moldar a sociedade em categorias de gênero discutidas nesse tópico, essa pesquisa entende que os estereótipos são a sua materialização e responsáveis pela manutenção da realidade de violência sexual contra mulheres.

Desta maneira, a violência sexual, a propósito, numa perspectiva de estereótipos, é vista como uma categorização que o homem pratica contra a mulher, por reconhecer no grupo das mulheres categorias de gênero opostas a sua, como: a vulnerabilidade, a fraqueza, a dominada e a coisa/objeto.

Considerações finais



Esta pesquisa analisou 16 matérias jornalísticas do jornal *O Popular* e *Diário da Manhã* relacionadas ao estupro no período de 2016 e 2017. Buscou-se, por meio de um estudo comparativo entre as narrativas das coberturas jornalísticas e a relação da culpabilização das mulheres vitimadas e expostas por essas coberturas.

Nesta via, partiu-se do estupro como uma questão de gênero que se materializa e se mantém socialmente por meio de estereótipos em que o homem é dominador e a mulher é a vítima dominada (MOURA, 2017).

Por meio de uma pesquisa interdisciplinar, podemos entender que, a partir dos estereótipos de gênero. Segundo Chauí (1985), a violência transforma diferenças biológicas em desigualdades e hierarquias entre os gêneros e os papéis sociais, retirando a autonomia da mulher e estabelecendo uma dominação, característica dos crimes sexuais.

Ao analisarmos as características da violência nesse sentido, entendemos que uma violência sexual contra a mulher se dá em razão do gênero em sua maioria, pois a violência de gênero é uma violência que se desenvolve socialmente e culturalmente, recaindo sobre a liberdade, o corpo e a dignidade da mulher. E, como consequência, a mulher sofre uma violência de gênero (o mais forte domina o mais fraco), logo reflete na sociedade por e como consequência é reproduzido pelas narrativas dos jornais impressos.

Neste contexto, entendemos que a violência, nesse aspecto, evolui para a violência simbólica, naturalizando o estupro como fato comum da sociedade.

Assim, na amostra dos jornais analisados, identificamos, por meio dos títulos, das retrancas, lide, motivação e o corpo das matérias, que colaboram para a culpabilização das mulheres vitimadas, em uma teia de fatalismo (MARTÍN-BARÓ, 2017) o que acaba por naturalizar o problema e reforçar a ideia de que isso é uma realidade imodificável.

Acrescentamos também, quanto aos dados das análises de conteúdo realizados com base em Bardin (1977), que tanto os homens quanto as mulheres jornalistas utilizam técnicas e termos em suas narrativas que (re)produzem as desigualdades de gênero ao culpabilizarem a vítima. Os motivos encontrados foram: matérias escritas descontextualizadamente e sem uma reflexão crítica e social sobre o tema. Da mesma forma, não existe uma legislação ou um componente pedagógico no sentido de orientar o jornalista, ou vedar a violência e a culpabilização simbólica no país.

Neste contexto, as narrativas jornalísticas deixam de fazer parte da solução e se integram em parte do problema que alimenta a cultura do estupro e, como resultado, a elevação dos índices de violência sexual no estado e país. Por essa razão, propomos um debate mais aprofundado sobre o tema na busca de se pensar políticas públicas, treinamentos e



formação sobre questões de gênero aos jornalistas, modificação de leis, dentre outras medidas e estudos.

Por fim, conclui-se como garantia dos direitos humanos das mulheres que seja vedada a análise da moralidade da vítima, comportamento, vida pregressa e privada, etc.. Ainda sobre as narrativas dos jornais, é necessário ressaltar que as matérias não tragam motivos ou justificativas para o crime, tampouco foque na agressividade do criminoso ou na vulnerabilidade da vítima, que seja dada a proatividade da mulher, que os fatos sejam contextualizados e tragam uma reflexão crítica, que as retrancas abordem a temática da violência contra mulheres, violência de gênero, e não o nome de cidades ou palavras dissonantes. Acreditamos que o crime não deve ser romantizado ou narrado de forma sensacionalista bem como tudo que possa favorecer a culpabilização, evitado.

Referências

ABRAMO, Perseu. *Padrões de manipulação na grande imprensa*. 2. ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA. *Princípios internacionais da ética profissional no jornalismo*. 2013. Disponível em http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/principios-internacionais-da-etica-profissional-no-jornalismo/. Acesso em: 20 dez. 2019.

BANDEIRA, Loudes et al. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Rev. Estud. Fem.*, vol. 10, n. 1, Florianópolis, Jan. 2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100007. Acesso em: 21 nov. 2019.

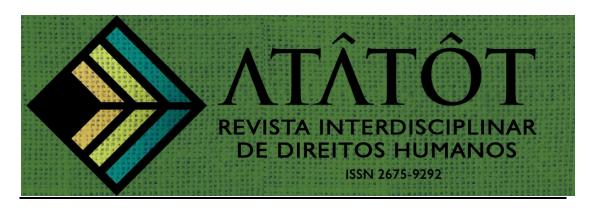
BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições, v. 70, 1977.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*: a condição feminina e a violência simbólica. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*2017. Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.p df. Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.





BRASIL. *Decreto-Lei nº* 2.848, *de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.* Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BROWNMILLER, Susan. Against our will: men, women, and rape. Bantam Books, 1975.

CARDOSO, Isabela et al. A mídia na culpabilização da vítima de violência sexual: os discursos de notícias sobre estupro em jornais eletrônicos. EID&A – *Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*. Ilheús, nº 7, p. 69-85, dez. 2014. Disponível em http://uesc.br/revistas/eidea/revistas/revista7/eid&a_n7_05_iv.pdf. Acesso: 10 jan. 2019.

CHACHAM, Alessandra S. et al. Corpo e sexualidade da mulher brasileira. In A mulher brasileira nos espaços público e privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

CHAGAS, Fundação C. *Vivência*: história, sexualidade e imagens femininas. São Paulo: Brasiliense, 1980.

CHAUÍ, Marilena. *Participando do debate sobre mulher e violência*. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Antropológicas da Mulher 4, São Paulo: Zahar Editores, 1985.

CLEMENT, Jennifer. *Reze pelas mulheres roubadas*. Tradução: Léa V. Castro. Rio de Janeiro: Racco, 2014.

DANTAS, Fernanda B.C. et al. Violência sexual contra a mulher: culpabilização da vítima. *Revista Fadivale*, Governador Valadares. Ano XII, n° 14, 2017. Disponível em http://www.fadivale..com.br/portal/revista-online/revistas/2017/Fernanda-Bethania-Cardoso- Dantas.pdf. Acesso em: 07 jan. 2019.

GREGORI, Maria F. Cenas e queixas um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

LIMA, Ana C. S. de. *Violência sexual em mulheres na cidade de Porto Alegre/RS*. Dissertação de Mestrado. UFRGS, 2014.

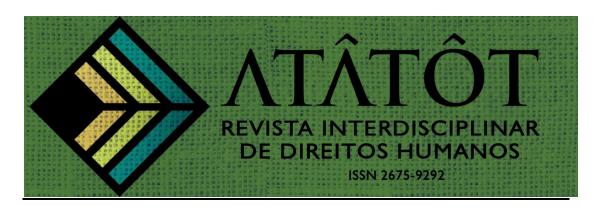
LIMA, Angelita P. *A notícia de violência contra a mulher e a violência da notícia*. Dissertação de Mestrado. UFG. Goiânia, 2001.

LIMA, Marcus E. O. *Estereótipos, preconceitos e discriminação*: perspectivas teóricas e metodológicas. EDUFBA, Salvador: 2004.

MARTIN-BARÓ, Ignácio. *Psicologia social*: crítica e libertação na psicologia. Petrópolis: Vozes, 2017.

MOURA, Samantha N. C. *Estupro de mulheres como crime de guerra*: lições sobre direito, feminismo e vítimização. Campinas-SP: Servanda, 2017.

ONU. Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de Novembro de 1985. Disponível em



https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecPrincBasJustVitCriAbuPod.html. Acesso em: 05 jan. 2020.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PÊCEGO, Antônio J. F. S. *Delito de estupro*: uma leitura tipológica. São Paulo: Nova edições acadêmicas, 2018.

ROSSI, Giovanna. *A culpabilização da vítima no crime de estupro*: os estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade jurídica. Florianópolis: Empório do direito, 2016.

SAFFIOTI, Helieth I. B. *Gênero*, *patriarcado e violência*. Expressão Popular, São Paulo, 2015.

SAFFIOTI, Helieth I. B. et al. B. Gênero e Patriarcado: violência contra mulheres. In: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de (Org.) *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Helieth I. B. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.

SARTI, Cynthia et al. *Aí a porca torce o rabo*. In: BRUSCHINI, Maria Cristina A.; ROSEMBERG, Fúlvia. Vivência: história, sexualidade e imagens femininas. Fundação Carlos Chagas. Brasiliense, São Paulo: 1980.

SCARPATI, Arielle S. *A cultura do estupro faz a culpa ser transferida do agressor para a vítima*. Disponível em https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-asquestoes-controvertidas-da-lei-13104-2015. Acesso em: 30 dez. 2019.

SILVA, Beatriz C. O atendimento de mulheres vítimas de violência sexual pela Segurança Pública no Distrito Federal e a percepção dos profissionais da área sobre atendimento. Dissertação de mestrado. UNB. Brasília, 2017.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, abr. 2017.

SOUZA, C.; ADESSE, L. Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios. Brasília: Ipas, 2005.

SOUZA, Cecilia M.; ADESSE, Leila. *Violência sexual no Brasil*: perspectivas e desafios. Brasília: Ipas, 2005.

SOUZA, Cecília de Mello *et al. Violência sexual no Brasil*: perspectivas e desafios. Brasília: IPAS, 2005.

SOUZA, Isabela A. *O preconceito nosso de cada dia*: um discurso sobre as práticas discursivas no cotidiano. Tese de Doutorado em psicologia social. PUC-SP, São Paulo, 2008. Disponível em http://livros01.livrosgratis.com.br/cp058855.pdf. Acesso: 12 jan. 2019.





SOUZA, Marcio. F. *Desigualdades de gênero no Brasil*: novas ideias e práticas antigas. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

SOUZA, Tatiana M. C. et al. Violência contra mulheres. Goiânia: UFG, 2018.

TRINDADE, Antonio et al. *Estereótipos, preconceito e discriminação*. São Paulo: IEI, 2017.



Os direitos emancipatórios dos Afro-brasileiros no Supremo Tribunal Federal, os casos ADPF N. 186/12 e ADI 3239/18

Los derechos emancipatorios de los Afrobrasileños en el Supremo Tribunal Federal los casos ADPF N. 186/12 y ADI 3239/18

The emancipatory rights of Afro-brazilians in the Supreme Federal Court the ADPF N. 186/12 AND ADI 3239/18 cases

Rodrigo Umbelino da Silva

Doutor em ciência política pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), docente de sociologia do Instituto Federal de São Paulo (IFSP), campus São Roque.

ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6193-3777 E-mail: rodrigo.umbelino@ifsp.edu.br

Resumo

O presente artigo tem como objetivo apresentar a forma que os direitos emancipatórios se apresentam no Supremo Tribunal Federal através de dois estudos de casos. A construção da ideia dos direitos emancipatórios retrada neste artigo foram construídas com base na discussão teórica de Franz Neumann, uma vez que para este autor o direito no século XX, a depender do modelo de estado e do seu caráter democrático, pode fomentar mudanças na realidade social de determinada sociedade. Na segunda parte da pesquisa apresentaremos os argumentos construidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal à luz do debate em torno das ações ADPF 186/12 e a ADI 3239/18. Em termos gerais, ao final deste trabalho demonstratemos que o direito é um instrumento fundamental para a consolidação dos direitos fundamentais e o Supremo Tribunal Federal além de exercer um importante papel de controle constitucional, poderá também corroborar para a consolidação das políticas de cotas raciais e para o reconhecimento do direito à terra das populações quilombolas.

Palavras-chave: Afro-brasileiros. Direitos Emancipatórios. Supremo Tribunal Federal.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo presentar la forma en que los derechos emancipatorios son presentados en el Supremo Tribunal Federal a través de dos estudios de caso. La construcción de la idea de derechos emancipatorios retratada en este artículo se construyó a partir de la discusión teórica de Franz Neumann, ya que para este autor, el derecho en el siglo XX, dependiendo del modelo de Estado y de su carácter democrático, puede propiciar cambios en realidad sociedad de una sociedad determinada. En la segunda parte de la investigación, presentaremos los argumentos construidos por los Ministros del Supremo Tribunal Federal a la luz del debate en torno a las acciones ADPF 186/12 y ADI 3239/18. En términos generales, al final de este trabajo demostramos que la ley es un instrumento fundamental para la consolidación de los derechos fundamentales y el Supremo Tribunal Federal, además de ejercer un importante papel de control constitucional, también puede contribuir a la consolidación de los derechos raciales. políticas de cuotas y al reconocimiento de los derechos territoriales de las poblaciones quilombolas.

Palabras Claves: Afrobrasileños. Derechos Emancipatorios. Supremo Tribunal Federal

Abstract

This article aims to present the way in which emancipatory rights are presented in the Federal Supreme Court through two case studies. The construction of the idea of emancipatory rights portrayed in this article was built on the basis of Franz Neumann's theoretical discussion, since for this author, law in the 20th century, depending on the state model and its democratic character, can foster changes in reality, society of a given society. In the second part of the research, we will present the arguments built by the Ministers of the Federal Supreme Court in the light of the debate around the ADPF 186/12 and ADI 3239/18 actions. In general terms, at the end of this work we demonstrate that the law is a fundamental instrument for the consolidation of fundamental rights and the Federal Supreme Court, in addition to exercising an important role of





constitutional control, may also contribute to the consolidation of racial quotas policies and to the recognition of the land rights of quilombola populations.

Keywords: Afro-Brazilians. Emancipatory rights. Federal Supreme Court.

Recebido em: 24/02/2022 Aceito em: 21/06/2022

Introdução

Quando caminhamos para a compreensão de uma realidade que permite ser pensada nas estruturas a qual ela foi forjada, muitas vezes nos deparamos com lacunas, que atrapalham a organização das ideias, com o apagamento de atores sociais importantes. Desse modo a centralidade de um debate que permeou a modernidade e ainda nos instiga a pensar o direito como instrumento de transformação social, associa-se a compreensão da luta por emancipação de um determinado grupo nas estruturas do Estado.

Assim, pensar o direito enquanto objeto de emancipação, é também pensar de que forma determinada tipologia jurídica pode ser interpretada dentro de um contexto em que as lutas sociais se organizam. Neste texto buscarei demonstrar primeiramente os elementos que configuram um aspecto emancipatório do direito, para isso irei recorrer à discussão posta por Franz Neumann no Império do Direito e seus intérpretes, logo a seguir buscarei apresentar a trajetória da luta negra como uma sociologia do negro brasileiro, no que tange o reconhecimento das garantias dos direitos fundamentais dos afrobrasileiros e ao final desse documento apresento dois casos complacentes ao debate aqui proposto de uma organização, fundamentação e aplicação por meio do Supremo Tribunal Federal, dos direitos emancipatórios à população negra.

O caráter emancipatório do direito

Tendo como exemplo a experiência constitucional e política da República Weimar_s, que se notabilizou pela superação das experiências anteriores ao Estado de direito, ao organizar-se formal e materialmente de modo a contemplar os interesses das diferentes camadas sociais, por meio de um sistema jurídico *racionalizado*, Franz Neumann (2014) nos apresenta a forma emancipatória do direito em um contexto de

Rodrigo Umbelino da Silva
DOI: 10.31668/atatot.v3i1.12912

⁷ A partir desde momento utilizaremos no lugar de Supremo Tribunal Federal a sigla STF .

⁸ Neumann (2014) fala da República de Weimar (1919-1933), principalmente da mudança na sua estrutura política, principalmente no pós-guerra, como também no rearranjo das diversas camadas sociais, quem embora marcadas pelo conflito, veem-se em estágio de cooperação de classes e paridade, nesse sentido ele afirma "a ideia de paridade entre vários estratos da sociedade é uma teoria visível na formação da Constituição de Weimar. A história da Constituição de Weimar mostra que a concepção de um contrato social não é um mero ideal ou um mero artifício para a justificação do Estado, mas às vezes chega mesmo a ser uma realidade histórica. É estranho que ninguém tenha observado que a Constituição de Weimar foi de fato o trabalho de vários contratos sociais firmados entre vários grupos da sociedade. (p. 440)



diversas transformações sociais, reestruturação política e na reformulação de um modelo de Estado.

Na visão de Neumann, o direito como instrumento de uma ação emancipatória precisa ser compreendido em um ambiente onde as instituições se moldam na centralidade do Estado de direito, e conforme Rodriguez (2013) no prefácio do livro *O Império do Direito* afirma "a emancipação não é pensada como uma prática externa do direito, mas como imaginação exercitada na imanência das instituições" (p. 21).

Sendo o objeto central da ideia que perseguimos neste artigo, que seja, o encaixe teórico e procedimental do direito enquanto meio para atingir a emancipação, torna-se fundamental a liberdade das instituições e como essa estrutura foi sendo construída ao longo da transformação do capitalismo.

A tal compreensão do ambiente social que legitima a construção de normas jurídicas, e como estas evidenciam a realidade social, torna-se também um ponto nevrálgico explicitado por Rodriguez (2013) visto que o direito estando imerso nos processos transformadores mundanos, passa também a vincular a si, todos os mecanismos inerentes ao campo das lutas sociais, desconfigurando muitas vezes razões morais existentes em contextos diversos.

Tendo compreendido o alcance interpretativo que Neumann nos apresenta como uma análise da substrutura social do sistema judiciário, que em termos gerais denota ao direito como parte intrínseca da realidade social, corrobora para a compreensão dos fenômenos sociais inerentes as transformações que as sociedades tendem a passar, a isto inclui, as mudanças nas estruturais sociais.

Dessa forma, embora ideia de uma racionalidade jurídica, pensada como escopo central da construção das normas que orientam o campo interpretativo dos operadores do direito, principalmente no que condiz o surgimento de novas demandas sociais e normas estas, muitas vezes interligadas aos movimentos cíclicos as quais as sociedades passam, e a isto inserimos as transformações nos seus sistemas produtivos, culturais e políticos, caminham e orientam para surgimento de outros modelos compreensivos das demandas sociais, sendo o direito peça fundamental .

Segundo Rodriguez (2013):

⁹ Sobre o aspecto da ideia da racionalidade jurídica, torna-se fundamental a compreensão da discussão proposta por Max Weber na sua Sociologia do Direito do conceito de racionalidade. Segundo Weber a racionalidade estaria associada a um método compreensivo utilizado pelos indivíduos para orientar as suas ações. Segundo o pensador o conhecimento mediado pela racionalidade ou racional, é um conhecimento articulado em processos, fundamentado na compreensão das realidades sociais. A aproximar a racionalidade com o direito, Weber propõe que a evolução da racionalidade nas sociedades ocidentais acompanha o processo de construção do direito, mediado pela ação dos indivíduos em seu tempo e espaço e de acordo com a problemática vigente.





Com sua textura aberta, estas normas abrem o ordenamento jurídico para problemas sociais novos sem a necessidade de criar leis, aumentando sua capacidade de adaptação a novos conflitos. O órgão de aplicação, diante de um maior espaço para a tomada de decisão, tem a possibilidade de incorporar problemas novos ao repertório de solução de conflitos de um determinado ordenamento jurídico (p.23).

A experiência histórica da República de Weimar nos permite, a partir de Neumann (2014), diferenciar quatro categorias de estruturas dos sistemas jurídicos:

- a) A estrutura **formal** do sistema jurídico: liberdades garantidas através de leis gerais e independência dos juízes.
- b) A estrutura **material** do sistema jurídico: vinculado às estruturas capitalistas.
- c) A estrutura **política** do sistema jurídico: orientado sob a lógica da divisão dos poderes.
- d) A estrutura **social** do sistema jurídico: entendia a classe trabalhadora como parte do processo.

A experiência de Weimar teria a manifestação dessas diferentes estruturas, abrindo o Estado e seu direito à disputa de forças entre as classes e os interesses sociais.

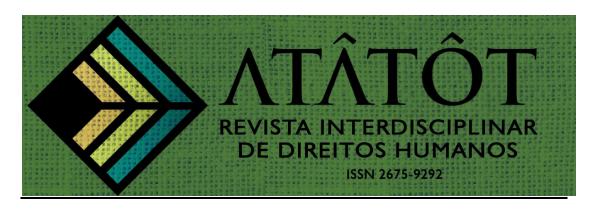
Nesse contexto, ganharia destaque a função judicial do Supremo Tribunal Federal, que, no ambiente do debate do impacto das leis gerais na sociedade, apresenta o elemento de revisor da constitucionalidade como um moderador de forças entre os interesses sociais presentes na política parlamentar (governo e oposição) e na institucionalidade da lei positiva (direito ordinário e constituição), caracterizando uma nova divisão de poderes da sociedade, "quanto mais forte for o poder do Estado, mais facilmente o juiz se submeterá à sua autoridade, quanto mais fraco for o poder do Estado, mais ele vai tentar implementar seus interesses de classe" (NEUMANN, 2014, p. 64).

A mera aplicabilidade do direito liberal cede lugar à concepção da ação política do juiz: "a decisão do juiz passa então a ser uma ordem política, um ato administrativo por meio do qual os interesses são equilibrados, mas que assume a forma de uma sentença judicial." (NEUMANN, 2014, p. 68).

De modo a ampliar o debate em torno da ação política por meio da figura do juiz, Neumann aborda a construção de um ideal emancipatório no âmbito do campo social por meio da análise do direito do trabalho¹⁰. O que determinaria o caráter emancipatório sob

¹⁰ Vamos seguir o destino das cláusulas gerais no campo socialmente mais importante, o direito do trabalho, que tem seu conteúdo nas relações jurídicas entre empregados e empregadores. O poder privado é mais claramente visível na luta trabalhista.





a ótica da legalidade e da racionalidade do direito é, segundo Neumann, o conteúdo das relações jurídicas entre empregados e empregadores, acentuando-se claramente na superfície de um campo de luta pela manutenção de alguns privilégios (empresários), como também para a manutenção ou busca de direitos de vertente trabalhista (favoráveis aos trabalhadores).

Há uma determinada correlação de forças (relações de trabalho) que informa os conflitos políticos levados ao Legislativo (criação do direito) e ao Judiciário (interpretação da lei), sendo o juiz um ator político importante, mas não totalmente independente para a aplicação do direito consoante os interesses em disputa.

No entanto, como afirma Neumann (2014), em momentos em que partidos ou mesmo sindicatos, a exemplo do sindicato dos trabalhadores, perdem influência política, as negociações junto ao Estado passam "a ser pura ideologia, a partir de então a cláusula geral passa novamente a ser pura sanção dos interesses do capital" (NEUMANN, 2014, p. 72).

Nesse sentido, o direito como parte fundamental do processo emancipatório está também condicionado às mudanças estruturais das relações de força e na compreensão teórica sobre o direito e o Judiciário. Neumann explica que existem diferenças entre as teorias do positivismo e do institucionalismo no que se refere a esses aspectos, tendo por centro do debate a concepção de *sujeito de direito*.

Esse sujeito de direito ora aparecerá como parte do Estado, como no caso do positivismo, em que o indivíduo tem direitos subjetivos públicos perante o Estado, não sendo nem uma individualidade material, nem o membro de um grupo social, e tendo o Estado como a figura central, e o juiz seria apenas o operador da lei.

Ao contrário, o institucionalismo se comportaria como uma teoria progressista e transformadora pelo fato de declarar guerra ao conceito de sujeito e de substituí-lo pelo conceito de instituição, que não encobre as diferenciações como o conceito liberal de sujeito de direito.

Embora o direito privado e o direito público sejam partes intrínsecas ao Estado, o institucionalismo entende um outro tipo de direito, o *direito social*, ou seja, um tipo de *direito autônomo*: o direito social é classificado como *direito comunitário*. Ele deve ser um direito criado independentemente do Estado, ou seja, criado por associações sociais como a igreja, as associações de trabalhadores e de empresários e as comunidades (NEUMANN, 2014).

Essa caracterização fortalece a ideia de um direito com caráter fortemente emancipatório, principalmente com a inserção de outro elemento interpretativo na jurisprudência, que tornaria as ações dos juízes mais livres, respeitando a lei, mas não



ficando presos a ela. Entendem-se as interpretações das demandas modernas que fogem às tessituras legais, mas que abrangem um corpus interpretativo do aspecto da lei por um juiz que percebe o direito como ponto de criação e mudanças, de acordo com as experiências concretas dos diferentes grupos sociais.

Entretanto, não basta somente a vontade do juiz em buscar construir um imperativo categórico, nos termos de Kant, que vislumbre elementos-chave norteadores da lei. O juiz estaria, como afirma Neumann, sob a sombra do Estado, que, no que lhe concerne, para fazer valer esse imperativo, necessitaria encontrar um terreno solidificado, ou seja, um Estado que entenda e tenha a democracia como parte desse sistema.

Entendemos que o capitalismo monopolista que tem a sua "universalidade negativa, formal e limitada da lei no liberalismo, não apenas possibilita a calculabilidade capitalista, mas também garante um mínimo de liberdade" (NEUMANN, 2014), em linhas gerais, ele afirma que a liberdade formal tem dois lados, e um desses lados incluiria também os mais fracos, dando lhes oportunidades jurídiscas.

Aqui é possível encontrar, por meio dessa análise, um ponto de convergência para a possibilidade de uma prática emancipatória. Assim, para que o processo emancipatório se consolide é necessária uma base forte institucional que faça frente a mecanismos que tendem a controlar e moldar as instituições.

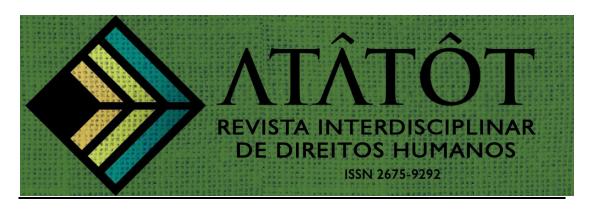
Desse modo, no contexto de sua análise, o pensador alemão entende que em outras realidades e momentos ser revolucionário implica lutar pela emancipação por meio das próprias categorias jurídicas, fornecendo, dessa forma, elementos para uma análise histórica e social do direito (RODRIGUEZ, 2017).

O caráter do ser revolucionário na construção teórica de Neumann (2014) está no afastamento da verdade construída sobre os pilares do direito natural e uma aproximação, mesmo que lenta, do ideal libertário sobre um campo de luta por direitos, em um processo para dar concretude à política e aos direitos democráticos.

Tem-se como elemento central da obra *Império do Direito* (NEUMANN, 2013), a relação entre direito e emancipação, principalmente nas análises que o autor faz tendo como marco temporal a passagem do século XIX para o XX; é notório o seu entendimento que a construção da ideia de emancipação deve estar atrelada no direito. Entretanto, o nível dessa construção está condicionado, por sua vez, à existência de um Estado de Direito, e que também necessita de um grau de liberdade das instituições para sua realização.

Pois, o caminho que o direito irá percorrer basicamente estaria vinculado a categoria de Estado e, consequentemente, às suas instituições jurídicas, executivas ou





legislativas, e ao grau de liberdade que esse Estado e as suas instituições entendem e corroboram para a construção ou mesmo manutenção de espaço de luta por igualdade.

No conjunto dos processos oriundos do capitalismo moderno, mais precisamente a participação da classe operária na busca por direitos e a consequente conquista desses direitos, configura-se esse elemento, como chave de uma ação fundamental garantidora de conquistas sociais por meio da luta social. As conquistas políticas e jurídicas da classe trabalhadora nesse processo constituiriam um caminho de sucessivas mudanças das condições materiais de vida, de valorização do direito como elemento de transformação e de formação de elementos institucionais capazes de contradizer os interesses da burguesia e fomentar diversos novos campos de lutas.

Desse modo, ao pensar a ideia de igualdade e desigualdade, estão intrinsicamente associadas as posições objetivas e as percepções do real significado do direito nesse processo, dessa forma: "ao prometer a igualdade a todos, o direito permite que as pessoas e os grupos sociais comparem sua condição uns com os outros e sejam capazes de formular suas percepções de desigualdade sob a forma de demandas por direitos" (RODRIGUEZ, 2013, p. 59).

Segundo Neumann (2013), a racionalidade do Estado contribui para ele ser obrigado a responder às carências e vontades da sociedade e, dessa forma, abra espaço para que a sociedade deixe a condição de massa governada e passe a viver a vida política de forma plena, movida por uma autodeterminação consciente e livre.

Nesse sentido, ao pensar o papel das instituições, Neumann (2013) entende que as transformações decorrentes das ações que tenham como objetivo uma maior igualdade alicerçada em uma construção social do campo democrático poderiam tornar-se nulas ou mesmo falaciosas caso o ponto de transformação deixasse de ser o direito e a democracia e passasse para o uso da força por parte do governo. O intento seria a busca de uma normalidade de modo a equilibrar elementos do campo do direito com as demandas sociais para que de fato o direito torne-se democrático em uma sociedade civil realmente ativa.

No conjunto da busca por um equilíbrio de elementos do campo do direito, os direitos trabalhistas aparecem como exemplo da luta por direitos ou mesmo pela ampliação dos direitos.

Vejamos, não seria somente dentro da ótica do direito do trabalho; a aplicabilidade pura e simples da lei trabalhista como forma de garantia dos direitos, em linhas gerais, extrapola o simples garantidor financeiro, mas congrega o reconhecimento e a valorização individual, ou seja, encaminha-se para uma abordagem emancipatória quando o direito trabalhista fala em uma manutenção da liberdade e reconhecimento dos corpos individuais.



Nesse sentido:

Sob um Estado de direito que funcione normalmente, é natural que as leis especiais sigam-se umas às outras. Seria possível reconstruir aqui, sob essa perspectiva, todo um século de lutas de empregados e empregadas, funcionários e funcionárias públicos, trabalhadores e trabalhadoras do campo, mulheres, negros e negras, indígenas, travestis, transex, transgênero, entre tantos outros grupos que têm buscado estampar sua diferença nas leis do Estado. (RODRIGUEZ, 2013, p. 62).

De modo oportuno, logra-se o surgimento de leis especiais de modo a incluir outros sujeitos de direitos antes fora do campo da normatividade. Entende-se também um esforço por parte dos legisladores em acompanhar essas "nuances", como também o caráter interpretativo da lei pelo Poder Judiciário.

Conforme afirma Rodriguez (2013, p. 63), "o surgimento de novos problemas jurídicos, de novas complexidades, numa democracia, nunca vai cessar"; assim, a questão é entender se aqueles que fazem parte da lógica legislativa e interpretativa entendem esse movimento e corroboram para uma oportunidade de inserção social que vislumbre uma emancipação.

A discussão construída nessa primeira parte desse artigo estava centrada no entendimento da funcionalidade do direito enquanto elemento de emancipação. Nesse sentido, entender a dinâmica da construção do direito, o seu contexto, e o seu nível de inserção social, faz parte do trabalho daqueles que se dedicam a estudar a emancipação pelo campo jurídico.

Portanto, de modo a ampliar o debate em torno dos direitos emancipatórios e entender como determinado grupo social construiu caminhos e relações interpretativas das funcionalidades institucionais, dedicamo-nos a seguir a uma análise das lutas sociais dos afro-brasileiros sob a ótica interpretativa da teoria crítica.

Aspectos da luta por emancipação dos afro-brasileiros

A construção dos direitos emancipatórios no Brasil confunde-se com a trajetória do negro brasileiro, reconstituída pela historiografia em um ambiente hostil e de subjugação do papel desses sujeitos por todas as esferas do poder. Ao longo dos séculos, conseguimos identificar movimentos de resistência e, como não dizer, sobrevivência dos afro-brasileiros por meio das lutas sociais travadas no campo da moralidade, no direito a ter direitos, do reconhecimento da sua história e cultura, dos elementos constitutivos da sua identidade, e de uma participação nos processos de mudanças institucionais pelos quais o Brasil passou e vem passando.



De modo a pensarmos o papel do negro na estrutura social brasileira, precisamos discorrer se de fato esse negro está integrado a essa sociedade. O nosso processo civilizatório foi fruto de anos de exploração do trabalho humano, ou seja, a própria ideia de civilização que busca integrar seus indivíduos em sociedade, tendo como base os ideais liberais (liberdade, igualdade e fraternidade) do iluminismo do século XVIII, foi pautada em um ambiente permissivo e de manutenção de práticas escusas cujo objetivo foi a manutenção de um sistema escravista a qualquer custo e o travamento de qualquer possibilidade de inserção dos negros nas estruturas de poder da sociedade brasileira.

Advindo desse contexto, outro elemento que acompanha o afro-brasileiro, ou melhor, os negros de todo o globo, é o *racismo*. Segundo Moura (2019, p. 11) "o racismo deve ser pensado dentro de uma componente estrutural inerente à constituição da sociedade de classes capitalista", afastando, segundo o pensador, uma análise quase que comum do critério simples da ideia de raça para desfigurar o negro e definir o racismo.

O regime escravocrata foi determinante para o desenvolvimento do nosso capitalismo, pautado dentre muitas coisas pela hierarquia racial entre brancos e negros. Segundo M. Santos (2016, p. 138), "o racismo e a discriminação racial, ainda que largamente praticados em termos sociais e institucionais no Brasil, nunca foram propriamente oficializados do ponto de vista constitucional", muito embora a historiografia mostre que durante os períodos colonial e imperial no Brasil tivemos leis e decretos que impactaram na não inserção do negro em sociedade.

No final do século XIX e início do século XX, em um contexto de pós-abolição, implantação da república e início do processo imigratório, deparamo-nos com o debate sobre a construção da nação e quem deveria fazer parte dessa nação. Mais uma vez o critério racial volta à tona, e a figura do negro enquanto parte desse projeto de nação simplesmente não existe.

Talvez nesse período tenhamos pautados dentro de um projeto de Estado o racismo institucional e estrutural mais verdadeiro, pois o negro é visto pelas elites como peso morto, como obstáculo para o projeto desenvolvimentista amparado em teorias raciais vigentes na Europa.

Nesse momento, a participação do movimento negro no campo de lutas sociais, seja pela contraposição das teorias interpretativas sobre a questão do racismo, ou mesmo pelo debate nos campos das instituições, torna-se fato primordial para o avanço em termos constitucionais e infraconstitucionais da questão negra brasileira.

A associação do movimento negro com os instrumentos do Estado foi fundamental para que este projeto emancipatório se tornasse real, obviamente há toda uma ação contrária a esse processo.





A ideia de Estado que corrobora para este projeto aproxima-se dentro de uma tipologia de Estado ampliado de Gramsci, ou seja, tendo o filósofo italiano compreendido a complexa dinâmica das relações de poder e os diversos interesses inerentes à nova dimensão da vida social, emerge nesse contexto o que ele denomina "sociedade civil" (DURIGUETTO; MONTAÑO,2011, p. 43).

Sendo parte da sociedade civil organizada, o movimento negro busca através de uma direção política a "organização e representação de seus interesses e o encaminhamento de suas manifestações sociopolíticas através dos 'aparelhos privados da hegemonia[...]" (DURIGUETTO; MONTAÑO,2011, p. 46).

Dessa forma, entendemos que o Estado, para abranger a luta por emancipação, deve apresentar-se:

Não como uma estrutura unitária, compacta, homogênea, e tampouco se revela abstrato. Traduz-se em termos práticos muito mais como um complexo aparato-político-institucional constituído por instituições sociais de diversos tipos, escopos e densidades. É essa ossatura que possibilita ao Estado, ou às classes que exercem hegemonia junto ao mesmo, o poder político necessário para fazer valer suas vontades, decisões e determinações (SANTOS, M., 2016, p. 141).

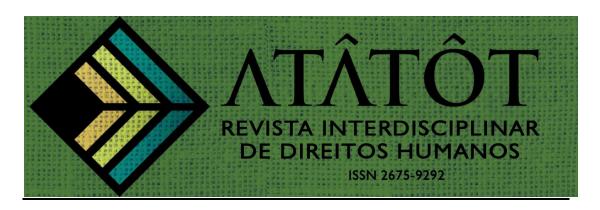
É por meio desses elementos balizadores de uma ideia de Estado Democrático de Direito que se permite ao movimento negro adentrá-lo, e reivindicar a sua participação.

Neris (2015) em seus estudos sobre a participação do movimento negro na Constituinte de 1988 afirma que a inserção junto aos quadros da política partidária e institucional do movimento negro, notabilizou-se como elo fundamental entre a mobilização política e o Estado, determinando para ação prática o debate de temas controversos ao processo democrático brasileiro.

Segundo a Natália Neris:

A Constituinte fora de fato o momento em que a temática se insere na agenda governamental brasileira, o negro torna-se sujeito político. Essas inclusões no texto ensejeram um novo campo de disputa pela regulamentação posterior e efetivação do marco constitucional. Ademais, a nova Constituição de 1988 reconheceu, pela primeira vez na história do constitucionalismo brasileira, a presença da escravidão, abrindo novas possibilidades para a prática e interpretação jurídica (2015, p.179).

A ideia que permite essa reconfiguração da forma de luta e da busca por um revés da realidade social passa necessariamente pela ação direta do movimento negro, no



instituto das políticas de ação afirmativa, ou seja, políticas raciais que visam a promover o antirracismo por dentro das instituições, que, nesse contexto, seria o Estado por meio de decretos, leis, estatutos e inserção nos departamentos administrativos do governo, como exemplo: ministérios da educação e cultura, secretarias e conselhos (SANTOS, M., 2016).

Desse modo, compreendemos a importância das políticas de ação afirmativa no enfrentamento institucionalizado do racismo, amparadas por uma legalidade muitas vezes questionada em tribunais superiores por parte de uma elite que insiste em não reconhecer o papel do negro em todas as esferas da pirâmide social. M. Santos (2016) ressalta que dentro do processo democrático as políticas de ação afirmativa buscam um efeito prático e direto contra o racismo institucional, embora não devemos vê-las como o único caminho possível.

Celia Pinto (2012, p. 128), em seu artigo sobre as polêmicas em torno das cotas raciais nas políticas afirmativas das Universidades Públicas, busca construir um debate pautado em três questões:

I. a política de ações afirmativas como uma necessidade, na pretensão das democracias no século XXI, de ser um contrato que persiga a justiça social e a igualdade de fato e direito entre os cidadãos;

II. a questão da justiça frente a políticas universalistas ou políticas de reconhecimento;

III. a presença de programas de cotas para negros para o ingresso nas universidades públicas brasileiras e a ruptura de uma identidade brasileira idealizada.

Essas três questões podem ser pensadas e posteriormente respondidas em um contexto de um país com uma estrutura democrática que permite a ação dos movimentos sociais, da sociedade civil e das instituições em um meio que disciplina a favor de políticas de ação afirmativa para as minorias.

A lógica emancipatória está em primeiro lugar na formulação de políticas de reconhecimento, políticas essas sustentadas em um modelo de justiça social que inclui entre suas demandas formas de combate à pobreza, à violência e ao racismo.

Dessa forma como meio de apontar o entrecruzamento da ação da sociedade civil no âmbito da institucionalidade jurídica, buscaremos a seguir apresentar uma análise interpretativa de dois casos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, mas especificamente a ADPF 186 (Brasil, 2012) e ADI 3239(Brasil, 2018) que tratam em seu conjunto e de forma distinta da especificidade do debate em torno das políticas emancipatórios no contexto da imersão das lutas por reconhecimento.



O caminho dos direitos emancipatórios

Como um "modus" operanti da "práxis" emancipatória tanto a ADPF 186 (ação direta de preceito fundamental) e a ADI 3239 (ação direta de insconstitucionalidade) demonstraram convergência no que diz respeito aos elementos constituintes de suas origens e o seu objeto final corrobonando para o fortelecimento nas estruturas do estado de mecanismos democráticos fundamentais para alcance universal dos direitos emancipatórios.

O debate analitico em torno do caráter emancipatório do direito tem tido grande espaço no campo da sociologia do direito e da ciência política, tal fato se comprova pelos diversos estudos em torno dos instrumentos ideológicos e técnicos do direito quando também dos limites da norma enquanto jurídica e política.

De modo não divergente, as Cortes Constitucionais nascem no fortalecimento do Estado de Direito e tem em sua gênese o lócus democrático cuja centralidade remete a absorção dos elementos sutis de toda a estrutura social, o seu papel também se amplia, enquanto meio de uma articulação entre o Estado e a sociedade, na efetividade do projeto emancipatório e a isto inclui do movimento por direitos dos afro-brasileiros.

Em termos da seleção das duas ações judiciais, a estrutura tanto de seleção como de interpretação, baseou-se, em primeiro lugar, no potencial dessas ações judiciais de revelar resultados concretos como normas constitucionais e infraconstitucionais que envolvem diretamente a criação ou manutenção de políticas públicas relacionadas aos direitos das populações negras no Brasil.

Em segundo lugar, a seleção foi orientada também pela sua capacidade de revelar caminhos para a ampliação do debate em torno do reconhecimento dessas populações, conseguindo alcançar as macroestruturas culturais, políticas e sociais.

De modo a fomentar novas interpretações dessa realidade, buscaremos encontrar a relação entre Estado e sociedade civil, e ponderar os avanços e retrocessos para a emancipação dos afro-brasileiros, em contextos nos quais o Estado de direito é o elemento-chave para que essas mudanças se tornem possíveis.

Dessa forma, buscaremos aproximar a teoria da "*práxis*", e o caminho a ser percorrido passará pela compreensão da valorização do direito como fator determinante para a emancipação. Assim, em um contexto que emerge do novo constitucionalismo latino-americano, é preciso considerar a realidade concreta do Brasil, as instituições judiciais e as constituições sociais e democráticas que, de certo modo, assumem um protagonismo nas lutas políticas por um direito que seja emancipatório.





No conjunto dos casos a serem descritos e analisados, e que demonstraram uma atuação do Supremo Tribunal Federal, na garantia dos direitos fundamentais, tivemos por cuidado buscar ações que nos permitissem confrontar a estrutura dos modelos constitucionais e judiciais, bem como a diversidade de demandas socioeconômicas, políticas e culturais relacionadas à cidadania negra, levadas por movimentos sociais àquelas cortes.

Desse modo, basicamente, os temas que serão analisados dentro dos casos apresentam discussões sobre (i) reconhecimento de religiões e tradições culturais; (ii) defesa do território como parte da valorização da identidade e condições materiais de existência; (iii) políticas educacionais voltadas para o reconhecimento da diversidade étnica e a inclusão socioeconômica.

A questão emancipatória na interpretação da adpf 186/12 e da adi 3239/18

Tendo sido compreendido que a adoção de políticas compensatórias faz parte do processo democrático, visto que os excluídos não podem esperar por mudanças puramente estruturais para ver efetivados seus direitos fundamentais, torna-se necessário inserir nesse contexto os modelos de políticas compensatórias associados às políticas de cotas, tema esse que causou muita controvérsia, dando origem à ADPF n. 186 (BRASIL, 2012) como também ao objeto questionado da política de reconhecimento de terras pelas comunidades quilombolas na ADI 3239 (BRASIL, 2018).

O debate gerado pelo Supremo Tribunal Federal quando da ação ADPF n. 186 (BRASIL, 2012), face aos argumentos tanto dos ministros como das partes e dos participantes da audiência pública, contribuiu para a elaboração conceitual de análises interpretativas do campo jurídico e das ciências sociais, em geral, buscando localizar o tema ou mesmo inserir à demanda extraída do contexto da ADPF n. 186 (BRASIL, 2012) formas de combate tanto da desigualdade material como também da desigualdade cultural.

No plano das desigualdades, a questão racial torna-se elemento central do debate das políticas de ação afirmativa. E outras vertentes dessa desigualdade pela raça relacionam-se fortemente a temas como a estigmatização, desvalorização cultural, exclusão social e marginalização política, disparidade da vida cotidiana, negação dos

¹¹ Para a ampla discussão dos elementos constituintes da ADPF 186, o Min. Ricardo Lewandowski, relator do processo no STF, convocou a audiência pública, tendo como base a Resolução 474 do STF que dentro temas de grande relevância e de grande valor para sociedade brasileira, torna-se fundamental a participação da sociedade na apresentação de ideias, fatos e dados que contribuam para formulação do voto dos ministros. Na audiência pública em questão foram ouvidos mais de 43 especialistas contra a e favor do objeto da ação "cotas raciais".





direitos completos e proteção do cidadão, que aparecem também fortemente em torno das ações ADPF n. 186 (BRASIL, 2012) e ADI n. 3.239 (BRASIL, 2018).

No que tange a ADI n. 3.239 (BRASIL, 2018), o reconhecimento cultural é uma parte de um amplo complexo debate em torno do reconhecimento, em que a questão cultural merece olhar diferenciado, mas não deve ser sentenciado como um campo de luta por completo.

A ligação com a terra e o processo de autoidentificação conduzem a um enrijecimento das identidades desses sujeitos, ou melhor, dos remanescentes das comunidades quilombolas, que, por sua vez, seguindo por uma explicação do campo da sociologia e da antropologia:

as identidades sociais não são arbitrárias e não representam simplesmente uma questão de escolha e vontade individual. Em qualquer sociedade, a identidade autoatribuída depende de uma validação coletiva, ou seja, ela é construída em um diálogo constante entre a pessoa e a sociedade que a cerca (Júnior, Daflon, Campos, 2012, p. 98).

Muito embora a construção das identidades sociais relaciona-se muitas vezes ao debate institucionalizado das lutas sociais e com possibilidade de algumas demandas tornarem-se políticas públicas, ou seja, serem pensadas e desenvolvidas no campo institucional, compreendemos que elas de fato só poderão ser inteiramente atendidas quando a ideia de intersubjetividade dos sujeitos for também respeitada e inserida nesse processo, ou seja, suas crenças, seus costumes, seus valores culturais e com plena condição de serem desenvolvidos, nas palavras de Fraser e Honneth (2006) citado por Santos (2018, p. 6):

Os indivíduos aprendem a ver a si mesmos como membros plenos e, ao mesmo tempo, especiais da comunidade na medida em que vão se convencendo das capacidades e necessidades específicas que os constituem como personalidades, mediante os padrões de reação de apoio de seus companheiros de interação generalizados. Neste sentido, todo sujeito humano depende essencialmente de um contexto de formas de interação social regido por princípios normativos de reconhecimento mútuo e o desaparecimento dessas relações não deixam de ter consequências lesivas para a formação da identidade dos indivíduos.

Por esse caminho, podemos situar a justiça em seu caráter cultural e sua importância no fazer-se constituir-se real pela lógica da aproximação do debate da identidade cultural, do preconceito racial e da cidadania, derivando em muitas definições de direitos emancipatórios.

O caminho para a efetivação dos direitos emancipatórios que abrange todo o debate em torno das desigualdades sociais, das identidades sociais e das lutas sociais,





perpassa pela existência da democracia, ou seja, entende-se que pela sua existência tornase possível outro diagnóstico da realidade. Neste sentido, Rodriguez (2003, p. 58) afirma que:

a promessa de igualdade posta pelo direito em uma sociedade desigual faz com que os grupos sociais que se sintam injustiçados desde que haja liberdade para tanto (garantia de direitos de liberdade pessoal e liberdade política), possam formular sua insatisfação na forma de reinvindicação por direitos.

Segundo Neumann, citado por Rodriguez (2003), a ideia de uma igualdade efetivada pura e simplesmente pelo direito dificilmente seria cumprida, isso seria de certo modo uma característica das democracias contemporâneas, pois a busca incessante por direitos é resultado do complexo sistema de desigualdades sociais e culturais em que estamos todos inseridos.

A defesa por normas produzidas e efetivadas pelas demandas sociais legitimam de certa forma a atuação e aproximação do Estado com a sociedade, efetivando essa relação quando possível na carência e na vontade dos homens (NEUMANN, p. 78).

Os casos ADPF n. 186 (BRASIL, 2012) e ADI n. 3.239 aproximam-se dessa discussão teórica, principalmente na busca de uma legitimidade que agregue o debate sobre o direito à propriedade da terra quilombola pelos remanescentes e as identidades sociais, pois tendo existido a demanda por garantias que envolvem a existência e sobrevivência de determinado grupo, o Estado, através de normas (leis e decretos), buscou sanar uma possível lacuna da estrutura social que há séculos manteve-se intacta, separando negros e brancos quanto aos critérios que definem os direitos fundamentais. Assim:

O surgimento de novas carências e vontades vai transformar o direito posto constantemente e desfazer as hierarquias a ele correspondentes, ameaçando os interesses de quem estiver em posições de vantagem sobre os demais grupos sociais. Em uma sociedade desigual, o direito tem um efeito desintegrador (RODRIGUEZ, 2003, p. 58).

Os dois casos analisados, dentre tantos outros que poderíamos analisar, permitiunos um olhar mais abrangente sobre a relação entre justiça e sociedade, justiça com a tutela personificada como instituição do Estado e a sociedade como o grande centro de força que congrega diversas individualidades e coletividades.

A compreensão de que a luta por uma cidadania negra perpassa séculos e séculos, avançando ao século XXI, nos obriga a pensar, os elementos subjacentes que acompanham em termos não tão claros a inserção do negro nos espaços públicos e privados bem como o esquecimento e distanciamento da luta dos negros brasileiros pelo Estado.





Considerações finais

O debate das políticas de cotas (ADPF 186) e do reconhecimento dos territórios quilombolas (ADI 3239), no conjunto de uma generalidade que envolve a construção de uma agenda de política pública de combate a desigualdade racial, se concretiza pela participação dos movimentos negros nas etapas e formulação dessas políticas, no processo decisório, na implementação e na avaliação. Em linhas gerais a efetividade da norma jurídica, que se desenvolve "a priori" no campo das lutas sociais, torna-se emancipatória e se fortalece a medida que a sua inserção nas estruturas das instituições judiciais refletem em mudanças signitivas em termo dos direitos fundamentais dos afrobrasileiros. Justifico o meu argumento, quando me deparo com a nossa construção história dos processos legislativos, principalmente nos debates travados na Assembleia Constituinte para elaboração da CF 1988.

Sem atuação efetiva dos movimentos negros, as conquistas mesmo que poucas no âmbito do legislativo, não dariam margem para a ampliação do reconhecimento histórico e nem para a ampla presença nas estruturas do Estado, na administração pública dentro do Poder Executivo.

O que temos aqui então, quando em termos dos direitos emancipatórios no STF, estamos afirmando que, dentre os caminhos que podemos perseguir para a efetividade desses direitos, está a construção argumentativa, jurídica e emancipatória que nasce do olhar crítico, correlacional e abrange diversas possibilidades interpretativas teóricas, mas também de uma prática efetiva do direito basedado naquilo que foi amplamente discutido na CF 1988.

O distanciamento do direito das questões sociais, denotam uma fraqueza, do processo democrático, entende-se processo, pois ainda estamos em construção, mas é evidente que as nossas instituições judiciais, consolidam estruturalmente como meio e muitas vezes como fim do germe que nasce das lutas sociais em suas várias vertentes, mas que culmina na lógica emancipatória de um grupo social maior.

Referências

BRASIL. Conheça o STF: histórico. *Supremo Tribunal Federal*, 21 mar. 2018. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239 (Distrito Federal). Ação Direta De Inconstitucionalidade. Decreto nº 4.887/2003. Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. [...]. Relator:



Min. Cezar Peluso. Redatora: Min. Rosa Weber, 08 fev. 2018. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339396721&ext=.pdf Acesso em: 30 ago. 2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (Distrito Federal). Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior [...] Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 26 abr. 2012. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693. Acesso em: 30 ago. 2019.

MONTANÕ, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lucia. *Estado, Classe e Movimento Social: São Paulo:* Editora Cortez, 2011.

MUNANGA, Kabenguele. Constitucionalidade das políticas de ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras na modalidade de cotas. *In: In:* SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). *As cotas para negros no tribunal:* a audiência pública do STF. São Paulo: EdUFSCar, 2012. p. 107-118.

NERIS, Natália. *A voz e a palavra do MOVIMENTO NEGRO na Constituinte de 1988*, Casa do Direto. Belo Horizonte, 2018.

NEUMANN, Franz. A mudança de função da lei no direito da sociedade burguesa. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 109, p. 13-87, jul. /dez. 2014.

NEUMANN, Franz. O império do Direito. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

PINTO, Celi Regina Jardim. A polêmica sobre as cotas raciais nas universidades públicas brasileiras: a audiência pública do STF/2010. *In:* SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). *As cotas para negros no tribunal:* a audiência pública do STF. São Paulo: EdUFSCar, 2012. p. 127-150.

QUINTANS, Mariana Trotta; GAY, Antonia. *Movimento Negro e a luta por direitos:* a participação na ANC e as conquistas na Constituição Federal Brasileira, 2011. Disponível em: http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7d7733c8d01b7352

RODRIGUEZ, José Rodrigo. A desintegração do status quo: direito e lutas sociais. **Revista Novos Estudos,** v. 96, p. 49-66, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Democracia contra as patologias da liberdade: poder e dominação em Franz L. Neumann. *Cadernos de Filosofia Alemã: crítica e modernidade*, v. 22, n. 1, p. 115-138, 2017.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Emancipação humana e direito*: Franz Neumann. São Paulo: Direito FGV, 2010.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Franz Neumann, o direito e a teoria crítica. *Revista Lua Nova*, n. 61, p. 53-73, 2004.





RODRIGUEZ, José Rodrigo. Franz Neumann: o direito liberal para além de si mesmo. *In:* NOBRE, Marcos. *Curso livre de teoria crítica*. Campinas: Papirus Editora, 2008. p. 97-116.

SANTOS, Marcio André de Oliveira. *Políticas de ação afirmativa comparadas no Brasil e na Colômbia*. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, v. 52, n. 2, p. 137-148, maio/ago. 2016.



Espaços de memória e práticas urbanas: narrativa autoritária e arquitetura na experiência de Vilanova Artigas durante a ditadura civil-militar brasileira

Espacio de memoria y prácticas urbanas: narrativa autorizada y arquitectura en la experiencia de Vilanova Artigas durante la dictadura cívico-militar brasileña

Spaces of memory and urban practices: authority narrative and architecture in the experience of Vilanova Artigas during the brazilian civil-military dictatorship

Victor Hugo de Santana Agapito

Mestre em Direito Agrário pelo Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG).

E-mail: victorklavier@hotmail.com / Lattes:https://orcid.org/0000-0001-5122-9911 ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5122-9911

Resumo

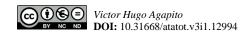
Visando uma compreensão multidisciplinar sobre a experiência autoritária brasileira entre as décadas de 1960 e 1980, discute o fenômeno por meio dos seus elementos narrativos e espaciais, tendo por base a vivência e obra do arquiteto João Batista Vilanova Artigas (1915-1985). Para tal, incialmente, explora-se as relações entre o espaço, a experiência sensorial e o uso da narrativa jurídica para a sua transformação e a materialização de políticas de exceção, de modo que; tendo por base a vivência e a obra de Vilanova Artigas, seja possível analisar como a prática arquitetônica é utilizada como forma de resistência e enfrentamento ao poder exercido pelo Direito em regimes autoritários para; por fim, verificar a historicidade da experiência vivida pelo arquiteto curitibano numa perspectiva multifacetada — no Direito e na Arquitetura — e os seus contributos consectários ao debate democrático no tempo presente. Trata-se, desta forma, de pesquisa exploratória, realizada por meio, principalmente, de revisão bibliográfica e consulta documental, cujos dados levantados são objeto de análise qualitativa.

Palavras-chave: Direito e Arquitetura; Ditadura; Regimes de Exceção; Vilanova Artigas.

Resumen

Con el objetivo de una comprensión multidisciplinar de la experiencia autoritaria brasileña entre las décadas de 1960 y 1980, discute el fenómeno a través de sus elementos narrativos y espaciales, a partir de la experiencia y obra del arquitecto João Batista Vilanova Artigas (1915-1985). Para ello, inicialmente, se explora la relación entre el espacio, la experiencia sensorial y el uso de la narrativa jurídica para su transformación y la materialización de políticas de excepción, de modo que; a partir de la experiencia y obra de Vilanova Artigas, es posible analizar cómo la práctica arquitectónica es utilizada como forma de resistencia y enfrentamiento al poder que ejerce el Derecho en los regímenes autoritarios para; finalmente, verificar la historicidad de la experiencia vivida por el arquitecto curitibano en una perspectiva multifacética – en Derecho y en Arquitectura – y sus consecuentes aportes al debate democrático en la actualidad. Se trata, por tanto, de una investigación exploratoria, realizada principalmente a través de la revisión bibliográfica y la consulta de documentos, cuyos datos recogidos son objeto de análisis cualitativo.

Palabras Claves Derecho y Arquitectura; Dictadura; Regímenes de Excepción; Vilanova Artigas





Abstract

Aiming at a multidisciplinary understanding of the Brazilian authoritarian experience between the 1960s and 1980s, discusses the phenomenon through its narrative and spatial elements, based on the experience and work of architect João Batista Vilanova Artigas (1915-1985). To do so, initially, it explores the relationships between space, sensory experience and the use of legal narrative for its transformation and the materialization of policies of exception, so that; Based on the experience and work of Vilanova Artigas, it is possible to analyze how architectural practice is used as a form of resistance and confrontation with the power exercised by Law in authoritarian regimes to; finally, to verify the historicity of the experience lived by the architect from Curitiba in a multifaceted perspective – in Law and in Architecture – and its consector contributions to the democratic debate in the present time. It is, therefore, an exploratory research, carried out mainly through a literature review and document consultation, whose data collected are the object of qualitative analysis.

Keywords: Law and Architecture; Dictatorship; Exception Regimes; Vilanova Artigas.

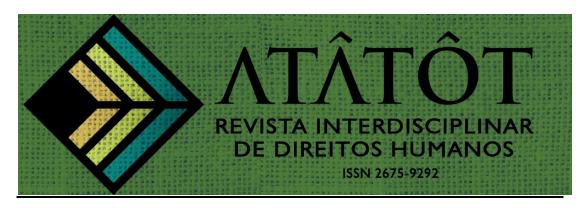
Recebido em: 28/03/2022 Aceito em: 22/05/2022

Introdução

"Sou de uma geração que procurou solução para todos os problemas" (Vilanova Artigas)

A arquitetura brasileira conta com nomes ilustres como Oscar Niemeyer, Lina Bo Bardi e Lúcio Costa, dentre os quais alguns desempenharam papéis relevantes também no cenário político de seu tempo, como é o caso também de João Batista Vilanova Artigas – arquiteto e professor da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo – militante convicto do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e que cuja atuação política por anos gerou polêmicas e discussões internas, tanto na universidade quanto no seu escritório de arquitetura. O que é possível dizer é que o pensamento político, a ideologia e a criatividade de Vilanova Artigas, de quem a trajetória de vida é repleta de singularidades, foram capazes de conciliar de forma genial suas aspirações com a poética e as formas da arquitetura. Sempre muito crítico sobre o mundo e sobre si mesmo, o arquiteto concebia sua obra voltada à modernidade, concentrada principalmente na versatilidade e nas necessidades humanas.

Não obstante, um cenário de crise e conflito assolava as principais cidades brasileiras na primeira metade da década de 1960: com a tomada do poder pelos militares, mesmo antes do general Humberto de Alencar Castelo Branco assumir a presidência, já era decretado, em 9 de abril de 1964, o 1° Ato Institucional, concentrando os poderes de gestão da nação na figura do presidente, visando uma suposta restauração de uma democracia livre da corrupção e do Comunismo. As universidades brasileiras — mais especificamente a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade de São Paulo (USP) — eram consideradas focos de movimentos subversivos onde as demissões e as aposentadorias compulsórias acabaram por se tornar um hábito por parte do governo de modo a "solucionar" o problema por meio de um controle ideológico institucionalizado.



É neste contexto de violência e repressão que surge a problemática do presente artigo: diante de um paradigma de exceção, onde o poder repressivo do Estado constituído conta com um aparato jurídico eficaz e alinhado aos seus interesses, de modo a conseguir moldar tanto a realidade material e a sua espacialidade, quanto as subjetividades nela inseridas, qual o diálogo estabelecido entre o Direito e a Arquitetura enquanto manifestações sociais – ora de domínio, ora de insurgência, o papel da Arte – mais especificamente da prática arquitetônica – como forma de enfrentamento e resistência ao movimento repressivo e autoritário da ditadura civil-militar Brasileira (1964-1985) tendo por base a vivência do arquiteto e professor João Batista Vilanova Artigas e as contribuições destas impressões – se há impressões – à compreensão histórica deste contexto e os seus consectários no tempo presente?

Para isso, o que se pretende, inicialmente, é uma abordagem dialógica entre o Direito e a Arquitetura, que conceba a ambos – ainda que distintamente – pelo menos dois objetos comuns de trabalho: o tempo e o espaço, no intuito de demonstrar como tanto o primeiro quanto a segunda coexistem simultaneamente e desenvolvem entre si uma gama de relações que acabam determinando formas, consolidando modelos de governo e mediando condutas, podendo auxiliar na construção temporal e espacial de um ambiente de exceção. Em seguida, visando um afunilamento, impende-se um olhar específico à vida e à obra de João Batista Vilanova Artigas durante a ditadura, visando analisar os aspectos materiais desta relação. Isso porque, para além de uma acepção puramente teórica, é possível se debruçar sobre as experiências reais de um sujeito – cidadão brasileiro, arquiteto, militante de oposição e perseguido, cuja obra era ferramenta de manifestação e enfrentamento ao regime – cuja vivência se deu neste contexto.

Por fim, a hipótese principal parte da existência de uma relação dialógica e às vezes contraditória entre o Direito e a Arquitetura, principalmente quando inseridos num contexto de autoritarismo, como é o caso da ditadura civil-militar brasileira. Lançando novamente um olhar à multiplicidade de temporalidades e espacialidades concebidas entre ambos sobre o mesmo contexto, almeja um debate que pretende explorar a riqueza da experiência histórica proporcionada dentro desta perspectiva interdisciplinar e as suas contribuições à compreensão do passado, mas também ao debate democrático no tempo presente. Desta forma, trata-se de pesquisa exploratória desenvolvida principalmente por meio de revisão bibliográfica, uma vez que há vasta produção teórica sobre o tema, mas também de consulta documental, visto que se tem à disposição uma gama de materiais sobre o tema, como documentos oficiais, testemunhos, entrevistas, entre outros. Os dados levantados são objeto de análise qualitativa.



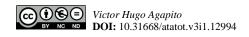
Narrativas da exceção e a estética de uma arquitetura do autoritarismo

As cidades sempre foram – também – espaços de dissensos e conflitos – por consequência, são também os espaços da política, ao menos tendo por base o que Rancière entende por política: "um conjunto de processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos pobres e a gestão das populações, a distribuição dos lugares e das funções dos sistemas de legitimação dessa distribuição" (RANCIÈRE, 1996, p. 372). Desta forma, a política delimita a performance dos corpos na esfera social – o que pode dizer e ser ouvido, onde se pode ir, o que pode ou deve ocorrer, o desdobramento das coisas – "antes de ser um conflito de classes ou de partidos, a política é um conflito sobre a configuração do mundo sensível na qual podem aparecer atores e objetos desses conflitos" (RANCIÈRE, 1996, p. 374) – e diante disso, tanto a Arquitetura quanto o Direito funcionam historicamente como máquinas de reprodução da política no espaço, uma vez que ambos, se desdobram sobre este e sobre o tempo, sendo responsáveis pela consolidação e desconstrução de modos de vida. A questão é: como?

A espacialidade e no Direito e na Arquitetura é explorada de variadas formas: Pietro Costa (2016), por exemplo, chama atenção ao fato de que assumir o tempo e o espaço como instituições sociais é de importância metodológica impactante, uma vez que, se consideradas de forma plural, tornam-se categorias relativas de dimensões múltiplas desprendidas de qualquer conceituação universal. Ao Direito, esta relação importa tanto no sentido prescritivo – que é construído, constituído – quanto no sentido daquilo que é dominado: se a escritura jurídica por um lado é capaz de desenhar espaços passíveis de materialidade por meio do que a teoria jusliterária chama de *dever ser jurídico* (GONZÁLEZ, 2018), ela também é capaz de impor controle sobre aqueles que já existem (COSTA, 2016), numa relação dialógica onde o Direito transforma e também é transformado constantemente pelo espaço₁₃.

Num sentido parecido — apesar de utilizando de outros meios — a leitura arquitetônica tem papel crucial como instrumento de análise histórica: "se há algo descrito numa planta arquitetônica, este algo é a natureza das relações humanas, pois os elementos cujas linhas ela registra [...] são empregados primeiramente para dividir e num segundo momento para seletivamente reagrupar os espaços habitados" (EVANS, 1978, p. 271).

¹³ Desse modo, o Direito acaba por se tornar uma eficaz ferramenta de domínio político sobre o espaço, uma vez que é inerente ao seu papel legitimado de mediador dos dilemas sociais a autonomia para dispor-se ou contrair axiomas específicos responsáveis por orientar a forma como estas dinâmicas ocorrerão no campo prático: o Direito não só cria o cenário – tal qual lugares, com "características idiomáticas e insubstituíveis na medida em que é, ao mesmo tempo, um produto e uma nova alavanca de m processo social" (COSTA, 2016, p. 32)" –, como por muitas vezes também apresenta as possibilidades a serem protagonizadas pelos seus atores.



¹² A categoria "espaço" aqui pode ser entendida tanto pelo pensamento de Castells (1999) – que o entende não como uma fotocópia ou reflexo da sociedade, mas como componente intrínseco da sociedade – quanto pelo de Milton Santos (1978) para quem o espaço se configura como uma amálgama representativa, organizado pelo homem como as demais estruturas sociais e dotado de certa autonomia, por exemplo.



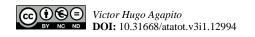
Evans, ao analisar as edificações na Itália renascentista faz um comparativo com a Inglaterra demonstrando como a arquitetura é capaz de determinar hábitos e condicionar comportamentos dos corpos do ponto de vista da distribuição espacial. Por meio de uma articulação rica entre literatura, artes plásticas e literatura, o autor suscita novas perspectivas que valorizam em primeiro plano as formas espaciais do relato histórico₁₄.

Um pouco além, a espacialidade é ressaltada também na obra de Michel Foucault (1975). Em Vigiar e Punir, o autor descreve em detalhes o papel das relações espaciais no desenvolvimento de prisões, inicialmente, e num segundo momento naquilo que ele denomina como a sociedade disciplinada. Tal descrição pode ser considerada uma boa ilustração não só da relação entre o Direito e o espaço ou a Arquitetura e o espaço – separadamente – mas também a forma como ambos dialogam simultaneamente entre si num contexto de espacialidade. O autor, apontando as distinções espaciais entre escolas e prisões, bem como alojamentos e hospitais, lança o olhar sobre como tais ambientes possuem uma espécie de espacialidade por meio da qual se almeja o controle permanente não só do espaço como também do tempo, de forma que o controle social se encontraria na gênese do homem moderno: "em uma primeira instância, a disciplina decorre do modo como os indivíduos se distribuem no espaço e, para obtê-la, diversas técnicas são empregadas₁₅" (FOUCAUT, 1975, p. 141).

Acontece que, mesmo ficando evidente que tanto a prática arquitetônica quanto a narrativa jurídica são comumente "parte" e não somente fruto das relações sociais num plano de fundo genuinamente político, podendo servir inclusive de meios e também de ferramentas para a manutenção de modelos de governo, não é corriqueiro que se estude o seu papel sob regimes autoritários, "a maior parte dos estudos sobre o autoritarismo presume que regimes que chegam ao poder pela força não podem contar com o direito [por exemplo] para manter o controle da sociedade ou para se legitimar" (PEREIRA, 2009, p. 203). Entretanto, historicamente governos autoritários têm buscado ferramentas que não somente o uso da coerção física para manter seu poder, como pode ser observado no caso brasileiro ocorrido entre as décadas de 1960 e 1980 – a dominação é exercida por meio da consolidação de uma verdadeira estética que diz respeito tanto ao Direito quanto à Arquitetura, ganhando forma no espaço nas suas múltiplas concepções e seus atores.

Analisando comparativamente o papel do Poder Judiciário no período da ditadura de 1964, Anthony Pereira (2009) chama a atenção para a conglomeração de elites militares e judicias visando um monopólio cada vez mais inviolável do aparato estatal, de modo a fomentar uma cooperação substancial sobre o projeto, as metas e as táticas políticas. Isto porque, conforme o autor (PEREIRA, 2009), tais condicionantes são

¹⁴ Num sentido próximo, Frederico de Holanda (2010) ressalta que a arquitetura determina o funcionamento das atividades, seus condicionantes geográficos e sociais, senso estético e outros fatores importantes às práticas humanas. 15 O Direito estaria entre elas? Esta suscitação é fundamental ao se cogitar a construção de uma genuína *arquitetura do autoritarismo* que seja fruto da consolidação de *narrativas* de exceção.



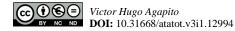


anteriores ao próprio golpe que instaurou o regime e não meramente utilitaristas – era um projeto – de modo que "uma vez estabelecida, a orientação jurídica básica dos regimes militares examinados aqui não mudou fundamentalmente ao longo de sua duração" (PEREIRA, 2009, p. 2009). Os desdobramentos da judicialização da política mexiam substancialmente com as fronteiras da legalidade do regime, levando a uma série de julgamentos políticos, redesenhando os limites entre comportamentos e ideias lícitas e ilícitas. Este seja, talvez, um dos indícios mais relevantes da consolidação de uma verdadeira narrativa de exceção.

Outro aspecto importante a ser ressaltado diz respeito à relação entre as instituições, o uso da lei e a legitimação do regime. Levando em consideração o ocorrido no Brasil pós 64 com o Ato Institucional nº 1, por exemplo, o ideário revolucionário teve papel fundamental na construção de uma narrativa consolidada sobre a validade do poder do Estado na manutenção dos seus ditames: "a revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação" (BRASIL, 1964), de modo que legitimava sua pertinência, inclusive, sobre o texto constitucional (KARAM DE CHUEIRI, CAMARA, 2015), por meio de uma espécie de legalidade autoritária cuja validade não era muitas vezes discutida. Assim, o elemento narrativo se dispõe na medida que, ao mesmo tempo em que se alude à Constituição de 1946, também se constrói uma realidade onde é justificada uma "legalidade" excepcional da revolução que faça com que tais medidas independam, por exemplo, do congresso:

Como podemos perceber, o limiar entre a ordem e a desordem jurídicoconstitucional é muito tênue, especialmente porque a todo momento a ordem constitucional é alterada para que se compatibilize com os atos políticos. Ou seja, o levante militar que se apresentara como um movimento da ordem constitucional demonstrava, pelas suas ações, exatamente o contrário (KARAM DE CHUEIRI, CÂMARA, 2015, p. 263).

Se no Direito as formas da ditadura poderiam ser encontradas no seu abuso, distorção e manipulação pela maneira de operar do poder judiciário, os contornos da exceção foram sobressaindo também pelo processo de redimensionamento e redistribuição do espaço. A própria história da democracia chama a atenção ao seu uso político repressivo desde a antiguidade clássica: "o animal falante, diz Aristóteles, é um animal político. Mas, o escravo, se compreende bem a linguagem, não a possui [...] os artesãos, diz Platão, não podem estar em outro lugar porque o trabalho não espera" (RANCIÈRE, 2009, p. 16). O espaço é, portanto, essencialmente político e utilizado pelas classes dominantes como tal que, simultaneamente, utilizam dos seus artifícios relacionados à formalidade para exercer seu poder sobre as classes subalternas privando-as desta sua mesma qualidade₁₆, neste contexto são delineados os *espaços de exceção*



¹⁶ A pertinência da semiologia presente no domínio político por meio do espaço pode ser verificada nas repetidas e



(HOLANDA, 2010), se relacionando predominantemente com as dimensões superestruturais da ordem social vigente.

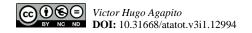
Nesse sentido, uma arquitetura da exceção a serviço de regimes autoritários perpassa pela instrumentalização do poder não só pela representação simbólica alusiva proporcionada pela narrativa jurídica e a sua capacidade constitutiva, mas também pela própria distribuição e determinação do uso dos espaços por meio de uma sintaxe espacial, onde o estabelecimento de relações entre a estrutura espacial de cidades e edifícios, a dimensão espacial das estruturas sociais e suas variáveis mais amplas procuram revelar tanto a lógica do espaço arquitetônico em qualquer escala, como a lógica espacial das próprias sociedades (HOLANDA, 2018). Aos regimes autoritários, este artifício importa porque é por meio dele que se consolidam e se legitimam modelos de governo e de sociedade delimitando lógicas de funcionamento, limites de atuação e as possibilidades de mudança a partir de um paradigma pré-determinado, inviabilizando qualquer tipo de movimentação que venha a ameaçar a prevalência dessa estrutura de poder.

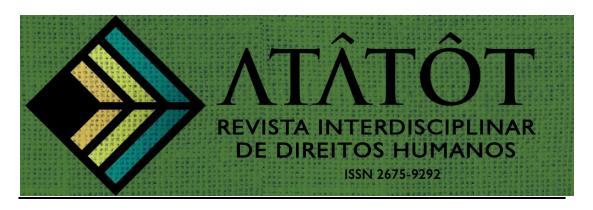
Vilanova artigas e o brasil edificado pela ditadura civil-militar de 1964

João Batista Vilanova Artigas nasceu em Curitiba (PR) no ano de 1915 e faleceu em 1985, quando contava 69 anos, na cidade de São Paulo. Tornou-se engenheiro-arquiteto pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP) em 1973 e, desde então, veio a se tornar um dos grandes expoentes do movimento modernista na arquitetura brasileira, sendo o responsável por projetos residenciais expressivos e obras públicas de grande porte e relevância no cenário nacional (ITAÚ CULTURAL, 2018). Além de competente arquiteto, Vilanova Artigas era conhecido como um homem ativo e sempre disposto a superar os obstáculos de sua profissão e um cidadão engajado com as questões do seu tempo. O arquiteto fez com que São Paulo, principal local de sua atuação, se tornasse um dos maiores polos arquitetônicos modernistas do Brasil, se tornando uma referência arquitetônica, principalmente a partir da década de 1940 (COTRIM, 2005).

Neste mesmo período, mais especificamente em 1944, já engajado no cenário político brasileiro e auxiliando na fundação do Instituto de Arquitetos Brasileiros (IAB/SP), buscando a regulamentação do seu setor profissional (ITAÚ CULTURAL, 2018). Ademais, além do seu cargo profissional em seu escritório, em 1945 Artigas filiase ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), iniciando formalmente sua carreira política já sinalizando, igualmente, a concepção que possuía da prática arquitetônica em relação aos dilemas sociais. Para o arquiteto, a arquitetura possuía um corpo indissociável da política,

exaustivamente exploradas simbologias presentes, por exemplo, na concepção do Palácio do Congresso Nacional, idealizado como um espaço de manifestação democrática, tinha nos seus elementos materializações arquitetônicas de axiomas como participação do povo, justiça social, e cidadania (espaços amplos e abertos para concentração popular, fachadas limpas e de vidros transparentes, tons claros, fácil acesso ao seu interior e etc.) (SILVA; MELO, 2021).





propondo um paralelo entre esta e a colocação do ser em questão diante do movimento na prática:

Se a arquitetura moderna aspira a uma real participação no processo de construção social da realidade, ela necessita comprometer-se com o real, assumir posições, engajar-se em lutas, confrontar sistemas, enfim, assumir com consciência um sentido político (ARTIGAS *apud* KAMITA, 2000, p. 09).

Entretanto, em 1964, ao ser decretado o primeiro Ato Institucional (AI-1), para os gestores da ditadura, a medida era adequada no sentido de reestruturar o país por meio do Poder Executivo (SADAIKE, 2004): composto de onze artigos que limitavam os poderes do Legislativo e do Judiciário, dava ao presidente o poder de cassar mandatos políticos, cancelar direitos e demitir funcionários públicos e militares (KARAM DE CHUEIRI, CÂMARA, 2015). Uma das instituições mais afetadas nesse sentido foi a Universidade de São Paulo (USP), vista como um espaço de rebeldia, mas que cujo reitor – Gama e Silva – era reconhecido como um grande apoiador do golpe miliar. A militância de Artigas acarreta, no ano de 1969, seu afastamento da Faculdade de Arquitetura da USP, onde era professor, em subsequência é preso e, mais tarde se exila no Uruguai com sua família (SADAIKE, 2004). Após retornar ao Brasil, em 1979 retorna à faculdade como professor onde permanece até 1985, ano de sua morte, não conseguindo ver a redemocratização do seu país (SADAIKE, 2004).

Acontece que, aposentado pelo Ato Institucional n° 5 e impedido definitivamente de exercer o magistério, aos poucos intensificou os trabalhos no seu escritório de arquitetura onde passou a projetar edifícios residenciais, como é o caso da casa da demógrafa da USP Elza Salvatori Berquó, também aposentada na mesma ocasião (SADAIKE, 2004). Nesta construção já era possível identificar a materialização das suas ideias e os valores com os quais se alinhava, mesclava materiais industrializados com madeira, contava com uma planta livre cujas paredes não comprometiam em nada a estrutura do imóvel. Ademais, o uso de matérias primas antagônicas ao que se entendia por luxo, opulência e ostentação (pedras, ladrilhos, madeiras comuns etc.) fez com que tais orientações ficassem ainda mais explícitas:

Quando estava construindo essa casa, o mestre de obras, um homem inteligente e rude, disse: — "Doutor, essa casa que o senhor está construindo parece casa do povo. A casa que a gente fazia lá na Bahia". Ele sentiu a organização, meio desorganizada, que não era a casa elitista. Era igualzinha a uma desordem com a qual é possível construir a casa popular. Me senti compreendido e capaz de usar uma linguagem que o meu pedreiro sempre entende, de uma maneira ou de outra (ARTIGAS, 1997, p. 138).

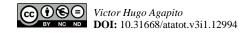
Além do mais, é um consenso entre críticos e estudiosos da Arte em geral que foi durante a ditadura civil-militar que Artigas viveu um dos maiores paradoxos da sua carreira profissional e política: quando teve de desenvolver os conjuntos habitacionais do



Cecap – Caixa Estadual de Casas para o Povo – no estado de São Paulo. Cecap de Guarulhos, nomeado de Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães Prado₁₇, que inicialmente deveria comportar 10.560 apartamentos (SADAIKE, 2004): o uso de materiais pré-fabricados como gostaria o arquiteto, mas aliado à mão de obra precarizada, ou o cromatismo das fachadas cujos blocos eram posicionados "todos enfileirados à maneira militar" era um indício da relação contraditória entre Vilanova Artigas e o regime. O que acontecia era que o arquiteto estava constantemente sendo cerceado pelo governo em decorrência do seu regime político, mas, ao mesmo tempo, aproveitava do seu aparato institucional para expressar sutilmente seus posicionamentos por meio de demasias estéticas arquitetônicas.

Já no que diz respeito à primeira residência que projetou para si mesmo – a Casinha – as peculiaridades são encontradas na tentativa de rompimento da estética da década de 1940, propondo uma implantação diferenciada, tratamento de fachada e nova disposição dos espaços internos (COTRIM, 2005). O fato de a edificação ter sido construída distante do centro – no bairro de Campo Belo – em planta irregular, poucas divisões verticais, materiais de aparência rústica entre outros aspectos, além de oportunizar a plasticidade destes elementos na experiência estética demonstrava uma orientação contrária tanto ao paradigma do racionalismo predominante quanto às orientações construtivas. Outra característica importante que merece ser ressaltada é a presença de ambientes integrados, onde a distribuição espacial dos ambientes apresentava uma ruptura à tradição arquitetônica brasileira até então, que os separava através de uma ideia de hierarquia social: geralmente as cozinhas e áreas de serviço eram, além de pouco confortáveis a quem usasse, apartadas ou isoladas dos demais ambientes de convívio familiar.

O que se percebe é que não somente por isso, a Casinha tem grande relevância na compreensão das propostas de Vilanova Artigas e suas peculiaridades. Trata-se de uma obra singular diante do portfólio neoclássico e de Art Decó predominante na pauliceia, como dizia Mário de Andrade sobre São Paulo (SADAIKE, 2004). Pela sua importância estética e histórica a obra foi tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT (ESTADO DE SÃO PAULO, 2014) de forma que, mais do que uma residência, o imóvel rompe com valores cristalizados na sociedade brasileira, cujas residências especializavam a desigualdade, a má distribuição de renda e a austeridade política: o quartinho da empregada, a cozinha distante da sala, a área de serviços sem muito capricho.



¹⁷ O projeto do Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães Prado, elaborado em 1967, contou com a colaboração dos arquitetos Fábio Penteado, Paulo Mendes da Rocha, Ruy Gama, Arnaldo Martino, Giselda Visconti, Geraldo Vespaziano e Renato Nunes (SADAIKE, 2004).



Outra construção que merece atenção é o prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP). A Arquitetura Moderna, logo no início do seu desenvolvimento no país, representou por meio da estética a busca pela industrialização. (SANVITTO, 2013). Entretanto, havia também um forte vínculo com princípios socialistas que podem ter servido de base para sua produção. A expressão destas ideias podem ser observadas, por exemplo, no projeto da FAU, cuja obra se iniciou em 1966 e foi até 1969: a ideia de Artigas era a de que o sujeito poderia ter a experiência de conviver, pensar, aprender e construir-se como indivíduo social. Então, foi produzido algo que remetesse à socialização de pessoas, por meio da generosidade espacial e da comunicação (SCHMITZ, JOHANN, MARTINS, 2019): o uso do concreto bruto, do vidro, a simplicidade de suas linhas, assim como a ênfase na integração dos espaços caracterizam esses edifícios, econômicos, funcionais e plasticamente originais (FRACALOSSI, 2011):

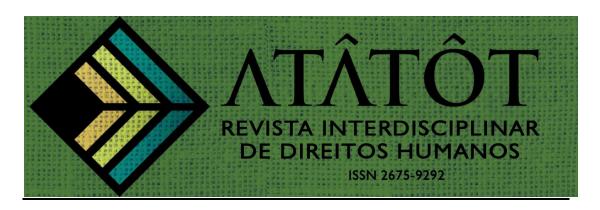
Pensei que este espaço fosse a expressão da democracia. Pensei que o homem na Faculdade de Arquitetura teria o viço e que nenhuma atividade aqui seria ilícita, que não teria de ser vista por ninguém, e que os espaços teriam uma dignidade de tal ordem que eu não podia pôr uma porta de entrada, porque era para mim um crime (ARTIGAS, 1989, p. 22).

O edifício é composto por dois blocos tendo quatro pavimentos cada um. Ambos são intercalados por rampas de um lado e extremidades na outra extremidade, divididos por um vazio central. Todos os corredores proporcionam uma circulação contínua e em efeito espiral. No decorrer do percurso, atravessa-se o térreo, aberto ao horizonte, que dá acesso aos andares intermediários, fechados de caixilhos, o último pavimento, protegido por uma cortina de concreto, proporciona o único contato com o exterior (CONTIER, 2013). Muitos destes elementos ainda são encontrados na Arquitetura dos dias de hoje, como a honestidade dos materiais, a fluidez espacial, a precisão funcional, a simplicidade das linhas e a pureza das formas, moldando a prática arquitetônica e, como consequência, fazendo perdurar igualmente os significados por trás.

Entre os (re)significados do passado e os olhares do presente: a segunda casa de vilanova artigas

"É sempre no passado aquele orgasmo/ é sempre no presente aquele duplo/ é sempre no futuro aquele pânico" (Carlos Drummond de Andrade)

Octávio Paz – poeta e ensaísta mexicano – diz que "o Tempo não está fora de nós, nem é algo que passa à frente de nossos olhos como os ponteiros do relógio: nós somos o tempo, e não são os anos, mas nós que passamos" (PAZ, 1982, p. 69). As

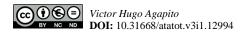


questões relacionadas ao Tempo, à Temporalidade e à forma como os eventos se desdobram historicamente são caras tanto ao Direito quanto à Arquitetura: um acontecimento não acontece isoladamente num determinado momento e ponto! Ele se desenvolve, toma direções distintas e é passível dos mais variados significados e interpretações no presente, no qual também passa a existir: o presente – talvez – seja isso: o acúmulo sucessivo de passados coexistindo simultaneamente a uma amálgama de projetos de futuro que se desfazem como tal no mínimo instante subsequente de si mesmos. Quando se olha para trás não se vê, necessariamente, aquilo que ficou – ou que foi –, mas aquilo que é desde então, e desde então também vem se transformando: há muito entre *Krónos*, *Kairós* e *Aión*₁₈.

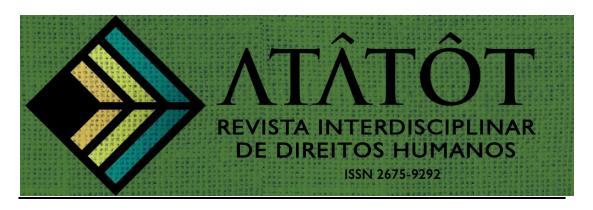
Historicamente, períodos autoritários e regimes de exceção vêm deixando marcas significativas no tempo presente, ainda que, de alguma forma, tenham sua vigência interrompida, seja por processos revolucionários, seja por impossibilidade de manutenção. Ademais, há sempre uma interrogação acerca do papel do Tempo – e da História (enquanto uma ferramenta de olhar do presente sobre o passado) – no tratamento destas marcas: Heinhart Koselleck (2014) questiona se há um papel de reparação ou manutenção da justiça no fazer histórico "sempre são mencionadas a justiça ou a injustiça de uma situação histórica, de uma mudança ou de uma catástrofe [...] também os chamados enfoques não valorativos contém, implícita ou explicitamente, uma justiça atribuída à história e que influi na formação de juízo" (KOSELLEK, 2014, p. 324). Nesse sentido, o desdobrar do tempo sobre tais eventos faz com que seus significados e as percepções acerca dessem provoquem, simultaneamente, movimentações no presente, ainda que a movimentação se consume na própria indiferença.

Deleuze e Guatarri (1996) entendem que é frente aos acontecimentos, aos instantes derradeiros da vida, que o psiquismo, esta *máquina-desejante*, é acionada a compor outros significados. Numa perspectiva espacial, tomando emprestado o pensamento de Pierre Nora "os lugares de memória não são aqueles dos quais nos lembramos, mas lá onde a memória trabalha" (NORA, 1997, p. 18), é possível se falar no uso dos espaços – e mais especificamente das produções arquitetônicas – como ferramentas capazes de ressignificar o passado e dar novos sentidos ao presente, na medida em que tais edificações possam ser tomadas como um forte elo entre as diversas temporalidades presentes num acontecimento histórico. Assim, diante do contexto de exceção vivenciado durante a ditadura civil-militar brasileira de 1964 a 1985, tendo em

^{19 &}quot;lugares", especificamente, está em acordo com o que a geógrafa Ana Fani Carlos entendi como uma delimitação espacial que tem como referência experiências vividas, onde se permite o pensar, o viver, o habitar, o trabalho, etc. (CARLOS, 1996).



¹⁸ Os gregos antigos concebiam pelo menos três ideais de Tempo: I – Krónos é o tempo das horas, físico, mensurável, que tem começo, meio e fim; II – Kairós é o tempo indeterminado, metafísico, contextual, delimitado por um "antes" e um "depois", o tempo oportuno; III – Aión é o tempo sagrado, eterno e contínuo, cíclico e impossível de se medir (VERNANT, 1990).



conta a atuação de Vilanova Artigas como arquiteto e professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP e as suas produções.

É pertinente refletir, inicialmente, sobre a própria possibilidade de reinterpretação dos espaços de modo a ressignificar lugares. As cidades e suas arquiteturas constituem paisagens simbólicas que remetem a narrativas de outros tempos, de forma que aos sujeitos que ali coexistem cabe a capacidade de produzirem significados distintos de acordo com suas próprias experiências. Ítalo Calvino (1990) ilustra algo próximo desta visão em *Cidades Invisíveis*, demonstrando que existe uma relação concreta entre os elementos humanos presentes num determinado lugar e as experiências que nele foram vividas, a partir da qual se produz símbolos capazes de serem interpretados: "cada pessoa tem em mente uma cidade feita exclusivamente de diferenças, uma cidade sem figuras, sem forma, preenchida pelas cidades particulares" (CALVINO, 1990, p. 34). Estas lembranças – a partir das quais se atribuem os significados – não são somente materiais, mas imateriais, componentes do imaginário e sensíveis à valorização relativa das paisagens, ruas, edifícios, etc.

Tomando por base relatos de Rosa Artigas (2015) – filha do arquiteto curitibano – sobre a segunda casa que Vilanova construiu para si e para a sua família, é possível perceber esta dinâmica semiológica no decorrer do tempo e como os significados vão, ora se transformando, ora se mantendo, atribuindo aos lugares valores que dialogam historicamente com o plano de fundo dos acontecimentos e o presente:

"Citamos uma moral de vida sugerida pelas casas de Artigas, uma moral que definimos como severa e esta é a base de sua arquitetura. Cada casa de Artigas quebra todos os espelhos do salão burguês. Nas casas de Artigas, que se vêem, dentro é tudo aberto, por toda parte o vidro e os tetos baixos (...). As casa de Artigas são espaços abrigados contra as intempéries, o vento e a chuva, mas não contra o homem, tornando-se o mais distante possível da casa fortaleza, a casa fechada, a casa com interior e exterior, denúncia de uma época de ódios mortais. A casa de Artigas, que um observador superficial pode definir como absurda, é a mensagem corajosa de quem vê os primeiros clarões de uma nova época: a época da solidariedade humana." (HABITAT apud ARTIGAS, 2015)

É interessante lembrar que a família viveu na residência durante um período de governo repressivo onde a exposição – nesse caso o "ser visto" – estava diretamente relacionado até mesmo a uma questão de segurança dadas as sucessivas ações repressivas do governo contra seus opositores. Rosa descreve neste mesmo relato a casa como "é toda de vidro, sem fachada, nem telhado como as casas "normais" da época e sim com cobertura de laje de concreto em "borboleta" [...] A garagem foi construída ortogonalmente em frente à casa, que não tem muro, somente uma cerca viva marca os limites com a rua" (ROSA, 2015). Existe, aqui, o que Pierre Nora entende por *lugares de memória*: "lugares, com efeito nos três sentidos da palavra, material, simbólico e



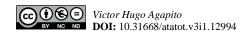
funcional, simultaneamente, somente em graus diversos" (NORA, 1993, p. 21), onde se imprime num lugar impressões e registros de experiências cuja relação com o tempo excede o momento do seu acontecimento que passam a possuir um sentido também em outras temporalidades.

Este elemento pode ser observado, igualmente, ao constatar como que, por meio da prática arquitetônica, se apresentava um projeto de modelo de sociedade – que poderia ou não ser materializado – e as impressões que causava, isso pode ser observando criticamente voltando os olhares ao passado descrito no testemunho de Rosa "Eu morava, e não sabia, no futuro desenhado por meu pai" (ARTIGAS, 2015), o que reacende, na verdade, o debate sobre não só as expectativas de um outro tempo como também a possibilidade de uma retrospectiva sobre quais elementos perduram, quais se extinguem, como se extinguem e a forma como a sociedade no presente lida com este paradigma: "A casa foi construída para a sociedade brasileira desejada: economicamente desenvolvida, com amplo acesso à tecnologia. Na hierarquia espacial, o espaço mais importante era a sala, [...]. A cultura e o conhecimento, sem limites nem censura, ficavam no escritório transparente e sem portas" (ROSA, 2015).

Acontece que em 2014 ocorre, por meio de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo, o tombamento do imóvel: um debate surge, neste interim, sobre o caráter penalizador do tombamento e as formas de tributação com base na especulação imobiliária de desconsideração do valor histórico da edificação, Rosa Artigas observa que "os órgãos municipais penalizam os proprietários que preservam e cultivam o que resta de traços culturais e ambientais da nossa arquitetura e da nossa paisagem" (ARTIGAS apud PERES; BORGES, 2019, p. 09) revelando uma relação contraditória entre o interesse memorial de um lugar sobre o qual também incide uma demanda mercantilizadora ao falar também da ânsia pela defesa por parte do poder público frente à especulação imobiliária: "Um pouco de sentimentalismo, alguma cultura e também o temor de que, sobre as casas do Artigas, fosse construído um desses edifícios" (ARTIGAS apud PERES; BORGES, p. 05). Essa situação mostra um cenário de dimensões múltiplas mas que convergem ao mesmo centro: de um lado o poder público e o seu aparato normativo que torna o processo de preservação destes lugares penoso aos proprietários, do outro a constante pressão do mercado imobiliário visando a mercantilização daquele espaço.

O debate, portanto, parte da necessidade de preservação do espaço em decorrência da carga de significados que ele carrega e que estes lugares na medida em que a partir deles é possível não só propor um resgate histórico sobre sua vivência como, por meio deste resgate histórico, fazer leituras do presente₂₀. E nesse sentido, cabe ao

₂₀ A própria residência abriga um museu com exposições relacionadas a Arquitetura, patrimônio histórico, uma exposição específica chamada "Artigas: a Casa como Cidade" que mostra a trajetória do arquiteto autor do projeto





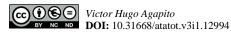
Direito, tendo em vista que também possui domínio sobre o Tempo e sobre o Espaço e o exerce através da narrativa jurídica por meio da problematização das diretrizes que determinam seu uso e sua distribuição. Ademais, faz parte do processo de reconfiguração urbana — assim como a sociedade suas dinâmicas também se reconfiguram através do tempo — o anseio por transformações cujas relações entre diferentes temporalidade se deem de forma conflituosa e contraditória: é inerente. Mas que este paradigma não impeça o vislumbre na construção trabalhosa de um presente mutante e de um futuro imprevisível, mas, ao mesmo tempo, irremediável.

Considerações finais

Tendo em conta a complexidade dos fenômenos sociais ocorrentes principalmente no último século, torna-se demasiadamente difícil uma investigação que não proponha uma abordagem que pelo menos em algum momento dialogue disciplinarmente entre variados campos do saber. Foi com base nesta constatação que o presente artigo se propôs a assimilar como se deu o processo de consolidação da ditadura civil-militar brasileira por meio de um diálogo entre a História, o Direito e a Literatura: se um fenômeno histórico é dotado igualmente de temporalidade e espacialidade, era de se esperar que de algum modo tais aspectos também devessem ser explorados. Acontece que ambos estes elementos são igualmente importantes tanto à concepção do Direito na modernidade quanto da Arquitetura. Isso porque, ao pensar na prática arquitetônica a partir da sua função política e social, da mesma forma que o discurso jurídico também desempenha este papel, é notável que em algum grau haja um diálogo entre os dois, seja de forma consonante ou não.

Neste sentido, é possível verificar por meio da breve pesquisa, primeiramente, que a forma como o Direito e a Arquitetura atuam através do espaço e do tempo são decisivos na formatação destes ambientes e no condicionamento dos modos de ação que se tornam viáveis — ou não — aos sujeitos que neles estão inseridos. Conforme discutido, a prática arquitetônica está diretamente relacionada às dinâmicas sociais envolvidas em determinado contexto, seja prescrevendo condutas, compelindo comportamentos por meio da limitação e administração dos espaços ou até mesmo utilizando das suas formas como ferramentas de idealização de outros modelos de vida que, por hora, possam pertencer ao campo da mera ficcionalidade. Este mesmo fenômeno compete ao Direito: como exposto, o Direito possui um caráter narrativo diante da realidade material. Se por um lado a norma é responsável por mediar as relações no meio social, por outro, é por meio dela também que se apresenta os moldes pelos quais estas relações em tese se desenrolaram, de modo que tudo o que vai além disso se torna extra-legal e impassível de apreciação e legitimação por parte do poder constituído.

(PERES; BORGES, 2019).





Este aspecto foi verificado, por exemplo, no papel do judiciário durante a vigência do regime civil-militar entre as décadas de 1960 e 1980. Ainda que houvesse um judiciário institucionalizado, teoricamente comprometido com a estatalidade e com as leis vigentes, o próprio modo de operação por meio do qual esta instituição atuava já se fazia de modo a satisfazer interesses políticos daqueles que estavam no poder, agindo de forma repressiva, antidemocrática e pouco dialética. Portanto, o caráter arquitetônico da exceção perpassa por, primeiramente, a delimitação e administração dos espaços físicos — materiais — de modo à consolidação do regime vigente, mas não somente: o domínio e a formatação dos espaços institucionalizados, ficcionais e simbólicos, visando, por meio deles, a igual manutenção da autoridade outrora legitimada. Desta forma, acaba por ocorrer uma dupla dominação, e é nesse sentido que a análise se torna ainda mais pertinente, uma vez que, concebida a multiplicidade da perspectiva espacial/arquitetônica do autoritarismo, chega-se, igualmente, à complexidade das formas de enfrentá-lo.

Por conseguinte, o artigo se propôs a analisar como a prática arquitetônica o curitibano Vilanova Artigas se deu de forma política, insurgente e serviu de modo de resistência à ditadura civil-militar através da propositura de outras formas de delineamento espacial e o diálogo destas propostas com os ideais naquele momento promovidos. O que se percebe é que a forma como se propõe o uso dos espaços está diretamente relacionado aos ideais político sociais que se deseja consolidar. Artigas popôs modelos residenciais integrados, com espaços abertos e áreas de serviço cada vez mais próximos das áreas sociais das casas. Aposentos particulares compactos e que buscavam a praticidade dos habitantes também era uma marca dos seus desenhos. Já em prédios institucionais e comerciais, o arquiteto sempre apostou em simbolismos que ensejassem valores de democracia e emancipação, seja por ambientes amplos e destinados ao uso comum, escadas largas que possibilitassem o acesso e trânsito sem impedimentos, ou o emprego de materiais anteriormente pouco utilizados pelo seu valor estético, como o concreto e o metal.

O que se pode perceber é que ao mesmo tempo em que Artigas era partidário de um projeto de sociedade industrializada, desenvolvimentista, que visava a emancipação social pelo trabalho digno, fazia isso de forma a enfrentar a investida autoritária pelo qual o país passava que, ainda que visasse romper com a estrutura de concentração de renda, latifundista e oligárquica que ainda perdurava no país — cujas origens remetiam aos tempos do Império — também buscava consolidar outro modelo social que favorecia as elites e não desfragmentava em nenhum grau seus privilégios e a concentração do poder político nas suas mãos. É o caso, por exemplo, das residências com fachadas repletas de vidraças e ambientes interligados, como acontece com o prédio da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo — em se tratando de prédio não residencial — e de sua segunda casa — se for este o caso. A importância está na apresentação de um projeto de futuro que, ao mesmo tempo que rompia com o passado até então consolidado, não se



tratava, portanto, do projeto de futuro que estava em voga por aqueles que estavam no poder.

É importante ressaltar, portanto, a complexidade das relações existentes neste contexto e como tais disputas se dão por meio do domínio do espaço – seja o espaço material, geográfico na Arquitetura, seja o espaço ficcional, simbólico no Direito. Além do mais, como já mencionado, ambos os fenômenos são intrinsecamente dotados de historicidade e não podem ser analisados sem que isso seja levado em consideração. Logo após o processo de redemocratização, tais elementos continuam existindo: o aparato normativo da ditadura não foi de todo superado, nem de modo algum os seus reflexos no tempo presente, do mesmo modo, as construções e a forma como a configuração espacial foi regida deixa suas marcas, seja pela existência de construções levantadas à época, seja pelos hábitos e comportamentos que elas ajudaram a cristalizar. O que urge, neste caso, é uma perspectiva que parta da concepção histórica destes elementos que saiba não só atribuir a eles novos significados para que no tempo presente sejam reutilizados e reempregados de forma eficaz num contexto social democrático, mas que este uso histórico seja útil também no reforço de um passado que deve ser superado mas não igualmente esquecido.

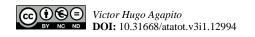
Por fim, o que se pretendeu, portanto, foi demonstrar a existência de uma estética inerente ao autoritarismo e aos regimes de exceção — mais especificamente o caso da ditadura civil-militar brasileira de 1964 — e como tanto o Direito quanto a Arquitetura tem papel fundamental na consolidação desta estética por meio da administração do espaço e do tempo através de suas ferramentas de transformação social. Do mesmo modo, procurou-se também explorar como os reflexos do uso destas ferramentas de modo a consolidar regimes antidemocráticos na proposta de formas distintas de presente e outros projetos de futuro. O que se espera, entretanto, é tampouco esgotar a discussão sobre o assunto, já que é complexa e requer análise muito mais profunda, mas sim adicionar novo fôlego à discussão para que o conhecimento crítico sobre o tema, dentro e fora da Academia, possa tomar dimensões ainda maiores, sendo útil na manutenção e na luta por uma sociedade alinhada com valores de democracia e justiça.

Referências

ARTIGAS, J. B. V. A Função Social do Arquiteto. São Paulo, Nobel, 1989.

ARTIGAS, J. B. V. *Vilanova Artigas*. São Paulo, Editora Blau, Instituto Lina Bo e P. M. Bardi, 1997.

ARTIGAS, Rosa. Uma morada de Artigas. Ou das vicissitudes dos proprietários de imóvel tombado na cidade de São Paulo e alguns apelos. Minha Cidade, São Paulo, ano 15, n. 176.02, Vitruvius, mar. 2015.





BORGES, Jorge Luis. *História das Noites* In: *Obras completas*. Buenos Aires: EMECE, 1990.

BRASIL, *Ato Institucional Nº 1, DE 9 DE abril de 1964*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em 5 jan. 2022.

Calvino, Italo, 1923-1985. *As* cidades invisíveis; tradução Diogo. Mainardi. — São Paulo : Companhia das Letras, 1990.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. In: *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura* – Vol I. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CARLOS, Ana Fani A. O lugar no/do mundo. São Paulo: Hucitec, 1996.

CONTIER, Felipe de Araujo. *O Edifício da FAUUSP e os Materiais do Brutalismo*. X Seminário Docomomo Brasil: Arquitetura Moderna e Internacional: Conexões Brutalistas 1955-75. Curitiba, 2013.

COSTA, Pietro. *A 'spatial turn' for Legal History? A tentative assessment*. In: MECCARELLI, Massimo; SASTRE, María Julia Solla (ed.). *Spatial and temporal dimensions for Legal History*: research experiences and itineraries. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History, 2016, p. 27-62;

COTRIM, Marcio. *A casinha de Artigas: reflexos e transitoriedade*. Arquitextos, São Paulo, ano 06, n. 061.01, jun. 2005. Disponível em: https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/ arquitextos/06.061/449. Acesso em: 02 ago. 2020.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. *O Anti-édipo: capitalismo e esquizofrenia*, v. 1. Lisboa: Assirio & Alvim, 1996.

EVANS, R. Figures, Doors and Passages in Architectural Design 4. 1978, p.267-278.

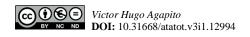
FRACALOSSI, Igor. Clássicos da Arquitetura: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP) / João Vilanova Artigas e Carlos Cascaldi. 07 Dez, 2011. In: ArchDaily Brasil.

FOUCAULT, M. Discipline and Punishment. Penguin Books, Middlesex, England, 1975.

GONZÁLEZ, José Calvo. *Nada no direito é extraficcional* In: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (org.). *Por dentro da lei: direito, narrativa e ficção*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 13-32.

HOLANDA, Frederico de. *Apreender com os pés*, in *Brasília – cidade moderna, cidade eterna*. Brasília: FAU UnB, 2010, p. 25-44.

HOLANDA, Frederico de. *O espaço de exceção* [recurso eletrônico] / Frederico de Holanda; prefácio de Pasqualino Romano Magnavita. – Brasília : FRBH, 2018.





ITAÚ CULTURAL. de *Arte e Cultura Brasileiras*. Vilanova Artigas. São Paulo: Itaú Cultural, 2018. Disponível em: http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa13159/vilanova-artigas. Acesso em: 02 de jan. 2022. Verbete da Enciclopédia.

KAMITA, João Masao. Vilanova Artigas. São Paulo: Cosac & Naify, 2000.

KARAM DE CHUEIRI, Vera. CÂMARA, Heloísa Fernandes. (*Des*)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, Vol. 95, 2015, p. 259-288.

KOSELLECK, Reinhart. *História, direito e justiça*, in *Estratos do tempo – estudos sobre história*. Trad. Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto e PUC-Rio, 2014, p. 313-332.

NORA, Pierre. *Entre mémoire et histoire : la problématique des lieux*. In : Lês Lieux de Mémoires. Gallimard, Paris, 1997.

PAZ, Octávio. *O Arco e a Lira:* Tradução de Olga Savary – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

PEREIRA, Anthony. *Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina*, in SANTOS, Cecília MacDowell. TELES, Edson. TELES, Janaina de Almeida (org.). *Desarquivando a ditadura – memória e justiça no Brasil*. Volume I. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 203-224.

PERES, Karina; BORGES, Yara. *Casa Vilanova Artigas* [meio eletrônico]. 2019. Disponível em https://ybark.files.wordpress.com/2019/04/vilanova-artigas-2.pdf. Aceso em: 11 jan. 2021.

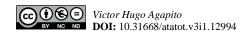
RANCIÈRE, Jacques. *O dissenso*. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A crise da razão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SADAIKE, Patrícia. 1964: Os impactos do Golpe Militar na carreira acadêmica e artística do arquiteto Vilanova Artigas. In.: Proj. História, São Paulo (29) tomo i, p. 257-266. Dez. 2004.

SANVITTO, Maria Luiza Adams. *Brutalismo: uma estética justificada por uma ética?* In.: XX Seminário Docomomo Brasil Arquitetura Moderna e Internacional: conexões brutalistas 1955-75. Curitiba, 15-18 out. 2013 – PUC PR.

SÃO PAULO (Estado). Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969. Dispõe sobre o tombamento de bens, para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual. Diário Oficial do Estado de São Paulo. 31 dez. 2014; Seção 1.

SANTOS, Milton. Por uma Geografia Nova. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.





SCHMITZ, João Vicente Machado; JOHANN, Maria Regina; MARTINS, Evandro Centearo. *João Batista Vilanova Artigas: Tragetória social e análise de "a casinha" e FAU-USP*. In.: XXVII Seminário de Iniciação Científica. Unijui. 2019.

SILVA, Elcio Gomes da; MELO, Fábio Chamon. *Congresso Nacional: a construção do espaço da democracia*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.

VERNANT, Jean-Pierre. *Mito e Pensamento Entre os Gregos: estudos de psicologia histórica*. Tradução de Haiganuch Sarian. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.



Percepções dos coordenadores pedagógicos sobre o uso de drogas entre estudantes da Educação de Jovens e Adultos numa escola pública do Distrito Federal

Las percepciones de los coordinadores pedagógicos sobre el uso de las drogas entre estudiantes de la Educación de Jóvenes y Adultos de una escuela pública en el Distrito Federal en Brasil

Pedagogical coordinators' perceptions on drug usages amongst Youth and Adult Education students from a local Brazilian public school

Francisco Marcio Junior

Mestre em Educação pela Universidade de Brasília/UnB, professor de inglês como segunda língua e de sociologia na Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal/SEEDF; conteudista, tradutor, avaliador *ad hoc* dos periódicos Universidade e Sociedade - Andes-SN: Brasília-DF, LINHAS CRÍTICAS: Brasília-DF e REVISTA DEBATES INSUBMISSOS (DEBIN): Recife-PE; revisor linguístico e textual - Ebook, do XXV Seminário Nacional da Rede UNIVERSITAS/BR -; membro da Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais - ABECS.

ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1079-6255 E-mail: marciounb80@gmail.com

Resumo

O presente artigo apresenta o resultado de uma pesquisa de dissertação de mestrado em Educação. Como objetivo principal, buscou-se compreender as percepções dos coordenadores pedagógicos sobre o uso de drogas entre estudantes da Educação de Jóvens e Adultos, numa escola pública no Distrito Federal. Como objetivos específicos, procurou-se conhecer as trajetórias profissional, biográfica e escolar desses profissionais; saber suas concepções acerca do uso de drogas entre esse público e verificar como tais percepções orientam suas práticas de intervenção. Para isso, utilizou-se a metodologia qualitativa: a entrevista narrativa como método de coleta de dados e a análise de conteúdo para interpretá-los. Por fim, observou-se que, embora a maior parte dos coordenadores, por vezes, reforcem a estigmatização de usuários, os mesmos também percebem que o baixo rendimento escolar e/ou atos de violência estão mais associados à vulnerabilidade social do que ao uso de drogas.

Palavras-chave: Drogas ilícitas na escola; Educação de Jovens e Adultos; Coordenação pedagógica.

Resumen

Este artículo es resultado de una disertación de Maestría en Educación, cuyo objetivo general es comprender las percepciones de los coordinadores pedagógicos sobre el uso de las drogas entre estudiantes de la Educación de Jóvenes y Adultos de una escuela pública en el Distrito Federal, Brasil. Acerca de los objetivos específicos, se busca conocer la trayectoria profesional, biográfica y escolar de estos profesionales, conocer sus concepciones sobre el consumo de drogas entre aquellos estudiantes y analizar cómo dichas concepciones orientan sus prácticas de intervención. Para esto, fueron utilizadas la metodología cualitativa, el instrumento de investigación entrevista narrativa y el método de análisis de contenido. Finalmente, a través de la interpretación de los datos obtenidos, se observó que, aunque la mayoría de estos profesionales en ocasiones refuerzan estereotipos asociados a los consumidores de drogas, por otro lado, los mismos profesionales también perciben que el bajo rendimiento escolar y/o los actos de violencia están más asociados a la vulnerabilidad social que al consumo de drogas.

Palabras Claves: Consumo de drogas ilegales en la escuela; Educación de Jóvenes y Adultos; Coordinación Pedagógica.



Abstract

This paper presents the research findings obtained through a qualitative study carried out as part of the Master's dissertation in Education. Its overall aim was to comprehend the pedagogical coordinators' perceptions on drug usages among Youth and Adult Education students from a local Brazilian public school. Regarding its specific objectives, it aimed at learning their professional, biographic and education backgrounds; identifying in what ways their perceptions on drug usages shapes the hows and whys they address the issue. In order to collect and analyze data, the Narrative Interviewing and Content Analysis methods were used. Lastly, after analysing the data collected, we noticed that most pedagogical coordinators at times enhance stereotypes related to drug users, on the other hand, they perceive poor school performance and/or violence are more associated with social vulnerability than drug usage itself.

Key-words: Drug usages at school; Youth and Adult Education; Pedagogical coordination.

Recebido em: 21/02/2021 Aceito em: 21/06/2022

Introdução

Falar sobre o uso de drogas ilícitas é, certamente, um grande desafio. Contudo, discutir drogas e/nas escolas é ainda muito mais complexo, seja por se tratar de questões sensíveis a parcelas da população, seja devido ao imaginário social (ACSELRAD, 2015) que credita a essas substâncias as causas de todos os males, como exemplo, a delinguência e a dependência química. Apesar disso, faz-se preciso convidar a escola e toda a sociedade a refletirem sobre essa "construção social do problema das drogas", termo utilizado por Gilberta Acselrad (2015) e enfatizado por outros e outras pesquisadores(as), tais como Henrique Carneiro (2002a, 2002b, 2017), por exemplo, bem como as consequências das atuais política de drogas, tanto na saúde e segurança públicas, quanto na promoção e preservação da vida. A interpretação de que algumas drogas são benéficas ou nocivas está diretamente ligada à época, à cultura e ao contexto social. Desta forma, "droga como um objeto claro e definido nunca existiu. Sob a sombra desse conceito polimorfo esconde-se, na verdade, uma diversidade de substâncias e de usos distintos" (CARNEIRO, 1994, p. 157).

Conforme pontua Arroyo (2005, 2006, 2010), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é composta por um público de jovens e adultos que vivenciam situações de opressão, de exclusão e marginalização, e que busca horizontes de liberdade e emancipação no trabalho e na Educação. E, ainda acrescenta, ao chamar -nos à atenção para a chegada "dos desiguais" à escola, a qual, por conseguinte, precisará pensar em estratégias para garantir a permanência desses(as) estudantes, bem como pensar em mecanismos que possam garantir-lhes visibilidade dentro do espaço escolar, no intuito de "não correr o risco de em nome da diversidade tratá-los uniformemente, desconsiderando os diversos interesses, as diferenças devem ser respeitadas e integradas em um contexto que não as anule" (ARROYO, 2010, p. 1390), além disso do cuidado para não "[...] pensar os coletivos feitos desiguais como marginalizados,



até como marginais ou na margem de lá, onde predomina a miséria não tanto social mas moral, a falta de valores, de hábitos [...]" (p. 1391), uma vez que políticas pela superação das desigualdades costumam se distanciar de políticas distributivas para superar carências de condições de vida e acabam concentrando-se em políticas compensatórias de carências morais".²¹

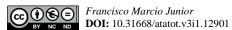
Nesta mesma perspectiva, Carl Hart (2014) e Karam (2015) problematizam as políticas de drogas ao afirmarem que elas têm servido para marginalizar pessoas economicamente vulneráveis e legitimar essas desigualdades, em vez da promoção da saúde e a preservação da vida. Com isso, percebe-se que grande parte dos estudantes da EJA faz parte dessa população que sofre com as consequências das políticas de drogas.

Posto isto, de acordo com a Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF (DISTRITO FEDERAL, 2012), é preciso haver uma mudança na representação social que frequentemente associa o usuário e/ou dependente químico à criminalidade, à delinquência e ao tráfico, o que produz discriminações e preconceitos que reforçam possíveis vulnerabilidades, promovem estigmatização e a evasão escolar.

Concomitantemente, ao abordarmos à coordenação pedagógica, o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2015), reza o Art. 119 que essa função "constitui-se em um espaço-tempo de reflexões sobre os processos pedagógicos de ensino e de aprendizagem e formação continuada" e, cabe a ela, planejar, orientar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas juntamente com o corpo docente e por meio de pesquisas - individuais e em equipe -, dentre outras atribuições, o que implica elaboração de planejamentos de ações educativas promovidas tanto pela escola quanto por todas as esferas públicas e privadas, com o objetivo de levar aos/a estudantes, sejam eles(as) adolescentes do Ensino Médio ou adultos da EJA – que é o público desta pesquisa – informações baseadas em estudos científicos, bem como no respeito à pessoa humana, isto é, promover debates que possam instigar "reflexão cuidadosa ajuda a perceber por que essa prevenção, depois de tantos anos de aplicação, fracassa: porque compromete a possibilidade de reflexão e ação reais" (ACSELRAD, 2005, p. 188).

Procedimentos metodológicos

Quanto à metodologia qualitativa, Zanette (2017) observa que ela provocou a necessidade de se refletir sobre a produção de conhecimentos que levasse em conta as



²¹ Ibid.



múltiplas e variáveis influências externas e internas da própria realidade em destaque. "A denominação de 'métodos qualitativos' compreende variados modos de levantamento e análise, assim como posições bastante diversas quanto às bases teóricas [...]", pontua Rosenthal (2014, p. 19).

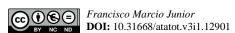
O cenário escolhido para o desenvolvimento da pesquisa foi um centro de ensino médio localizado na região administrativa de Ceilândia/DF, região com aproximadamente 489.351 habitantes e muitos problemas relacionados à desigualdade social, à falta de infraestrutura e de habitação adequadas e ao saneamento básico, segundo os dados da Codeplan (2015)²². A escola escolhida atende mais de 1.300 estudantes da EJA dos 1º, 2º e 3º segmentos, de acordo com informação da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Como instrumento para geração de dados, optou-se por utilizar a Entrevista Narrativa (SCHÜTZE In: WELLER; PFAFF, 2011), considerando-se que trata-se de um instrumento que possibilita "o registro de relatos mais longos e, de forma geral, formulados autonomamente sobre histórias de vida ou a respeito de determinada temática [...]; relatos que, a princípio, podem ser desenvolvidos sem maiores intervenções do entrevistador" (ROSENTHAL, 2014, p. 183) e que permite aos entrevistados "maior liberdade possível para a articulação de suas próprias experiências e também para o desenvolvimento de um ponto de vista sobre o tema abordado, sobre sua história de vida" (p. 184)²³.

Para a análise e de interpretação dos dados, utilizou-se o método Análise de Conteúdo (BARDIN, 2009), tendo em vista que ele "[...] permite a construção de um sistema de categorias que propicia reorganizar o texto, incluindo trechos do material de modo que o texto seja estruturado em unidades" (ROSENTHAL, 2014, p. 255).

Breves considerações sobre o conceito de "droga" e o surgimento das políticas proibicionistas

A interpretação de que algumas drogas são benéficas ou nocivas está diretamente ligada à época, à cultura e ao contexto social. Desta forma, "droga como um objeto claro e definido nunca existiu. Sob a sombra desse conceito polimorfo esconde-se, na verdade, uma diversidade de substâncias e de usos distintos" (CARNEIRO, 1994, p. 157).



²² Para mais informações, consultar: http://www.codeplan.df.gov.br/. Acesso em 29/04/2019.



De acordo com a OMS (2006)²⁴, qualquer substância não produzida pelo organismo que tenha a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento é considerada droga. Enquanto que para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que se baseia na Lei de Drogas 11343/2006²⁵, droga é qualquer substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária.

Para a Toxicologia²⁶, assim como para a portaria nº 97 de 13 de junho de 2012, em Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2012), no Art 1°, o conceito de "droga" aplica-se a qualquer substância capaz de agir no centro de gratificação do cérebro, usada fora dos padrões médicos ou socioculturais, devido aos seus efeitos estimulantes, euforizantes e/ou tranquilizantes, tais como álcool, tabaco, maconha, cocaína, crack, solventes voláteis etc., bem como o uso abusivo, indevido e indiscriminado de medicamentos. Nesta pesquisa, optou-se por esse conceito por acreditarmos estar mais coerente tanto com os estudos científicos quanto os contextos histórico e social.

Ainda, Tiago Ribeiro (2013, p. 26-27) argumenta que o termo "drogas" não se refere apenas às substâncias psicoativas cujo uso foi tornado ilícito em meados do século XX na maior parte do mundo, mas, também, se aplica às de uso lícito e controlado, as quais, da mesma forma, se aplicam a substâncias cujo uso se encontra disseminado em nossa cultura, como o café, o chocolate ou o chá. Isto posto, "o conceito de "droga", enunciado a partir do discurso científico, aparece fraturado, atravessado por subdivisões, penetrado e envolvido a conteúdos morais e legais" (RIBEIRO, p. 15).

Concomitantemente, Júlio Assis Simões, no prefácio do livro *Drogas e Cultura*: novas perspectivas (LABATE et al, 2008), acrescenta que uma "[...] determinada substância química se torna uma 'droga' em um determinado contexto de relações entre atividades simbólicas e o ambiente, em que operam saberes e poderes" (p. 17).

À vista disso, a ideia de que o consumo de drogas é um fenômeno recente se demonstra equivocada, pontua Toscano Jr. em Dependência de drogas (In: SEIBEL & TOSCANO Jr., 2001). Embora essa obra parta numa perspectiva clínica, os autores levam em consideração os contextos histórico-culturais, farmacológicos, psicológicos, terapêuticos, institucionais e de saúde pública. Destarte, "essas substâncias não estão

²⁶ Acesso em 06/06/2022: https://www.sciencedirect.com/journal/toxicology



²⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. The world health report 2006: working together for health. 2006.

²⁵ Art. 66. Para fins do dispositivo no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja autorizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998.



apenas associadas à medicina e à ciência, mas, também, à magia, à religião, à cultura, à festa e ao deleite" (p. 07)²⁷. Não obstante, Henrique Carneiro (2002a) argumenta que o vício é "[...] uma construção do século XIX, o qual teria surgido simultaneamente com uma série de outras patologias, tais como o 'homossexual', o 'alienado', o 'erotômano' ou a 'ninfomaníaca' [...]" dentre outras (CARNEIRO, 2002a, p. 03).

Com a divulgação do Relatório Mundial sobre Drogas (UNODC, 2018)²⁸, embora o modelo repressivo-proibicionista esteja presente em quase todos os países do mundo, verifica-se que o uso dessas substâncias não tem diminuído. Pelo contrário, como reforca a professora de Direito Penal e Criminologia da UFRJ, Luciana Boiteux (2005), ao argumentar que, mesmo após cem anos de repressão às drogas, as pessoas continuam a consumi-las e tampouco houve redução de disponibilidade no mercado. Assim sendo, vê-se que o uso de psicoativos não se inibe pela proibição e muito menos pela ameaça de encarceramento.

Isto posto, reduzir as drogas apenas a questões de saúde e de segurança públicas demonstra uma interpretação a-histórica e ignora aspectos sociais, econômicos e culturais, além de corroborar para a manutenção do status quo que perpetua o controle e criminalização de certos espaços e segmentos sociais, nas interpretações de Boiteux (2015), de Carneiro (2002a, 2002b, 2017), Ribeiro (2013), entre outros(as) pesquisadores(as).

Carneiro (2017), historiador e grande pesquisador do tema, enfatiza ainda que "a atual construção social do problema das drogas", termo utilizado por Acselrad (2005), trata-se de um mecanismo neocolonial de controle econômico dos países que são ricos em matérias primas, capitaneado pelos Estados Unidos da América, como forma de inibir a produção e a distribuição. Portanto, o imaginário social de um mundo livre das drogas, portanto, não se sustenta, uma vez que seu uso está presente em quase todas as sociedades, com exceção de algumas poucas comunidades de zonas árticas desprovidas de vegetação, acrescenta Escohotado (2007).

Andrea Gallassi (2018)²⁹, professora da Universidade de Brasília, em sua fala no IX Ciclo de Debates sobre Bioética, Diplomacia e Saúde Pública, alerta-nos sobre prática conhecida como binge drinking (beber pesado episódico), o qual caracteriza-se pelo consumo de, no mínimo, cinco doses de álcool em uma única ocasião, o que é preocupante haja vista que o álcool, consoante David Nutt (2007)³⁰, pode ser até mais

²⁸ World Drug Report 2018 (unodc.org). Acesso em 05/05/2022.

³⁰ Disponível em:https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(07)60464-4/fulltext. Acesso em 30/04/2019.



²⁷ Ibidem.

²⁹ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=TlYzsaIXuJE. Acesso em 23/03/2019.



danoso à saúde do que drogas ilegais, tais como o crack e a heroína, por exemplo. Gallassi (2018) novamente pontua que quanto mais cedo a iniciação ao uso de qualquer droga acontece, aliado à baixa escolaridade e demais vulnerabilidades associadas, há grandes chances de desenvolvimento de uso problemático futuramente.

Deste modo, Souza e Silveira Filho (2007) argumentam que a forma como as drogas têm sido abordadas dificulta o reconhecimento e a distinção entre drogas legais e ilícitas dos usos devido e indevido, assim como não traz para o debate os usos problemáticos de drogas legais, como a automedicação, por exemplo.

Numa perspectiva mais sociológica, Carvalho (1996) observa que, os discursos midiáticos – principalmente os programas policialescos – criam e reforçam estereótipos dos(as) usuários(as) de drogas tornadas ilícitas³¹, o que criou no imaginário social a visão de usuários(as) de drogas inimigos(as) e/ou traficantes de drogas. Logo, esses inimigos devem ser eliminados de qualquer forma, já que representam perigo à ordem, à moral e à paz.

No tocante à Educação, esse imaginário parece não se resumir aos/as estudantes declaradamente usuários(as), mas também àqueles e àquelas que carregam tais estereótipos (KARAM, 2015), a saber: negros e pobres. Assim, parafraseando a autora supracitada, a escola e as autoridades competentes têm funções primordiais na promoção de abordagens que possam possibilitar reflexões para além dos discursos midiáticos, isto é, elaboração de projetos - assim como políticas públicas - mais embasados em estudos científicos, o que poderia ocasionar uma melhor compreensão das realidades de estudantes e, por conseguinte, resultaria em estratégias capazes de ensinar os(as) estudantes a serem protetores(as) de si e do seu entorno.

Curiosamente, no Brasil do início do século XX, o consumo de cocaína, ópio e morfina era restrito apenas aos jovens e aos homens de alta classe da oligarquia cafeicultora paulista. Tais costumes a imprensa da época reportava como hábitos elegantes e modernos (RODRIGUES, 2012). Não obstante, assim que as camadas mais populares adquiriram tais hábitos, logo passaram a ser associadas à criminalidade e à loucura, resultando, por conseguinte, em "[...] algumas proibições de práticas culturais específicas da população negra, como o samba, a capoeira, o candomblé e o uso da maconha. Todos sob o argumento de comportamentos primitivos a serem extintos" (TRAD, 2009, p. 102 apud FRY, 1978).

Contudo, é a partir do Regime Militar que a repressão se intensifica com a lei nº 6.368 de 1967 – Lei de Tóxicos – até chegar ao ápice com a Lei 6.368 de 21 de

³¹ Destaque do autor deste artigo.



outubro de 1976. Foi essa lei que vigorou no país até a aprovação da Lei de nº 10.409, em 2002. Ela possibilitou uma abertura para a aprovação da portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005, a qual institui a política de Redução de Danos como alternativa nas políticas de drogas no país³². Somente, em 23 de agosto de 2006, todavia, que entra em vigor a Lei nº 11.343. Com ela, percebeu-se que o uso de drogas não era apenas mais uma questão de Direito Penal, mas que também envolvia questões de cunho social, econômico, criminológico e de políticas públicas. Isso tornou possível a diferenciação entre usuários e traficantes.

No que tange às pesquisas de Miguel Arroyo (2005, 2006, 2010) sobre a EJA e aos estudos previamente citados, verifica-se que escola pública recebe pessoas em situação em diversas formas de vulnerabilidade social c muitos e muitas – dependem de acolhimento, assistência e de condições que façam com que eles(as) permaneçam na escola, em especial usuários(as) de drogas ilegais. Não bastasse as situações de vulnerabilidade nas quais essas pessoas se encontram, elas sofrem violèncias sofrerem profusas práticas de violência. Não é raro, portanto, esses(as) estudantes serem abordados(as) em sala de aula, por policiais militares.

Todavia, Mauro Gleisson de Castro Evangelista, no texto A Percepção de Professores Sobre a Violência e/ou Indisciplina nas Escolas do Ensino Médio Público do DF (In: WELLER et al, 2018), informa-nos que o consumo de álcool e de outras drogas, por adolescentes e/ou jovens, não é tão alarmante quanto se acredita e que tal consumo é maior nas escolas privadas do que nas públicas. Além disso, "a droga mais consumida entre jovens é o álcool" (p.183)33. Contudo, percebe-se que não é rotina a presença de policiais militares, armados e/ou com cães, entrarem nas salas de aula das escolas privadas revistando estudantes à procura de substâncias ilegais, como acontece em escolas públicas.

Tiago Ribeiro (2013) aponta que "compreender como a escola se tornou espaco de prevenção às drogas passa necessariamente por um entendimento em relação a como a população se tornou objeto de intervenções políticas [...]" (p. 17). Na mesma direção, Jorge do Ó (2008, p. 100) argumenta que "a história da escola é uma história de sobreposição do ser ao saber, de conexão do indivíduo à verdade que o assujeita progressivamente, por meio da aquisição de experiências mais do que de conhecimentos [...]".

Como isso, o consumo de drogas – neste estudo nos referíamos ao público da EJA – no discurso escolar, como em praticamente todas as esferas públicas e privadas

³³ Ibidem.



_81

³² Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html. Acesso em 30/02/2019.



na modernidade pós-industrial, aparece por si mesmo como uma escravidão ao vício. Para não correr o risco de se perder de si próprio, a alternativa pedagógica passa a ser apenas uma: a recusa da experiência, pois a abstinência é vista como a única atitude aceitável.

Sobre a educação de jovens e adultos e seu contexto no distrito federal

A Educação de Jovens e Adultos surgiu e ganhou relevância no contexto de conflitos e de mudanças nos aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais das décadas 1930-1940, época de intenso desenvolvimento e fortalecimento do capitalismo industrial no Brasil, conforme observou o antropólogo Carlos Rodrigues Brandão (2008).

Machado (2016), por sua vez, ao explanar sobre a transição do período militar para a redemocratização, destaca que foram as políticas governamentais e as experiências populares de educação de adultos que possibilitaram a aprovação da Lei nº 9.394, de 1996. Com a aprovação dessa lei e das Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Parecer nº 11/2000, portanto, a EJA passou a ser reconhecida como modalidade da Educação Básica, tendo como marco histórico, na esfera pública e nas políticas públicas, a promulgação da Constituição Federativa do Brasil de 1988. Passou, dessa forma, a utilizar o termo Educação de Jovens e Adultos em substituição ao termo anterior Ensino Supletivo.

Houve uma reforma educacional com profundas consequências para o sistema nacional de educação nos dois governos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, conforme argumenta Haddad (2007a). E, com tal reforma, veio a aprovação da emenda constitucional n.14/1996, que visava a erradicação do analfabetismo e promover a universalização do Ensino Fundamental até o ano 1998. Isso fez com que o Governo Federal aplicasse metade dos recursos vinculados à Educação.

Posteriormente, fez-se necessária a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), o qual demandava regulamentação adicional mesmo com a aprovação da lei n. 9.424/96 por unanimidade pelo Congresso da época. Entretanto, o presidente da época, Fernando Henrique Cardoso, a vetou, o que desestimulou o setor público a expandir o Ensino Fundamental para jovens e adultos (HADDAD, 2007a, 2007b). Todavia, mesmo com todo desestímulo, houve algum crescimento de matrículas nos primeiros anos dessa modalidade de ensino, ainda que de responsabilidade dos municípios. Essa conquista



se deu à pressão da população por novos cursos e à atitude de governos municipais que assumiram a temática como responsabilidade social e compromisso político³⁴.

Em sua tese de doutorado, intitulada As políticas para a Educação de Jovens e Adultos nos governos Lula (2003-2010): incongruências do financiamento insuficiente, Marcelo Pagliosa Carvalho (2011, p. 59) argumenta que nos governos do Presidente José Inácio Lula da Silva, parte das políticas econômicas do governo anterior se manteve devido a um conservadorismo econômico no seu primeiro mandato. Entretanto, também houve mudanças consideráveis, principalmente no tocante à transferência de renda aos setores mais pobres da população, como o Programa Bolsa Família, além de iniciativas, tais como, por exemplo, o Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos (PBA), o Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária (ProJovem); a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) que era vinculada ao Ministério da Educação (MEC), além da implantação do Fundeb, o qual passou a abranger a EJA³⁵.

Em relação aos documentos curriculares do Distrito Federal, para a EJA exigese uma organização que reconheça seus diversos sujeitos e que possa propiciar a formação de indivíduos críticos, políticos, intelectuais e criativos (DISTRITO FEDERAL, 2012). Para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (2014a, p. 24), "a EJA é a representação viva, na escola, da complexidade, diversidade e pluralidade da sociedade brasileira".

Por isso, percebe-se que, embora houve avanços nas políticas públicas dessa parcela da população, consoante esclarece Medeiros (2005)³⁶. Diante disso, ao atentarse para os apontamentos do autor sobredito, bem como os estudos já citados, pode-se verificar a ampliação das desigualdades sociais no Brasil continua o que se torna mais um empecilho para essa camada da sociedade que pretende "terminar os estudos"³⁷. Somente na região de Ceilândia-DF, há mais de 17.500 pessoas acima dos 15 anos de idade que não foram alfabetizadas [sic] (NASCIMENTO, 2019)³⁸.

Atuação dos coordenadores pedagógicos na gestão escolar no distrito federal

35 Ibidem.

³⁸ NASCIMENTO, Gilberto Ribeiro do. Ceilândia e memórias de vida na educação de jovens e adultos: a história do lugar na formação do trabalhador e da trabalhadora. 2019. 240 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Trata-se de dados que o autor deste artigo teve acesso posteriormente.

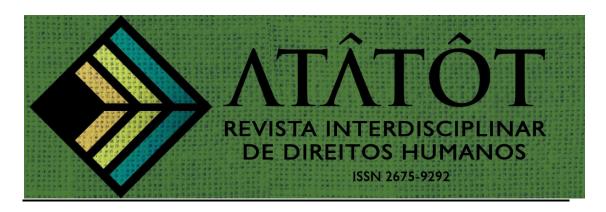


_83

³⁴ Ibid.

³⁶ É importante ressaltar que esse estudo foi publicado em 2005. Também, vale destacar que este artigo é resultado da dissertação de mestrado defendida em agosto de 2019.

³⁷ O autor da pesquisa tomou a liberdade para citar essa fala repetida demasiadamente entre jovens e adultos que ainda não finalizaram a Educação Básica.



Marilena Chauí (2002), em *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*, assinala que a república brasileira, assim como o período da independência política, seria uma invenção das elites. Sob o comando dos militares e sem participação popular, os ideais liberais ganharam força nos meios políticos e nos arranjos econômicos e estariam presentes nos processos de construção da democracia e da educação, consequentemente.

Nas políticas educacionais, a partir da década de 1920, surgiram os técnicos em educação, um movimento geral de profissionalização que trabalhavam na área, conforme argumenta Saviani (2012). Os estados passaram a criar órgãos próprios de administração do ensino, separando-se, dessa forma, a esfera administrativa da técnica na gestão das escolas, o que foi definitivo para o surgimento da função do supervisor educacional (SAVIANI, 2012). Na divisão técnica do trabalho nas escolas, dessa forma, caberia ao diretor cuidar das questões administrativas, ficando para o supervisor a parte técnica. "[...] estímulo à competência técnica, em lugar da fiscalização para detectar falhas e aplicar punições, que esse profissional passa a ser chamado de supervisor" (p. 26)³⁹.

Sob forte influência dos países liberais, o governo de Getúlio Vargas criou o Ministério da Educação e Saúde Pública. A partir daí, implementaram-se diversas Faculdades de Educação para formar professores, técnicos e especialistas em educação (Ibid), de onde surgiu o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, o qual "expressou a posição do grupo de educadores que se aglutinou na década de 1920 e que vislumbrou na Revolução de 1930 a oportunidade de vir a exercer o controle da educação no país" (SAVIANI, 2013, p. 254).

A partir de 1964, com o Regime Militar, devido à forte repressão às camadas populares, aos trabalhadores e aos educadores, a função de vigiar o trabalho docente marcou a figura do supervisor na cultura escolar e, mais tarde, do coordenador pedagógico, o qual passaria a interferir nas relações entre esses profissionais e os professores, conforme Aranha (2001).

Larrosa conta que "o sujeito pedagógico é uma produção de abordagens pedagógicas" (*In*: SILVA, 2000, p. 52). Foi por meio da instituição educacional que a sociedade disciplinar constituiu-se, tendo em vista que a escolarização possibilitou a ação exitosa da disciplina, mostrando-se capaz de funcionar "engendrando subjetividades", segundo observa Veiga-Neto (2005, p. 84) o qual ainda acrescenta que "a escola é, depois da família (mas, muitas vezes, antes dessa), a instituição de

_

³⁹ Ibidem.



sequestro pela qual, todos passam (ou deveriam passar...) [sic]⁴⁰ o maior tempo de suas vidas, no período da infância e da juventude" (p. 85).⁴¹

Ainda, segundo Chauí (2002), o Regime Militar possuía três grandes tarefas: a integração nacional, a qual tinha como objetivo inibir a fragmentação e integração de interesses regionais; a segurança nacional, que se tratava de uma ação repressiva do Estado na luta de classes; e, o desenvolvimento nacional que tinha forte inspiração nos modelos das nações capitalistas. Para a autora supracitada, esses ideais foram propagados por intermédio da Educação mediante disciplinas como Moral e Cívica e a criação do MOBRAL, em negação ao método de Paulo Freire; por meio dos programas televisivos e de rádio, tais como a "Hora do Brasil" por exemplo. Com isso, consolidou-se o projeto de educação tecnicista a serviço dos interesses da lógica neoliberal (SAVIANI, 2013).

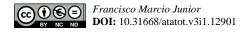
Para que tal projeto tivesse sucesso, era necessário tomar medidas "[...] minuciosas sobre como proceder com vistas a que diferentes agentes cumprissem cada qual as tarefas específicas, acometidas a cada um no amplo espectro em que se fragmentou o ato pedagógico" (SAVIANI, 2012, p. 383). Desse modo, a pedagogia tecnicista resultou em descontinuidade, homogeneidade e fragmentação do trabalho pedagógico.

Esse projeto objetivava, ressalta Aranha (2001), uma educação voltada para o trabalho, o que também acabou por degradar ainda mais o nível de ensino das classes populares, aumentando os anos de escolarização sem, com isso, haver melhoria no ensino. As reformas educacionais promovidas sob a orientação tecnicista voltavam-se "[...] sobre as disciplinas pragmáticas [...]. Basta ver a exclusão da filosofía, a minimização da literatura, da história, da geografia e das artes" (p. 177)⁴³.

A falta de acesso às disciplinas das áreas de Ciências Sociais e Humanidades, bem como todo o projeto educacional que visava reprimir as classes trabalhadoras e reduzir o ensino à lógica de produção capitalista, criaram um imaginário de que a educação era melhor e havia segurança. Houve forte apoio dos meios de comunicação, tais como a Copa do Mundo de 1970 com Pelé cantando a canção "Pra frente Brasil", dentre outros⁴⁴. Tal estratégia fez aflorar nos corações do povo o sentimento nacionalista e patriótico (GADOTTI, 2006).

⁴² Ibid.

^{44 (}CHAUÍ, 2002)



⁴⁰ Observação do autor deste artigo.

⁴¹ Ibid.

⁴³ Ibid.



Para atender à lógica de produção capitalista, os cursos de Pedagogia sofreram mudanças, informa Saviani (2012). À vista disso, "foram previstas quatro habilitações centradas nas áreas técnicas, individualizadas por função, a saber: administração, inspeção, supervisão e orientação" (SAVIANI, 2012, p. 29) ou ainda: "[...] em suma, o que se buscou foi aplicar a taylorização no trabalho pedagógico visando à sua objetivação por meio da divisão técnica do trabalho e parcelamento das tarefas" (CHAUÍ, 2002, p. 30), o que representa o caráter tecnicista para a educação e que resultou numa sistemática divisão do trabalho e distanciamento das práticas entre os professores e os demais técnicos da educação.

Nesse cenário, portanto, coube ao supervisor a função de controlar o trabalho docente. Com isso, o trabalho intelectual e teórico passou a ser de responsabilidade do supervisor, restando ao professor a execução das propostas centrais, ou seja, alienandoo do controle sobre o seu próprio processo de trabalho. É a partir da década de 1980 que surge o uso da expressão coordenador pedagógico (SAVIANI, 2012). Na mesma direção, Malanchen e Vieira (2006) argumentam que as reformas educacionais "[...] foram legitimadas por um discurso que atribui a crise da educação à ineficiência da gestão, da má formação dos professores e de currículos inadequados" (p. 06), culpabilizando, dessa forma, os educadores como os principais responsáveis qualidade do sistema de ensino, tornando imperativo o desenho de um novo perfil para os docentes (MALANCHEN & VIEIRA, 2006).

No Distrito Federal, as políticas educacionais destinadas à formação continuada docente, que são instituídas no contexto da rede pública de ensino, estão relacionadas à atuação da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), da própria SEEDF por meio de suas subsecretarias, especialmente a Subsecretaria de Educação Básica e convênios entre o governo local, como o Ministério da Educação e a UnB.

A EAPE atende também aos profissionais da carreira de Assistência que dão apoio ao trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas. Seu corpo docente constituise de professores do quadro efetivo da SEEDF que possuem pós-graduação e promovem cursos presenciais e semipresenciais para os/as docentes da rede em dias de coordenação individual, nos informa Fabiana Margarita Gomes Lagar (2012).

Simone Moura Gonçalves de Lima (2016), em sua dissertação de mestrado intitulada O coordenador pedagógico e seu processo formativo: perspectivas e limites de trabalho, também nos informa que a EAPE promoveu um curso específico para a formação de coordenadores intermediários das Regionais de Ensino e de coordenadores das escolas em 2015; e, em 2012, foi organizado por intermédio de um convênio entre o governo do Distrito Federal, o MEC e a UnB, um curso de especialização lato sensu



em coordenação pedagógica, chegando a oferecer 400 vagas para professores que atuavam como coordenadores pedagógicos e, logo em seguida formou-se uma segunda turma (LIMA, 2016).

No documento *Orientação pedagógica: projeto político-pedagógico e coordenação pedagógica nas escolas* (DISTRITO FEDERAL, 2014b), destaca-se o papel da coordenação na organização do trabalho pedagógico, tais como: articular a equipe escolar para elaborar e desenvolver projetos, avaliar o Projeto Político-Pedagógico, sempre com o apoio da equipe gestora e pedagógica da escola" (p.33)⁴⁵, o que implica na criação de projetos de intervenção sobre uso e abuso de drogas e na promoção da saúde, no caso, em consonância com a portaria nº 97, de 13 de junho de 2012, que institui a Política sobre Drogas da SEEDF. Sendo assim, é preciso levar em consideração pesquisas científicas, além de considerar questões sociais e culturais, sempre prezando para que os discursos não contribuam para a promoção de preconceitos e de estereótipos, mas que prezam pelo respeito à dignidade humana. ⁴⁶

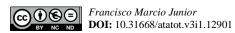
Nota-se, destarte, que a coordenação pedagógica é essencial no que tange à elaboração de projetos de intervenção que visam não só a diminuição de estereótipos associados a estudantes pobres e/ou aos usuários de drogas ilícitas, como também promover debates que possam provocar reflexões mais críticas acerca do tema e a promoção da saúde e o respeito à diversidade.

Percepções dos coordenadores pedagógicos sobre o uso de drogas entre estudantes da eja: análise e discussão dos dados

Os sujeitos entrevistados foram os coordenadores da Educação de Jovens e Adultos de uma escola pública em Ceilândia-DF. Trata-se de um dos maiores centros da EJA do Distrito Federal, conforme informação da SEEDF. Dos três entrevistados, dois são do sexo masculino e uma, do feminino.

A partir das falas dos informantes pôde-se conhecer os caminhos que eles percorreram até tornarem-se coordenadores pedagógicos e conhecer um pouco do que esses profissionais decidiram compartilhar conosco nesse estudo. Para Weller e Zardo (2013, p. 133), "[...] o ato de rememorar e a narração da experiência vivenciada de forma sequencial permite acessar as perspectivas particulares dos sujeitos de forma natural".

⁴⁶ Ibidem.



⁴⁵ Ibid.



Para proteger o anonimato dos sujeitos da pesquisa, demos-lhes nomes fictícios: Fernanda (41 anos), João (56) e Ricardo (46). Fernanda possui, além da graduação em Geografia, duas especializações. João graduou-se em Educação Física e em Análise de Sistemas e possui mestrado em Ciências da Saúde. Ricardo, por sua vez, fez graduação e mestrado em Matemática.

Enquanto que Fernanda e João estudaram tanto em escolas públicas quanto nas particulares, Ricardo estudou apenas na rede pública de ensino. Tanto os pais de Fernanda quanto os de João eram funcionários públicos e presentes, enquanto que Ricardo foi criado apenas pela mãe, pois o mesmo perdeu seu pai quando durante a infância. Todos nasceram em outros estados e mudaram-se para o Distrito Federal quando crianças.

No que concerne ao bloco de perguntas quanto à presença de drogas na escola, limitamo-nos em conhecer as percepções dos coordenadores pedagógicos sobre o uso de drogas entre os estudantes da EJA, fazendo-lhes as seguintes perguntas: no que se refere ao uso de drogas, essa é uma prática recorrente no contexto escolar em que eles atuam?; como esse tema é tratado em sala de aula?; o que, na visão desses profissionais, levaria os jovens a fazerem uso de drogas?; eles sentiam alguma dificuldade em tratar desse tema?; se os mesmos já procuraram informações sobre uso e abuso de drogas e a quais fontes eles tiveram acesso?; e, se o uso de drogas estaria associado ao baixo rendimento escolar e/ou à violência?.

Quando o pesquisador perguntou-lhes se o uso de drogas era uma prática recorrente no contexto escolar, Fernanda respondeu: "Sim, sim, bastante! Ainda mais na área que a escola tá, aqui na Ceilândia, é um pouco difícil, porque geralmente como é EJA, tem alunos de 15 anos, 16 anos, 17, que foram transferidos das outras escolas regulares, né, e eles mandam pra cá todos os problemas".

A observação da informante sobre a escola receber "todos os problemas" remete-nos ao que alguns(mas) autores(as) citados(as) previamente pontuaram sobre a marginalização da população economicamente vulnerável. Percebe-se que há estudantes que já foram transferidos de outras instituições e os motivos nos levam a inferir que alguns foram pegos com substâncias ilegais, o que os levou a expulsão. Podemos inferir, também, conforme nos informam os dados da Codeplan (2015), que parte desses estudantes enfrenta outras vulnerabilidades, tais como questões de falta de moradia, de segurança, de saúde, dentre outras.

À mesma pergunta, João responde de forma enfática "[...] acho que esse é um dos problemas que a gente tem aqui [...] adolescente que vem drogado pra sala de aula



e as pessoas drogadas, realmente assim, ela perde muito a noção das coisas, então pode se tornar uma pessoa perigosa. Esse é o grande problema, entendeu?".

A fala de João remete-nos ao que Castilho (2013) e Carvalho (1996) pontuam sobre o imaginário social de que o usuário de drogas ilegais, inevitavelmente, está em formação para a carreira criminal. E que, devido a esse estereótipo, forma-se o imaginário de um inimigo interno que deve ser contido, porque ele representa perigo à ordem, à moral e à paz. Castilho (2013) também argumenta que ao associar o uso de drogas ilícitas como um problema em si, cria-se também a ideia de que dependentes são apenas os usuários de drogas como o crack, a cocaína ou a maconha, por exemplo, desconsiderando outras dependências, o que e masca outras vulnerabilidades associadas ao uso problemático de psicoativos e à violência. No entanto, em resposta à mesma pergunta, Ricardo diz que as drogas estão presentes em todos os momentos "[...] vira e mexe, tem uns alunos, assim, usando droga no banheiro e a gente vai lá e não tem mais ninguém, mas a gente tenta coibir ao máximo aí né, mas fora da escola no portão já, assim né, está fora do nosso alcance e o uso é contínuo assim".

Diferentemente de João, Ricardo considera tabaco droga e percebe que o uso dessas substâncias, independentemente do controle dentro da escola, ocorre fora de seus muros. Isso sugere uma percepção mais apurada sobre realidade social em que a escola está inserida, embora, como pontuou Evangelista (2018), o consumo de drogas por adolescentes e/ou jovens é tão alarmante como se acredita e que o consumo é maior nas escolas privadas do que nas públicas. Isso reforça o que muitos autores ressaltaram, anteriormente, que o discurso proibicionista funciona como controle e marginalização de certos espaços e segmentos sociais, reforçando estereótipos e não contribuindo, efetivamente, para a promoção da saúde e da inclusão.

Sobre como o tema era tratado em sala de aula, Fernanda afirmou não saber como os professores tratavam do tema, mas enfatizou que a direção é bastante atuante "[...] eles sempre tentam resolver, chamar o aluno pra conversar, ver o que tá acontecendo, observar na câmera se realmente foi aquele aluno que tava vendendo, que tava usando, sempre tentam resolver [...]", enquanto que João demonstrou preocupação com o tráfico de drogas dentro da escola, além de reconhecer que não se sente preparado para abordar o tema e não disse se sabia como os professores tratavam do tema dentro da sala de aula. Ricardo, por sua vez, embora não tenha respondido diretamente como esse tema é tratado em sala de aula, talvez por que sua função se restrinja a uma prática disciplinar e burocrática - o que não o permite estar envolvido nas funções pedagógicas, tais como planejamentos, processos de ensino e de aprendizagem, por exemplo -, fala sobre sua própria atuação como professor caso ele tivesse de tratar do tema "[...] assim, como eu sou de matemática, eu deveria até... não por ser de matemática, eu poderia abordar esse tema também, mas, assim, eu vejo que os



professores das áreas de ciências⁴⁷, quando é possível encaixar algum tema, eles trabalham com isso".

Em seguida, o pesquisador perguntou-lhes sobre o que levaria os estudantes a fazerem uso de drogas, e Fernanda respondeu:

[...] o que eu já observei aqui, a situação desses meninos é muito difícil, sabe? Eu já observei que tem alunos que vivem até em abrigos que vem estudar, é triste! Que não tem nada e que vem estudar aqui, tem alunos que não tem uma família formada. Já vi [sic] aluna na minha própria sala, "professora amanhã eu não venho porque amanhã é dia de visitar minha mãe na cadeia". Então, assim, eles não têm estrutura familiar, alguns têm sabe, mas outros, não. E às vezes o que tem problema não tá nem usando drogas, é o que tem a vida boa que tá usando pra conhecer pra ver o que é, como é que é, se é bacana. [...] Tem o problema social também e tem os que vão pra conhecer, pra ver como é que é [...] (MÁRCIO JÚNIOR, F., 2019, p. 116).

Percebe-se, na fala da entrevistada, o reconhecimento de que esses estudantes enfrentam outros problemas que os impedem de viver o processo de escolarização de forma contínua e proveitosa. Fernanda reconhece que alguns desses estudantes experimentam drogas por curiosidade, enquanto outros entram para o tráfico como meio de subsistência. Sua fala corrobora com os apontamentos de Karam (2015) sobre os diversos problemas que esses estudantes enfrentam e que as drogas seriam apenas mais um dos problemas.

Em resposta à mesma pergunta, João, entretanto, acredita que esse é um problema de todo processo educacional e de desassistência do Estado nas áreas da saúde, da educação e reforça: "Então, quando ele vem pra cá ele já vem muito estragado. Quando ele vem muito estragado, como é que você conserta?" [sic]. João continua:

[...] então, a gente consegue aí de dez, dois ou três, outros vão continuar fazendo tráfico de drogas, outros vão abandonar aqui a escola. Então a gente sabe aqui pelo tempo de casa, a gente consegue perceber quem é que ainda se salva e a gente investe, a gente conversa, a gente trás, e a agente consegue pessoas que querem mudar, mas fazer um trabalho com os professores sobre drogas, para os alunos daqui do EJA⁴⁸, daqui do X é muito complicado, porque eles já passaram todas as fronteiras que você possa imaginar [...]. Ele quer comprar um tênis, quer uma camiseta diferente, ele quer se mostrar para a menina [...] (MÁRCIO JÚNIOR, F., 2019, p. 117).

@**()**(S)=

90

⁴⁷ Aqui ele se refere às Ciências Biológicas.

⁴⁸ Destaque do autor.



Isto posto, ele acredita que muitos estudantes irão abandonar a escola devido ao uso de drogas e ao envolvimento com o tráfico. Na fala de João, verifica-se, assim como observou Fernanda anteriormente, que alguns estudantes entram para o tráfico como forma de ascensão social ou modo de subsistência.

Em contramão à visão de João, o coordenador Ricardo não acredita que o uso de drogas leva à evasão e chega a sugerir, inclusive, o uso de Cannabis como parte da cultura local: "Eu cresci na Ceilândia, né, é quase que cultural essa questão do uso da maconha aqui, aí eu até, particularmente eu sou, não tenho muito problema com a maconha não, apesar de nunca ter feito uso". Importante frisarmos aqui que, ao dizer que o uso de maconha é uma questão cultural, o coordenador Ricardo não afirmou que todos(as) os(as) habitantes de Ceilândia são usuários(as). Salienta-se, também, que, dos três informantes Ricardo foi o único que cresceu e estudou na Ceilândia, o que pode ter influenciado sua visão não estigmatizante dos(as) usuários(as) de drogas tornadas ilícitas, além de não relacionar o uso dessas substâncias diretamente à violência, à carreira criminal e/ou ao baixo rendimento escolar, conforme veremos posteriormente.

Ao dizerem se sentiam alguma dificuldade ao tratar do tema e se já tinham procurado informações a respeito e a quais fontes eles tiveram acesso, Fernanda respondeu que não teria dificuldade em tratar do tema, mas poderia precisar de algum apoio. A profissional também disse que nunca procurou informações sobre o assunto em questão. João, por sua vez, explicou que já obteve informações com policiais e com seus dois filhos médicos. Ricardo, assim como Fernanda, não teria dificuldades para abordar o tema. E, diferentemente dos demais coordenadores, o que ele conhece a respeito do assunto vem de suas experiências.

No que se refere à pergunta se o uso de drogas estaria associado ao baixo rendimento escolar e/ou à violência, Fernanda não acredita que haja essa correlação e diz que a gestão escolar nunca fez um levantamento para saber: "Eu acho que não, eu acho que não, porque não são todos que usam, né, não são todos, e acho que não". E acrescenta: "[...] Nós nunca fizemos esse levantamento. Nós observamos que tem aluno que trabalha e chega atrasado e isso também interfere, que precisa trabalhar, né, precisa, tem isso e aí acaba atrapalhando".

Nota-se que Fernanda, novamente, percebe que esses estudantes enfrentam outros problemas que dificultam sua ida e permanência na escola e observa que alguns(umas) estudantes não usam drogas, mas têm famílias desestruturadas. "Já vi aluna que nunca usou droga, aluna excelente em casa e as notas baixaram [...] o pai ficou com raiva por que a mãe foi embora, colocou o revólver na cabeça dela⁴⁹ [...] não

⁴⁹ da estudante.





é só pelo uso de drogas, não". À mesma pergunta, João enfatizou "Sem dúvida nenhuma!" e diz que "[...] estudos recentes provam que o uso de maconha causa sérios problemas à saúde e à perda de memória, dentre outras doenças" [sic]. Todavia, Ricardo demonstra ter outra visão sobre o uso de drogas. Ele não acredita haver alguma relação entre o uso de drogas com violência e/ou com o baixo rendimento escolar: "[...] não associo à violência, não. Baixo rendimento é questão mais de opinião, 'ah, eu tenho uma opinião sobre isso sim'. Eu acho que aí já é mais científico, eu acho que não é legal eu opinar não".

No tocante ao bloco de perguntas sobre as práticas de intervenção, foram feitas perguntas que pudessem nos permitir conhecer se esses profissionais já presenciaram estudantes sob o efeito de alguma droga na sala de aula ou nas dependências da escola e como foram as intervenções. Foram, também, feitas perguntas sobre projetos de intervenção, bem como se havia apoio - e de que tipo - aos professores para mediar essas situações.

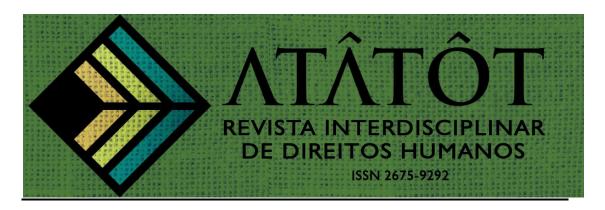
Sobre a presença de estudantes sob efeitos de drogas na sala de aula ou nas dependências da escola, Fernanda responde que não só presenciou estudantes sob o efeito de drogas, como também um deles tentando agredir o diretor da escola com uma pá, mas que os demais coordenadores chegaram a intervir a tempo: "[...] já vi querendo agredir o nosso diretor, e nosso diretor pediu pro aluno se retirar da escola e ele deu as costas e o aluno veio com a pá na cabeça dele, aí os meninos⁵⁰ viram e seguraram o aluno".

Quanto aos tipos de projetos de intervenção, Fernanda disse que só ouviu falar do PROERD, mas que nunca presenciou, além de enfatizar que desconhece projetos desenvolvidos pela SEEDF. Para ela, apenas a direção e os coordenadores intervêm nesses casos, enquanto que Ricardo disse ter presenciado alunos sob efeito de drogas várias vezes, o que é perceptível pelos olhos avermelhados e que, como Fernanda, só ouviu falar do PROERD, enquanto que João diz que "[...] já teve casos mais graves aí que você vê que o aluno fez uso de outras substâncias tal, que ele ficou alterado, teve que chamar a polícia, tentou agredir [...]" e termina dizendo que "[...] seria mais fácil perguntar qual dia ele não viu isso acontecer e que a gestão da escola tem tentado por ordem na escola há quatro anos".

Os motivos que levam os estudantes a abandonarem a escola são diversos. Entretanto, percebe-se que essas abordagens repressivas, além de não inibir o uso de

⁵⁰ Por "meninos", Fernanda se refere aos outros dois coordenadores.





drogas, não educa e parece contribuir para evasão escolar, haja vista que também resulta em expulsão e estigmatização de usuários.

À guisa de conclusão

Por meio dos autores e das autoras aqui citados(as), verificou-se que as políticas de drogas têm servido para encobrir falta de políticas públicas de inclusão, além de acentuar as desigualdades sociais e legitimado a estigmatização e a marginalização de populações economicamente vulneráveis, em vez de promover saúde e a preservação da vida. Por sua vez, averiguou-se que, ao falarmos desses jovens e adultos que frequentam a EJA, também estamos nos referindo àquelas populações economicamente vulneráveis.

No tocante aos objetivos - assim como os sujeitos - da pesquisa, observou-se que as trajetórias dos coordenadores têm bastantes semelhanças entre si. Embora esses profissionais tenham percepções diferentes quanto ao uso de drogas entre estudantes da EJA, apenas um acredita que o uso dessas substâncias leva à carreira criminal e está associado ao baixo rendimento escolar e à violência, enquanto que os demais não acreditam nessa relação e observam que esses estudantes enfrentam outros problemas que dificultam sua ida e permanência na escola e, consequentemente, no desempenho escolar.

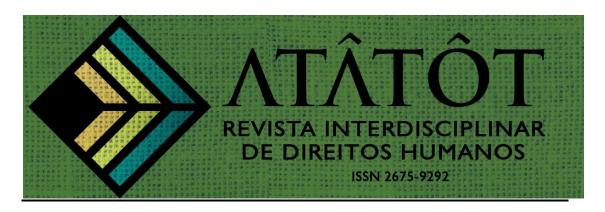
Averiguou-se, portanto, que as abordagens destoam das orientações da portaria nº 97, de 13 de junho de 2012, que orienta a Política sobre Drogas da SEEDF, tendo em vista que, segundo ela, o tema em questão deve ser discutido e abordado com base em evidências científicas e que é preciso, também, levar em consideração questões sociais e culturais, os direitos humanos e ações que promovam a saúde, o respeito à diversidade e e que favoreçam espaços de inclusão.

Contudo, faz-se preciso salientar não se pode culpabilizar os profissionais entrevistados por todas as consequências das abordagens repressivas, haja vista que, considerando o que as as informações obtidas dos/as outras(as) autores(as), o problema das drogas é uma construção social que atende interesses econômicos, políticos e morais, dentre vários outros, como também a função do coordenador pedagógico, como a vemos hoje, é resultado de políticas públicas resultantes de doutrinas econômicas e ideologias políticas.

Referências

ACSELRAD, G. (Org). A educação para a autonomia: construindo um discurso democrático sobre as drogas. In: Avessos do prazer: drogas, Aids e direitos humanos





[online]. 2nd ed. rev. and enl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005, p. 183-212. ISBN: 978-85-7541-536-8. Available from: doi: 10.7476/9788575415368.

ARANHA, M. L. A. Filosofia da educação. São Paulo: Moderna, 2001.

ARROYO, M. G. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, L.; GIOVANETTI, M. A.; GOMES, N. L. Diálogos na educação de jovens e adultos. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2005, p. 19-50.

_. Formar educadores e educadoras de jovens e adultos. In: SOARES, L. J. G. (Org.). Formação de educadores de jovens e adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. _. Políticas educacionais e desigualdades: à procura de novos significados. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out.-dez. 2010.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BOITEUX, L. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. Revista Jurídica, Brasília, v. 11, n. 94, jun. – set. 2009.

. O antimodelo brasileiro: proibicionismo, encarceramento e seletividade penal frente ao tráfico de drogas. Nueva sociedad, Buenos Aires, Especial, p. 140-152., out. 2015.

BRANDÃO, C. R. A educação popular e a educação de jovens e adultos: antes e agora. In: MACHADO, M. M. Formação de educadores de jovens e adultos. Brasília: Secad/MEC, UNESCO, 2008.

__. Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.(9394/96). Brasília,1996.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer 11/2000. Brasília, 2000.

CARNEIRO, H.. Filtros, mesinhas e triacas: as drogas no mundo moderno. São Paulo: Xamã Editora, 1994.

_. A fabricação do vício. Anais do XIII Encontro Regional de História-Anpuh-MG, LPH-Revista de História, Departamento de História/ICHS/UFOP, Mariana-MG, n° 12, 2002a, p. 9-24.

_. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. Rev. Outubro, IES, São Paulo, vol. 6, 2002b, p. 115-128.





CARNEIRO, H. *et al.* Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo. (Orgs). FIGUEIREDO, R.; FEFFERMANN, M.; ADORNO, R. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.

CARVALHO, S. de. A Política Criminal de Drogas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização. 1ª Edição. Rio de Janeiro: LUAM, 1996.

CARVALHO, M. P. As políticas para a Educação de Jovens e Adultos nos governos Lula (2003-2010): incongruências do financiamento insuficiente. 2011. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CASTILHO, E. W. V. de. Em nome da proteção do cuidado, que formas de sofrimento e exclusão temos produzido? *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org). Drogas, Direitos Humanos e Laço Social. - Brasília: CFP, 2013, p. 24-27. ISBN: 9788589208529.

CHAUÍ, M. Brasil: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 97, de 13 de junho de 2012. Política sobre Drogas da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 2012.

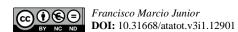
Educação de Jovens e Adultos. Livro 7. Brasília: SEEDF, 2014a.
Orientação pedagógica: projeto político-pedagógico e coordenação pedagógica nas escolas. Brasília, DF, 2014b.
Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino. Brasília: SEEDF, 2015.

DISTRITO FEDERAL. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios do Distrito Federal - PDAD/DF - 2015. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. 2015.

ESCOHOTADO, A. Historia general de las drogas. 6. ed. Madrid: Espasa, 2007.

EVANGELISTA, M. G. A Percepção de Professores Sobre a Violência e/ou Indisciplina nas Escolas do Ensino Médio Público do DF. *In*: WELLER, W.; FERREIRA, C. S.; BENTO, A. L. (Orgs.). Juventude e ensino médio público no Distrito Federal: percepções de professores, gestores e estudantes. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018. p. 183.

GADOTTI, M. Concepção dialética da educação: um estudo introdutório. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2006.





GALLASSI, A. D. A Política do Ministério da Saúde na atenção às pessoas em uso problemático de álcool e outras drogas: Avanços e retrocessos. Boletim de Análise Político-Institucional/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 18(1), 2018, p. 63-69.

HADDAD, S. A ação dos governos locais na Educação de Jovens e Adultos. Revista Brasília de Educação. V. 12, n. 35 maio/ago. 2007a.

_____. Os desafios da educação de jovens e adultos. *In*: GRACIANO, M. (Coord.) O Plano de Desenvolvimento da Educação. São Paulo, Ação Educativa, 2007b (Em Questão, 4), p. 25-28.

_____. Por uma nova cultura de Educação de Jovens e Adultos, um balanço de experiências do poder local. *In*: HADDAD, S. (Coord.). Novos caminhos em Educação de Jovens e Adultos: um estudo de ações do poder público em cidades de regiões metropolitanas brasileiras. São Paulo: Global, Ação Educativa, Fapesp, 2007c, p. 7-25.

HART, C. Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafía nossa visão sobre drogas. Tradução Clóvis Marques. - 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

KARAM, M. L. Quem tem medo de falar sobre drogas? Saber mais para se proteger. *In*: ACSELRAD, G. (Org.). Quem tem medo de falar sobre drogas? Saber mais para se proteger. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

LABATE, B. C.; et al. Drogas e cultura: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008.

LAGAR, F. M. G. Formação continuada de professores da SEEDF (2009-2011): a percepção docente. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação. UnB, 2012.

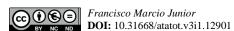
LIMA, S. M. G. de. O coordenador pedagógico e seu processo formativo: Perspectivas e limites de trabalho. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação. UnB, 2016.

MACHADO, M. M. A educação de jovens e adultos após 20 vinte anos da Lei nº 9.394, de 1996. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 10, n. 19, pp. 429-451, jul./dez. 2016.

MALANCHEN, J.; VIEIRA, S. R. da. A política brasileira de formação de professores: repercussões sobre o trabalho decente. 2006. Disponível em: http://www.fae.ufmg.br/estrado/cd_viseminario/trabalhos/eixo_tematico_1/a_politica_brasiliera_de_form.pdf>. Acesso em: 05 maio. 2019.

MÁRCIO JÚNIOR, F. Percepções dos coordenadores pedagógicos sobre o uso de drogas entre estudantes da Educação de Jovens e Adultos. 2019. 157 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

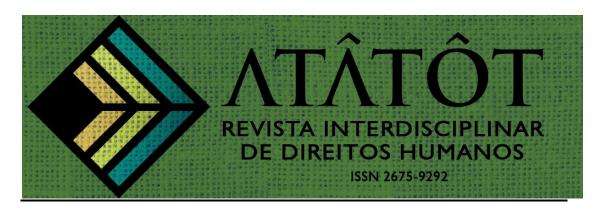
MEDEIROS, M. N. de. A educação de jovens e adultos como expressão da educação popular: a contribuição do pensamento de Paulo Freire. V Colóquio Internacional Paulo Freire – Recife, 19 a 22-setembro 2005.





- Ó, J. R do. A maquinaria escolar moderna entre os séculos XVI e XIX: estruturas de uma história do presente. Trabalho apresentado no Curso de Extensão "A Maquinaria Escolar Moderna Entre os Séculos XVI e XIX: estruturas de uma história do presente", São Leopoldo, 2008.
- PIRES, E. S. Coordenador pedagógico: o alcance da sua ação e aspectos de seu fortalecimento e legitimidade no contexto escolar. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação. Universidade de Brasília, 2014.
- ROSENTHAL. G. Pesquisa social interpretativa: uma introdução. 5ª edição. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.
- RIBEIRO, T. M. Do "você não pode" ao "você não quer": a emergência da prevenção às drogas na educação. 1ª edição. Curitiba: Prismas, 2013.
- RODRIGUES, T. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. Contexto int., Rio de Janeiro, v.34, n. 1, p. 9-41, Jun, 2012.
- SAVIANI, D. Escola e democracia. 42ª ed. Campinas: Autores Associados, 2012.
- _. História das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas/SP: Autores associados, 2013.
- SCHÜTZE, F. Pesquisa biográfica e entrevista narrativa. In: WELLER, W.; PFAFF, N. (Org.). Metodologias da pesquisa qualitativa em educação: teoria e prática. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- SOUZA, D. P. O. de; SILVEIRA FILHO, D. X. da. Uso recente de álcool, tabaco e outras drogas entre estudantes adolescentes trabalhadores e não trabalhadores. Rev. bras. epidemiol., São Paulo, v. 10, n. 2, p. 276-287, Jun 2007.
- TOSCANO Jr., A. Um breve histórico sobre o uso de drogas. In: SEIBEL, S. & TOSCANO JR. A. (Eds.). Dependência de drogas. Atheneu: São Paulo. 2001. pp. 7-23.
- TRAD, S. Controle do uso de drogas e prevenção no Brasil: revisitando a trajetória para entender melhor os desafios atuais. In: NERY FILHO, A; et al. (Orgs.). Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009. ISBN: 9788523208820.
- VEIGA-NETO, A. Quando a inclusão pode ser uma forma de exclusão. In: MACHADO, A. M. et al. (Org.). Psicologia e direitos humanos: escola inclusiva: direitos humanos na escola. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 55-70.
- WELLER, W.; ZARDO, S. P. Entrevista narrativa com especialistas: aportes metodológicos e exemplificação. Revista da FAEEBA – Educação Contemporaneidade, Salvador, v. 22, n. 40, p. 131-143, jul./dez. 2013.





ZANETTE, M. S. Pesquisa qualitativa no contexto da Educação no Brasil. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 65, p. 149-166, jul/set. 2017.



A suspensão de segurança na contramão dos direitos dos povos indígenas no Brasil

La suspensión de la seguridad contra los derechos de los pueblos indígenas en Brasil

The suspension of security against the rights of indigenous peoples in Brazil

Breno de Campos Belém

(Professor da UFPA, Mestre e Doutorando em Educação/UNICAMP, Brasil) ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3280-4081 / E-mail: brenobelem@ufpa.br

Resumo

Os povos indígenas, além do direito à autodeterminação disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988, dispõem de tratados internacionais para a proteção deste direito, de suas identidades, culturas e modos de vida. Todavia, seus direitos e existência são constantemente violados por empreendimentos e grandes projetos capitalistas de ocupação do seu espaço territorial e exploração da natureza. Neste trabalho, faz-se uma reflexão sobre a violação deste direito, especificamente por meio do mecanismo jurídico denominado suspensão de segurança. Apontaremos um dos casos em que esta medida judicial fora tomada até o fim da construção da usina hidrelétrica de Belo Monte. Com a conclusão da usina, fica notório que os poderes executivo e judiciário do país, por meio deste mecanismo, tomam decisões arbitrárias que mais lhe convém, independentemente de quais e quantas vidas estão e serão envolvidas no percurso desses empreendimentos.

Palavras-chave: autodeterminação; povos indígenas; suspensão de segurança.

Resumen

Los pueblos indígenas, además del derecho a la autodeterminación recogido en la Constitución Federal brasileña de 1988, están amparados por tratados internacionales para la protección de este derecho, sus identidades, culturas y formas de vida. Sin embargo, sus derechos y su existencia son constantemente violados por las empresas y los grandes proyectos capitalistas de ocupación de su espacio territorial y de explotación de la naturaleza. En este trabajo reflexionamos sobre la vulneración de este derecho, concretamente a través del mecanismo legal denominado suspensión de la garantía. Señalaremos uno de los casos en los que se tomó esta medida judicial hasta el final de la construcción de la central hidroeléctrica de Belo Monte. Con la conclusión de la planta, queda claro que los poderes ejecutivo y judicial del país, a través de este mecanismo, toman las decisiones arbitrarias que más les convienen, sin importar cuáles y cuántas vidas están y estarán involucradas en el curso de estas empresas.

Palabras-clave: autodeterminación; pueblos indígenas; suspensión de la seguridad.

Abstract

Indigenous peoples, in addition to the right to self-determination provided for in the Brazilian Federal Constitution of 1988, have international treaties to protect this right, of their identities, cultures and ways of living. However, their rights and existence are constantly violated by enterprises and large capitalist projects to occupy their territorial space and nature exploration. In this work, a reflection is made on the violation of this right, specifically through the legal mechanism called security suspension. We will point out one of the cases in which this judicial measure was taken until the end of Belo Monte hydroelectric construction. With the completion of the power plant, it is clear that the country's executive and judiciary powers, through this mechanism, take arbitrary decisions that suit them best, regardless of which and how many lives are and will be involved in the course of these projects.

Keywords: self-determination; Indian people; security suspension.

Recebido em: 27/10/2021

99



Breno de Campos Belém **DOI:** 10.31668/atatot.v3i1.12389

v3i1.12389 ATÂTÔT | Anápolis, v. 3, n. 1, p. 99-115, jan./jun., 2022.



Aceito em: 21/06/2022

Introdução

Este artigo pretende refletir sobre os direitos garantidos aos povos indígenas à sua autodeterminação. Esse direito foi garantido a partir da Constituição Federal de 1988 (doravante CF/88), a qual marca uma nova etapa no cenário indigenista no Brasil, garantindo o direito de ser e de permanecer índio. Nas constituições anteriores, a autodeterminação era suprimida, principalmente no período da ditadura militar. De 1964 a 1985 os índios passavam por restrições de seus direitos, e eram obrigados a se integrar à cultura do homem branco.

Durante a ditadura, nosso país viveu uma grande expansão econômica motivada pelo capital estrangeiro. Foi um momento em que houve várias construções de hidroelétricas e rodovias no norte do país e a disputa de terras naquele momento foi recorrente. Nesse contexto, os direitos dos índios foram violados, pois o Estado defendia os interesses de grandes proprietários. Grande exemplo dessa violação foi a morte ocasionada por doenças e conflitos de muitos índios em consequência da construção inacabada da rodovia transamazônica. Dentre outros interesses, a construção desta rodovia objetivava também realizar a integração do índio com o homem branco por meio de sua mão de obra. Além das mortes, há relatos de campos de concentração nos quais os índios eram presos e torturados pelo governo militar (FERREIRA; BITTENCOURT; REGO, 2018).

Foi também no período da ditadura militar que surgiu o estatuto do índio, promulgado por meio da lei nº 6001 de 1973. Esta lei objetivava integrar o índio com o homem civilizado, podendo ser percebida esta intenção no seu artigo primeiro:

Art.1° - "Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional".

Este estatuto também objetivava lançar uma resposta à comunidade internacional, pois o Brasil já passava por inúmeras denúncias de extermínio de índios no território nacional. Naquela época também muito era discutido as maneiras pelas quais os índios realizariam tal integração com o homem branco. Muitos defendiam a ideia de que eles deveriam servir como força de trabalho, tornando-se civilizados, para nesta integração, deixar de ser índio (FERREIRA; BITTENCOURT; REGO, 2018). Apesar de muitas controvérsias em relação ao documento, o estatuto do índio tinha como grande objetivo garantir os direitos dos povos indígenas, como, por exemplo, a demarcação de suas terras, garantindo assistência ou até mesmo ajudar na regulamentação fundiária (FERREIRA;



BITTENCOURT; REGO, 2018). Apesar de já terem se passado décadas, este ainda é um dos maiores problemas enfrentados pela comunidade indígena.

A violência contra os povos indígenas está presente desde a nossa colonização. Segundo Oliveira e Freire (2006, p. 39):

Quando os donatários nomeados pela Coroa portuguesa instalaram as primeiras colônias no Brasil, a partir de 1530, a prática do escambo continuou sendo adotada pelos índios, em busca principalmente de objetos de metal. Entretanto, aos poucos, surgiam atos de sujeição de índios aliados, empregados na defesa do território e como mão-de-obra na construção de prédios, igrejas e vilas. [...] A escravidão foi adotada pelos colonos em larga escala, usando extensivamente as terras da cultura canavieira e os 'negros da terra' (os índios) para a produção comercial e de subsistência. Como a produção açucareira precisava de grande força de trabalho, um dos artifícios para conseguir essa mão-de-obra era a 'guerra justa', permitida contra índios inimigos, que podiam ser escravizados.

Mesmo tendo diminuído ao longo dos anos, com a criação de leis específicas para o seu amparo, ainda se faz presente em nossa sociedade, pois ainda sofrem com o modo de civilização que é imposto a eles. Oliveira e Freire (2006, p. 159) apontam que na década de 1970 os índios começaram a "ser vistos por uma outra perspectiva, discutindo e reivindicando seus direitos". Foi apenas com o fim da ditadura, que uma nova constituição foi promulgada e os povos indígenas começaram a ser enxergados de uma maneira diferente pelo direito.

Nesta nova constituição não havia mais a ideologia de integração do índio com o homem branco. A ele era reservado o direito de permanecer com a sua própria cultura. Reconhecia-se e respeitava-se, então, o direito dos índios de terem sua própria organização social, seus costumes e seus hábitos. Podemos observar isso no artigo 231 da CF/88:

Art 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarca-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

Reconhece-se, então, a partir da CF/88 as diferenças étnico-culturais que configuram as sociedades indígenas, suas organizações sociais, costumes, tradições e direito ao território. Um novo tempo de direitos se instaura a esses povos, agora pela inclusão, não mais pela exclusão; pela compreensão dos direitos dos índios como cidadãos ímpares, não mais como seres que deviam ser integrados aos costumes do homem branco.



Deste modo, após cinco séculos de políticas integracionistas, a Constituição 1988 modificou a relação entre o Estado e os povos indígenas garantindo-lhes o direito de permanecerem como índios (GARCIA; GAMBA; MONTAL, 2010). Foi a primeira Constituição que lhes permitiu o direito à diferença, à identidade nos seus modos de criar, fazer e viver.

Nessa perspectiva garantista, são direitos assegurados constitucionalmente aos índios pelos artigos 231 e 232 da constituição federal de 1988. No artigo 231 temos:

- a) Direitos culturais: costumes, línguas, crenças e tradições;
- b) Direito à auto-organização: reconhecida sua organização social;
- c) Direitos territoriais direito originário sobre a terra e posse permanente, inalienável, indisponível e imprescritível, com usufruto exclusivo das riquezas, sendo dever da União demarcá-las e protegê-las;
- d) Direito à alteridade (direito de ser diferente) direito de ser índio e de manter-se como índio;
- e) Direito de permanência das terras, sendo vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.
- f) Direito de petição. (grifo nosso)

Já o artigo 232 nos informa que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Além da CF/88, é necessário mencionar alguns dos instrumentos legais internacionais relevantes que o Brasil votou, assinou ou ratificou ao longo dos anos. O Brasil votou a favor da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948. Em 1992, ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Assuntos Econômicos, Direitos Sociais e Culturais, e o Pacto Internacional sobre Direitos Políticos e Civis. O Brasil depois ratificou o Protocolo Adicional para Convenção Americana sobre Direitos Humanos na Área de Desenvolvimento Econômico, e Direitos Sociais e Culturais em 1996 e a Convenção Relativa aos Povos Indígenas e povos tribais de países independentes em 2002.



Esta última teve como sua precursora a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (doravante OIT). Mais recentemente o Brasil votou a favor da declaração dos direitos dos povos indígenas em 2007 (SAMPAIO; JAICHAND, 2013). Neste artigo faremos menção apenas aos principais documentos que tratam sobre a autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, a saber: a constituição federal de 1988, a Convenção 169 da OIT e a declaração dos direitos dos povos indígenas.

Apesar de os povos indígenas possuírem instrumentos de proteção nacional e internacional de maneira a garantir as suas autonomias e culturas, esses tratados não são em grande parte dos casos em que se violam os direitos indígenas, respeitados pelos Estados Nacionais. Não é possível dizer que esses tratados constituem como as ferramentas mais importantes para a preservação e segurança da dignidade humana dos povos indígenas no Brasil. Um dos casos mais visíveis nacionalmente e internacionalmente da violação desses direitos foi a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte na cidade de Altamira no estado do Pará. Como será visto mais adiante, o Estado lança mão de artifícios jurídicos nos momentos em que querem sobrepor suas vontades e decisões em prol da economia do país em detrimento dos direitos humanos e à autodeterminação previamente adquirida por esses povos.

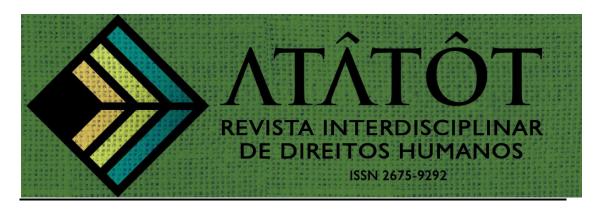
Características dos povos para a autodeterminação

Alguns especialistas jurídicos (SAMPAIO; VEDOVATO, 2016) tentaram abordar a questão avançando as características consideradas para que um grupo tenha para ser considerado um beneficiário do direito à autodeterminação. Embora não tenha sido alcançado um consenso sobre quais devem ser todas as características, a etnia parece ser central para a maioria dos envolvidos com o assunto. A etnia, no entanto, não parece ser suficiente para um grupo ter direito à autodeterminação. Se essa característica por si só pudesse autorizar um grupo a reivindicar esse direito, qualquer minoria linguística, cultural ou religiosa poderia potencialmente se beneficiar dela (SAMPAIO; VEDOVATO, 2016).

Alguns especialistas reunidos pela UNESCO₅₁ (apud SAMPAIO, VEDOVATO, 2016) apontaram outras características complementares menos controversas à etnia, a fim de identificar um grupo que deve ser considerado um povo para reivindicar o direito à autodeterminação. Eles mencionaram as seguintes: tradição histórica comum; homogeneidade cultural; unidade linguística; afinidade religiosa ou ideológica; conexão territorial; e vida econômica comum. De todas essas características complementares à

⁵¹ Ver UNESCO, International Meeting of Experts on Further Study of the Concept of the Rights of Peoples. The International Commission of Jurists identified the same characteristics as relevant. See International Commission of Jurists, East Pakistan Staff Study (1972), p. 49. (apud SAMPAIO, VEDOVATO, 2016, p. 1174).





etnia, apenas a conexão territorial parece ser relevante para a identificação de um grupo como um povo com direito à autodeterminação.

Em outras palavras, para alguns grupos, a conexão entre sua cultura e seu território é tão profunda que fora deste espaço o grupo não pode existir como tal. É essa conexão territorial que diferencia, por exemplo, os povos indígenas (OLIVEIRA; FREIRE, 2006). Em suma, parece que como a lei está hoje, é essa conexão cultural com a terra que diferencia certos grupos étnicos de outros, como minorias, e lhes dá o direito de reivindicar o direito de autodeterminação. Consequentemente, alega-se que, para um grupo ser classificado como pessoas com direito à autodeterminação aos olhos do direito internacional atual, é necessário ser composto por uma etnia cujas singularidades culturais dependem da conexão do grupo com o território em que habita (SAMPAIO; VEDOVATO, 2016).

Jaichand e Sampaio sustentam a interrelação dos povos indígenas ao citar estudiosos como Anaya e Williams (2001 apud JAICHAND; SAMPAIO, 2016) ao afirmar que "os direitos dos povos indígenas não podem ser totalmente compreendidos sem uma apreciação das ligações profundas e sustentáveis que existem entre os povos indígenas e suas terras". Esses autores também informam que a profunda relação entre os povos indígenas e suas terras estão "no centro das sociedades indígenas" (JAICHAND; SAMPAIO, 2016, p. 414).

O Direito Indígena à terra deve ser concebido como direito inalienável e imprescritível. Decorre de formações históricas e culturais, posto que o índio e terra estão de tal sorte ligados que dificilmente se poderia conceber a existência do primeiro sem a segunda. Sobre este aspecto, Souza Filho (2010, p. 107) considera que:

A Constituição de 1988 reconhece aos índios o direito de ser índio, de manterse como índio, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esta concepção é nova, e juridicamente revolucionária, porque rompe com a repetida visão integracionista. A partir de 5 de outubro de 1988, o índio, no Brasil, tem direito de ser índio.

Ademais, segundo o acórdão do caso Raposa Serra do Sol, Petição n. 3.388 (BRASIL, 2010), terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são aquelas:

[...] demarcadas para servir concretamente de habitação permanente dos índios de uma determinada etnia, de par com as terras utilizadas para suas atividades produtivas, mais as "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar" e ainda aquelas que se revelarem "necessárias à reprodução física e cultural" de cada qual das comunidades étnico-indígenas, "segundo seus usos, costumes e tradições" (usos, costumes e tradições deles,





indígenas, e não usos, costumes e tradições dos não-índios). Terra indígena, no imaginário coletivo aborígine, não é um simples objeto de direito, mas ganha a dimensão de verdadeiro ente ou ser que resume em si toda ancestralidade.

Assim, os direitos basilares, dentre os direitos humanos, vida e liberdade, no caso dos índios estão condicionados à garantia de terra. Sem a terra, o índio não terá vida nem liberdade (GARCIA, GAMBA, MONTAL, 2010). Para as populações indígenas, a terra não é meramente um objeto de posse e produção. Com ela, eles mantêm uma relação especial e profundamente espiritual, condição essencial para sua existência como índios e para suas crenças, costumes, tradições e culturas.

A Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas (2008) já deixava claro nos seus artigos iniciais a autodeterminação desses indivíduos. No artigo 3 informava que "Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural" e no Artigo 4 reforçava que "os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas".

De acordo com Alves (2015) o direito à autodeterminação dos povos indígenas possui uma dimensão dupla. A primeira dimensão corresponde ao direito político, a segunda ao cultural. Elas garantem direitos de titularidade coletiva, os quais, ora demandam a abstenção de violação por parte dos poderes sociais em geral e, ora exigem a realização de ações protetivas, a adoção de medidas positivas e a adequação das prestações sociais pelo Estado.

Ainda de acordo com o autor supracitado, à dimensão política se relacionam o direito ao autogoverno e à autonomia, o direito à manutenção das instituições políticas e jurídicas próprias, o direito à terra e aos recursos naturais tradicionalmente utilizados. À dimensão cultural do direito à autodeterminação podem ser citados o direito à utilização da língua indígena; o direito à manutenção dos exercícios de caça e pesca, da música e arte e das tradições religiosas; o direito a manutenção de um sistema educacional próprio, entre outros direitos culturais. No que diz respeito à dimensão política, discutiu-se o âmbito de proteção do direito à autodeterminação, chegou-se à conclusão que, no direito internacional vigente, os povos indígenas são titulares do direito à autodeterminação política em menor grau que os Estados, pois não são titulares de soberania, o que implica dizer que eles não possuem o direito à secessão ou independência (ALVES, 2015).

A proteção dos povos indígenas através do reconhecimento de direitos humanos de natureza coletiva é essencial para a proteção da diversidade cultural, e indispensável



para a proteção dos modos de vida das comunidades indígenas. Trata-se de uma proteção que leva em consideração a dignidade humana e suas vulnerabilidades (WIESSNER, 2011).

Os direitos humanos e o direito à terra para os povos indígenas

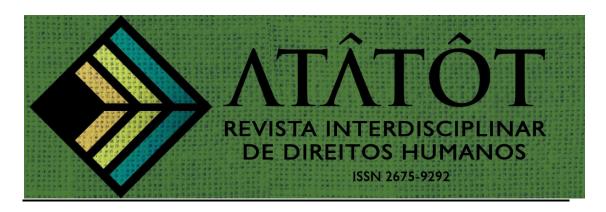
Para Peruzzo (2016) há uma falta de compreensão a respeito do que seriam direitos humanos, principalmente entre pessoas que não cursaram uma graduação em Direito. As principais dúvidas são relacionadas referentes às diferenças os termos: direito humano e direito fundamental.

Este autor considera importante tal distinção, devido a mídia ter contribuído consideravelmente para a "diminuição do valor dos direitos humanos ao desvirtuar o seu conceito" (PERUZZO, 2016, p. 16). Deste modo, o autor propõe uma distinção prática, didática, com a intenção de facilitar a compreensão do tema ao afirmar que "atualmente essa diferenciação tem sido utilizada pela doutrina com o intuito de reservar o termo direitos humanos para os direitos que afirmam e asseguram a dignidade humana no âmbito internacional" (*ibdem*). Ele também reforça que o termo direitos fundamentais é utilizado para se referir a direitos que afirmam e asseguram a dignidade humana no âmbito constitucional. Outro conceito de direitos humanos é o que nos aponta Rabenhorst (2016, p. 16) ao dizer que:

São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu através de suas leis ou porque nós mesmos assim o fizemos por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.

Rabenhorst (2016) utiliza o raciocínio do filósofo alemão Immanuel Kant para exemplificar. Ele afirma que podemos avaliar as coisas pelo preço ou pela dignidade. Tudo o que pode ser trocado por algo equivalente tem um preço. Todavia, há algo que não pode ser substituído por nada: a própria vida humana. Cada ser humano é único. Por esta razão, os seres humanos não têm preço ou valor, mas possuem dignidade, ou seja, um valor incondicionado e absoluto que ultrapassa todos os valores. Para Kant, diferente de coisas, os seres humanos são pessoas, termo jurídico que designa exatamente o detentor de direitos. Assim, os seres humanos devem ser tratados com respeito. Todas as vezes que usamos alguém como coisa, como instrumento para a obtenção de algo, "estamos a violar a sua dignidade e consequentemente a desrespeitar seus direitos fundamentais" (*ibidem*).

No âmbito internacional, um dos documentos mais importantes, no que diz respeito aos direitos humanos, mais especificamente sobre os índios, temos Convenção da Organização Internacional do Trabalho 169. Este documento, de acordo com Dino



(2014, p. 497-498) passou a ter como parâmetros principais o respeito pelos povos indígenas:

Na qualidade de comunidades de sujeitos políticos, a promoção de seus direitos em igualdade aos demais membros da população de um determinado Estado e a garantia da integridade de suas práticas culturais tradicionais, introduzindo como princípios a garantia de sua participação na formulação de políticas públicas e o direito a serem consultados previamente à tomada de decisões com potencial de afetá-los diretamente.

Eloy (2015) afirma que a convenção 169 é datada de 1989 e suas disposições estão em sintonia com a constituição federal. Sendo uma norma internacional, ela ocupa na hierarquia das normas brasileiras uma posição um pouco abaixo da CF/88. Para Yamada (2014) a convenção é um importante instrumento que os povos indígenas devem lançar mão para que haja diálogo entre indígenas e Estado, a consulta e a participação dos povos indígenas, com o objetivo de proteger a autonomia desses povos.

Yamada (2014) ainda afirma que a autonomia já foi superada na discussão como sinônimo de secessão, segregação de povos, bem como ameaça à soberania nacional. A autonomia tanto no instrumento da convenção 169, como no entendimento da CF/88 é no sentido de reconhecer que os povos indígenas têm seus planos próprios de vida, tem modos de vida diferenciados e devem ter o controle próprio de suas próprias instituições, suas formas de organização cultural, da sua terra, da maneira de usar seus recursos e na maneira de socializar com outros povos (YAMADA, 2014).

No seu modo diferenciado de viver, já fora mencionado no tópico anterior como a interrelação dos povos indígenas com a terra é diferenciada. Os artigos 10 e 26 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas já reiteravam o direito dos povos indígenas à terra. O artigo 10 informa que:

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

E o artigo 26:

- 1. Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido.
- 2. Os povos indígenas têm o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade







tradicional ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, assim como aqueles que de outra forma tenham adquirido.

3. Os Estados assegurarão reconhecimento e proteção jurídicos a essas terras, territórios e recursos. Tal reconhecimento respeitará adequadamente os costumes, as tradições e os regimes de posse da terra dos povos indígenas a que se refiram.

Ambos os documentos reiteram a autodeterminação dos povos indígenas, prevendo não apenas a necessidade de serem consultados quanto a mobilidade de suas terras, por meio de um consentimento prévio, livre e informado. Para Yamada e Oliveira (2013) esta consulta não deve ser restrita a apenas uma reunião. Ela deve ser um processo contínuo, em que os povos recebam informações previamente às tomadas de decisões, as quais devem respeitar o tempo necessário para o diálogo de seus integrantes.

Entretanto, o que se observa em sua totalidade é a grande violação do Estado quanto aos direitos dos povos indígenas nesses dois aspectos. O exemplo mais forte e mais recente no Brasil é a construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte na cidade de Altamira, no estado do Pará. Ribeiro e Losurdo (2017) afirmam que a consulta prévia foi totalmente ignorada e o governo brasileiro não consultou previamente os povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas pelo projeto de construção da UHE Belo Monte, violando o art. 231, § 3°, da Constituição Federal de 1988, e os tratados internacionais de direito humanos supracitados: a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas.

A Convenção nº 169 da OIT é um importante instrumento que abre caminho para que os povos indígenas possam cobrar dos governos a implementação de seus direitos e se mobilizem para que medidas internacionais possam ser realizadas em prol de seus direitos. O art. 2 da convenção informa que "Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e garantir o respeito pela sua integridade". E o art. 6 irá tratar o direito à consulta prévia, livre e informada, como maneira de fortalecer e garantir a participação dos povos indígenas, ou que elas sejam mediadas por associações representativas quando houver a impossibilidade na participação direta dos índios. Segue o artigo:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da





população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

Este direito, todavia, não é efetivado na prática (JAICHAND; SAMPAIO, 2013). Para Soares, Steckelberg e Weber (2019) existe, inclusive, vários casos que se desconhecem quais requisitos definem tal consulta, como também são muitos os casos em que se percebe a completa ausência desta prática, principalmente na produção de normas que afetam as populações indígenas. Por outro lado, "não há segurança quanto ao significado prático e há incertezas que se evidenciam especialmente nas consultas sobre projetos econômicos específicos" (SOARES; STECKELBERG; WEBER, 2019, p. 171).

Silva (2015) ao mencionar o caso da violação dos direitos dos povos indígenas fez referência à medida cautelar 382/10 da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (doravante CIDH) a qual ordenava que o Brasil suspendesse o processo de licenciamento da usina. O documento solicitava que o governo suspendesse:

imediatamente o processo de licenciamento da proposta Hidrelétrica de Belo Monte e impedir a realização de qualquer obra prima de execução até que sejam atendidas as seguintes condições mínimas: (1) realizar processos de consulta, em conformidade obrigações internacionais do Brasil no sentido de que a consulta seja de boa-fé, prévia, livre e informada, culturalmente adequada, e com o objetivo de chegar a um acordo em relação a cada uma das comunidades indígenas afetadas, beneficiários destas medidas cautelares; (2) garantir que de forma prévia à realização da consulta, para garantir que a consulta seja informada, as comunidades indígenas beneficiadas tenham acesso a Estudo de Impacto Social e Ambiental do projeto, em um formato acessível, incluindo a tradução para as respectivas línguas indígenas; (3) adotar medidas para proteger a integridade dos membros dos povos indígenas em isolamento voluntário da Bacia do Xingu vida e pessoal, e para evitar a propagação de doenças e epidemias entre as comunidades indígenas beneficiárias das medidas de precaução devido à construção da hidrelétrica de Belo Monte, ambas as doenças resultantes do forte afluxo de população para a área, e a exacerbação de vetores de transmissão aquáticos de doenças como a malária (SILVA, 2015).

O Brasil não cumpriu esta medida cautelar na época. Além disso, retirou a candidatura de seu representante à magistratura da corte interamericana de direitos humanos e deixou de contribuir para o pleno funcionamento do Sistema Interamericano de direitos humanos, negligenciando também o comparecimento às audiências sobre o caso de Belo Monte. Infelizmente tal tática brasileira funcionou e a soberania da CIDH



foi atingida. Por consequência, a confiança no sistema internacional de proteção aos direitos humanos se nulificou, pois, a falta de segurança jurídica que situações como essa trazem à comunidade internacional tendem a prejudicar as garantias trazidas pelos tratados internacionais (SILVA, 2015).

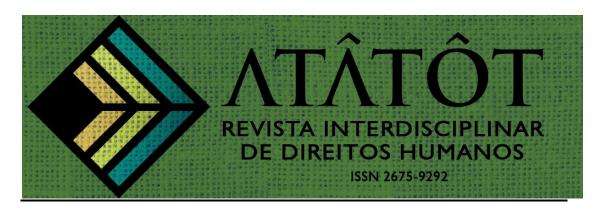
O que se observa na grande parte dos casos que está em pauta a violação dos direitos adquiridos pelos povos indígenas é a sua total desconsideração. No caso de Belo Monte não houve interesse prévio em outras formas de investimento em fornecimento de energia. No Brasil, o cenário mais lucrativo para obtenção de energia são as hidrelétricas. Se no início de suas construções não é respeitado um dos direitos básicos que lhes foram concedidos como é o direito à consulta prévia livre e informada aos povos indígenas, não respeitarão nenhum outro direito adquirido por eles ao longo de sua história.

A suspensão de segurança na contramão da autodeterminação

É fato que o Brasil possui atitudes contraditórias no que diz respeito ao direito à consulta prévia. Se por um lado reconhece formalmente este direito, não somente desde a Constituição, mas confirmando e incorporando as Convenções e Declarações que constituem o marco internacional da consulta, por outro lado, descumpre repetidamente o referido direito, dando seguimento a megaempreendimentos econômicos, sem a sua efetivação. Um exemplo deste descumprimento é a já citada hidrelétrica de Belo Monte (SILVA, 2019).

Muito embora esforços jurídicos sejam realizados para a paralização desses grandes projetos, tanto na usina de Belo Monte como em diversos outros casos, o governo brasileiro tem conseguido utilizar o mecanismo da suspensão de segurança, conseguindo, por esta medida, retomar as atividades paralisadas. De acordo com o art. 4 da Lei 8437/92, a suspensão de segurança é um instrumento que permite aos presidentes de tribunais superiores, a pedido unilateral do governo, suspender monocraticamente sentenças judiciais de instâncias inferiores por suposta violação da ordem social e econômica (BRASIL, 1992). Deste modo, os empreendimentos deixam de ser projetos para se tornarem realidade, negligenciando os direitos e interesses dos povos indígenas, aos quais, na maior parte das ocorrências, apenas poderão pleitear uma compensação pelos prejuízos consolidados (SILVA, 2019).

Para Lopes e Vieira (2019, p. 304), "entre os instrumentos que possibilitaram a não paralisação da obra mesmo em face de diversas violações a lei, a suspensão de segurança foi uma das protagonistas". Desta forma, baseando-se em critérios abstratos como "risco de grave lesão à ordem pública" a construção da usina motivada por interesses econômicos permaneceu operante. Até 2019, sete suspensões de segurança já



tinham sido concedidas pela Justiça Brasileira para a manutenção do funcionamento da usina em detrimento da garantia judicial para aqueles que tiveram direitos violados (LOPES; VIEIRA, 2019).

Sampaio (2019, p. 98) reforça que a suspensão de segurança surgiu para regular situações excepcionais, passando "a ser aplicada em série, buscando satisfazer determinadas vontades políticas estabelecidas pelo Poder Executivo Federal". Nesta ocasião, "havia uma combinação ardilosa entre medida provisória e suspensão de segurança, sempre que mandamentos jurisdicionais pudessem atrapalhar as intenções políticas do período" (*ibidem*). Após as idas e vindas de decisões judiciais para a paralização das obras e o retorno da construção da mesma, a fatídica conclusão da usina de Belo Monte se concretizou.

A história de Belo Monte retrata, de forma ampla, que "a lei não é uma garantia suficiente de fazer respeitar os direitos" (GRAEFF, 2012, p. 277). Há pouca motivação para modificar as leis de suspensão de segurança, pois apenas poucos brasileiros sabem da existência de tal leis que possibilitam ao poder judiciário que as decisões judiciais sejam revertidas caso impliquem dano à economia pública (FEARNSIDE, 2018).

Fica evidente que a lei não garante os direitos em sua totalidade. Ao lidar com populações indígenas, o caso Belo Monte e suas sucessivas decisões a favor e contra a execução de obras, baseadas em diferentes interpretações legais, mas baseadas nas mesmas disposições legais, revelam especialmente uma lacuna ética e epistemológica sobre como o judiciário pensa na cultura indígena, que permite avançar e retroceder, mesmo que sem intenção, causando insegurança, pânico e desesperança nessas minorias (GRAEFF, 2012).

Além disso, a execução de projetos como Belo Monte, geram grandes conflitos sociais, por confrontar além dos interesses dos povos indígenas, os das populações ribeirinhas. Esses cidadãos são afetados pela ampla inundação que ocorre em áreas próximas à barragem, sendo que esses indivíduos são obrigados a desocupar suas moradas, consequentemente precisam mudar seus hábitos, perdendo também o direito de exercer atividades que lhe sustentam. Eles são desapropriados de forma compulsória em decorrência dessas políticas públicas de expansão da energia elétrica por meio de hidrelétricas, negligenciando direitos humanos, priorizando o desenvolvimento econômico de regiões que em sua grande maioria não são as circunvizinhas.

Considerações finais

Os índios, assim como todos os seres humanos, merecem o nosso respeito. Eles possuem proteção legalizada de seus direitos básicos, assim como qualquer outra pessoa.





A garantia desses direitos que os protegem, oriundos da Convenção Americana de Direitos Humanos, deveria, em tese, ser um sistema eficaz de proteção.

Entretanto, algumas decisões de juristas que compõe a Corte Interamericana de Direitos Humanos são desrespeitadas pelos poderes Executivo e/ou Judiciário no Brasil os quais lançam mão da prerrogativa da suspensão de segurança para dar continuidade a grandes projetos que interferem direta ou indiretamente ao direito à terra e a autodeterminação dos povos indígenas, como foi o caso da UHE de Belo Monte. As probabilidades desta falta de respeito se tornam ainda maiores em momentos em que o Estado possui grandes interesses econômicos e do outro lado da situação estão os direitos à vida, à saúde, à cultura e à segurança dos povos indígenas que, muitas vezes, não são reconhecidos como pessoas.

O Estado que não garante direitos mínimos ao seu povo, indígena ou não indígena, não pode fazer jus à sua soberania. O Estado que assegura essa proteção, todavia, perante uma Corte Internacional apoiada por ele, fazendo uso da suspensão de segurança para não cumprir uma ordem legal, não deveria ser considerado como um Estado Democrático de Direito. Nenhum ser humano poderia ser excluído desta proteção, principalmente os índios que fazem parte de uma classe vulnerável e dispõem de escassos recursos para fazer valer os seus direitos.

No que diz respeito à autodeterminação, o Brasil possui postura contraditória quanto ao direito de consulta prévia aos povos indígenas. Apesar de ter reconhecido constitucionalmente o direito, há uma negação do Estado em realizar procedimentos consultivos que oportunizem aos povos indígenas formas de integração e participação nos processos de usufruto de suas terras.

É possível constatar grandes dificuldades em reconhecer ações de protagonismo dos povos indígenas, testemunhando que as relações de hierarquia entre o Estado e esses povos continuam a se reproduzir no Brasil por meio de intervenções (i)legais que os mantém alheios às principais decisões que dizem respeito às obras e aos projetos que impactam diretamente seus modos de vida, o direito à terra que ocupam, à sua autodeterminação.

Além disso, muito embora o judiciário sucessivamente venha realizando suspensões na realização de obras e projetos até que o Estado concretize uma consulta prévia digna aos povos indígenas impactados, o governo brasileiro faz uso sucessivo do instrumento de suspenção de segurança, dando continuidade às obras desses grandes projetos como a UHE de Belo monte que avançam até a sua conclusão. Deste modo, os empreendimentos deixam de ser apenas projetos para se tornarem reais, negligenciando



completamente os direitos e os interesses dos povos indígenas, aos quais apenas poderão pleitear uma possível compensação por prejuízos consolidados e irreversíveis.

Referências

ALVES, Rodrigo. Diversidade cultural e o direito à autodeterminação dos povos indígenas. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 16, n. 110, Out.. 2014/Jan. 2015, p. 725-749.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal: Plenário. Petição n. 3.388. Augusto Affonso Botelho Neto e União Federal. Relator: Min. Ayres Britto. DJE de 1°/07/2010.

_____. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01 mai. 2020.

Lei nº. 8.437, de 30 de junho de 1992. Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências. Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/104516/lei-8437-92 Acesso em: 19 jun. 2020.

DINO, Natália. Entre a Constituição e a Convenção n. 19 da OIT: o direito dos povos indívenas à participação social e à consulta prévia como uma exigência democrática. **Boletim Científico ESMPU**. Brasília. a. 13 – n. 42-43, jan/dez 2014. p. 481-520.

ELOY, Luiz. **A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho**. 2015. (10m19s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=OS8GZBe5Xsc Acesso em: 27 mai. 2020.

FEARNSIDE, Philip. Belo Monte: atores e argumentos na luta sobre a Barragem

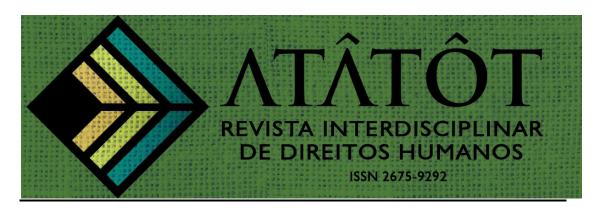
Amazônica mais controversa do Brasil. **Revista NERA**. Ano 21, n. 42, 2018, p. 162-185. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/5691/4272 Acesso em: 21 jun. 2020.

FERREIRA, Rafael; BITTENCOURT, Fabiana; RÊGO, Alisson. Direito indígena e o paradigma instituído pela constituição de 1988: direito à alteridade. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**. v. 12, n. 3, 2018, p. 126-138.

GARCIA, Maria.; GAMBA, Juliane Caravieri; MONTAL, Zélia Cardoso. (Orgs.). **Biodireito Constitucional**: Questões Atuais. Rio de Janeiro, Elsevier. Gregory, A. E. & Cahill, M. A. 2010.

GRAEFF, Bibiana. Should we adopt a specific regulation to protect people that are displaced by hydroelectric projects? Reflections based on Brazilian law and the 'Belo





Monte' case. Florida A&M University Law Review 7(2): 261–285, 2012. Disponível em:

http://commons.law.famu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1064&context=famulawreview>. Acesso em: 21 jun. 2020.

JAICHAND, Vinodh; SAMPAIO, Alexandre. Dam and Be Damned: The Adverse Impacts of Belo Monte on Indigenous Peoples in Brazil. **Humam Rights Quarterly**, New York, n. 35, p. 408-447, 30 dez. 2013. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=2544558 Acesso em: 01 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro, 2008.

LOPES, Twig; VIEIRA, Flávia. O incidente da suspensão de segurança e seus aspectos políticos: da sistematização procedimental à análise crítica do Caso Belo Monte. In: ALVES, Verena; NEVES, Rafaela; RESQUE, João (Orgs.). **Direitos Humanos e(m) TEMPOS de CRISE**. Porto Alegre (RS): Editora Fi, 2019.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **Presença Indígena na Formação do Brasil.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

PERUZZO, Pedro. Direitos humanos, povos indígenas e interculturalidade. **Revista Videre**. v. 8, n. 15, jan/jun 2016. p. 11-25.

RABENHORST, Eduardo. O que são direitos humanos? In: FERREIRA,Lúcia; ZENAIDE, Maria; NÁDER, Alexandre. (Orgs.). **Educando em direitos humanos**: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. p. 13-23.

RIBEIRO, Thayana; LOSURDO, Federico. A autodeterminação e o direito dos povos indígenas à consulta prévia no ordenamento brasileiro e no internacional: análise do caso da hidrelétrica belo monte. **Revista Brasileira de Direito Internacional**. v. 3. n. 2, jul/dez 2017, p. 78-98.

SAMPAIO, Alexandre; VEDOVATO, Luís. Out for the money: a legal analysis of economic claims for secession in Brazil. **The International Journal of Human Rights**, v. 20. 2016. p. 1-16.

SAMPAIO, Thayse. A suspensão de segurança, o dispositivo biopolítico em Agamben e os povos indígenas afetados pela construção de Belo Monte. 2019. Dissertação — (Mestrado em Direito) — Programa de pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-Sergipe.





SILVA, Gabriel. **O índio e a corte interamericana de direitos humanos**. 2015. Disponível em: https://gabriel2052.jusbrasil.com.br/artigos/221595622/o-indio-e-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos Acesso em: 28 mai. 2020.

SILVA, Julianne. A legitimidade do uso da terra indígena a partir do protagonismo dos povos indígenas. 2019. Tese (Doutorado em Direito) — Programa de pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Distrito Federal.

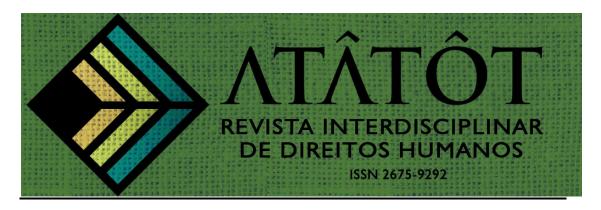
SOARES, Fernanda; STECKELBERG, Thiago; WEBER, Vanderlei. Instrumentos internacionais dos direitos dos povos indígenas: o direito à consulta prévia efetiva. **Cientific@ Multidisciplinary Journal**. v. 6, n. 1, 2019. p. 159-172. Disponível em: http://revistas2.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/3711/2578 Acesso em: 15 jun 2020.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O Renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2010.

WIESSNER, Siegfried. The Cultural Rights of Indigenous Peoples: Achievements and Continuing Challenges. **The European Journal of International Law**. Oxford, v. 22, n. 1, 2011, p. 121-140.

YAMADA, Érika. **Rep. da FUNAI pontua princípios básicos da Convenção 169 da OIT referentes ao povos indígenas**. 2014. (09m.28s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rmNX-CXx04s Acesso em: 27 mai. 2020.

YAMADA, Erica; OLIVEIRA, Lúcia (Orgs.). A Convenção 169 da OIT e o Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada. Brasília: Funai/GLZ, 2013.



Entrevista com Simone Benck: Criação da Universidade do Distrito Federal (UnDF)

Entrevista con Simone Benck: Creación de la Universidad del Distrito Federal (UnDF)

Interview with Simone Benck: Creation of the University of the Federal District (UnDF)

Fernando Lionel Quiroga

Doutor e Mestre em Ciências pelo programa Multidisciplinar: Educação e Saúde na Infância e na Adolescência - Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP.

E-mail: quirogapesquisa@hotmail.com ORCID: https://orcid.org/0000-0003-4172-2002 Lattes: https://orcid.org/0000-0003-4172-2002

Resumo

A trajetória da criação da Universidade do Distrito Federal (UnDF) inicia-se nos anos 1990 e se materializa, depois de mais de três décadas e inúmeras tentativas, por meio da publicação da Lei Complementar n.º 987 (Distrito Federal, 2021a) que autoriza a sua criação. Mais do que uma expressão legal, o marco é representativo dos esforços das políticas de expansão do ensino superior que visam a dar conta das demandas históricas pela redução das desigualdades sociais e qualificação para o mundo do trabalho. O projeto de criação da Universidade do Distrito Federal tem sido amplamente discutido junto a diversos grupos, como a classe política, a acadêmico-científica, os estudantes, os representantes de movimentos sociais e a própria sociedade civil. Nesta entrevista, a Excelentíssima Reitora *Pro Tempore*, Simone Benck, viabiliza uma reflexão mais detida acerca deste processo histórico, destacando as principais ideias que vêm dando forma à criação de mais uma universidade brasileira.

Palavras-chave: Universidade do Distrito Federal (Undf). Criação. Ensino Superior. Desafios.

Resumen

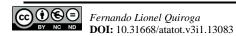
La trayectoria de la creación de la Universidad do Distrito Federal (Undf) comenzó en la década de 1990 y se materializó, después de más de três décadas e innumerables intentos, a través de la publicación de la Ley Compmentaria n.º 987 (Distrito Federal, 2021a) que autoriza su creación. Más que una expresión jurídica, el marco es representativo de los esfuerzos de las políticas de expansión de la educación superior que buscan atender las demandas históricas de la reducción de las desigualdades sociales y calificación para el mundo del trabajo. El proyecto de creación de la Universidad del Distrito Federal ha sido ampliamente discutido con diversos grupos, como el político, académico-científico, estudiantil, representantes de movimientos sociales y la propia sociedad civil. En esta entrevista, la Honorable Decana Pro Tempore, Simone Benck, permite una reflexión más detallada sobre este proceso histórico, destacando las principales ideas que han moldeando la creación de otra universidad brasileña.

Palabras clave: Universidad del Distrito Federal (UnDF). Creación. Enseñanza superior. Desafios.

Abstract

The trajectory of the creation of the Universidade do Distrito Federal (UnDF) began in the 1990s and materialized, after more than three decades and countless attempts, through the publication of Complementary Law n.º 987 (Distrito Federal, 2021a) authorizes its creation. More than a legal expression, the framework is representative of the efforts of higher education expansion policies that aim to meet the historical demands for the reduction of social inequalities and qualification for the world of work. The project to create the University of the Federal District has been widely discussed with several groups, such as the political, academic-scientific, students, representatives of social movements and civil society itself. In this historical process, highligting the main ideas that have been shaping the creation of yet another Brazilian university.

Keywords: University of the Federal District (Undf). Creation. University education. Challenges.





Recebido em: 14/05/2022 Aceito em: 24/05/2022

Entrevista

Quiroga: Poderia comentar a caracterização do processo histórico da UnDF – da origem à Lei complementar n.º 987/2021 (Distrito Federal, 2021a)₃₂?

Simone Benck: Se nós pegássemos a capital federal, já à época, enquanto estávamos no Rio de Janeiro, havia essa pretensão de que a capital tivesse sua própria universidade: uma universidade na capital do País. Anísio Teixeira discutiu isso veementemente enquanto esteve à frente do projeto de criação da homônima Universidade do Distrito Federal na década de 1930. Desde a Lei orgânica, em 1993 (Distrito Federal, 1993) – a gente tem toda uma tratativa dentro da Câmara Legislativa, da necessidade de se ter um espaço de protagonismo e formação qualitativa, uma formação profissional e acadêmica, que inclusive o Estado dialogasse com o projeto da Universidade de Brasília (UnB), que é um projeto que traz em si a grande essência, do magnetismo e da modernidade. Politicamente, eu acho que a Universidade do Distrito Federal – desde então essa pretensão; essa sinalização, já na Lei orgânica (Distrito Federal, 1993) materializada dentro da Câmara, sinaliza quão forte é a demanda política pela Universidade do Distrito Federal. Então, na medida em que você tem a Universidade de Brasília nascendo, você tem logo em seguida o Distrito Federal se consolidando, você tem uma universidade que nasce com o protagonismo de ser a "grande página" da modernidade acadêmica deste país - que é o projeto da UnB - um projeto de horizontalização. Então a gente tem a Universidade de Brasília como essa referência - e você vê na Câmara Legislativa um espaço político de conquista, de briga, de debate, de ansiedade, de vontade de deixar marcado na letra da lei a criação da Universidade do Distrito Federal. E deixar marcado na lei a Universidade do Distrito Federal aberta (Distrito Federal, 2002), como a gente tem aí na própria Lei orgânica (Distrito Federal, 1993), e com esse sentimento mesmo de ser uma universidade que nasça distrital, que nasça com as responsabilidades de desenvolvimento do Distrito Federal (DF), com um olhar para além de ser mais uma instituição de ensino superior pública no DF ou em Brasília; mas de ser A "Estadual", que aqui pela nossa particularidade chamamos de Distrital.

Eu sempre gostei de deixar essa coisa de "linha do tempo" marcada. Porque muito se faz na política em relação à criação de instituições no sentido de se dizer que ela é de hoje, de agora, e você coloca na sua pergunta justamente o caráter mais importante que

⁵² Com objetivo de complementar a análise referente à normativa, cabe ressaltar que o Decreto nº 42.333 de 26/07/2021 (Distrito Federal, 2021b) instituiu e nomeou a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).



eu gostaria de protagonizar na minha resposta, que é o caráter histórico da criação desta instituição. Um marco como a Lei orgânica traz dessa definição de que se crie a Universidade Distrital: isso nasce dentro do poder legislativo, dentro da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Não se conseguiu, lá em 1993, consolidar a criação efetiva desta universidade, ainda que a Lei orgânica (Distrito Federal, 1993) já a definisse – inclusive vinculada à Secretaria da Educação. A sugestão que se tinha nas linhas transitórias era de que se mantivesse vinculada à Secretaria da Educação, coisa que nós mantivemos agora ante a materialização da lei que cria a UnDF. Nós tivemos de 1993 até 2001 – se você ver aí, quase 20 anos – uma lacuna de não termos conseguido implementar a Política Pública de Educação Superior Distrital. O que acontece em 2001? Em 2001, o Governo do DF tenta criar, deseja criar a Universidade fortalecida principalmente pela oferta no curso de Medicina. Há um diálogo à época do então secretário de saúde, Jofran Frejat, com o próprio governador Joaquim Roriz, aqui em Brasília, e veja: o governador naquele momento cria a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), a criação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) – seria essa fundação que vai manter a ESCS. A ESCS então é criada. Veja que para a ESCS não se criou à época uma carreira docente; o segundo ponto que eu destaco neste percurso histórico é justamente a questão pedagógica que é adotada nesta escola, que é o protagonismo de servidores da própria Secretaria de Saúde atuarem como docentes da ESCS; que já existe há mais de 20 anos – completou 20 anos este ano – e oferta duas graduações: de medicina e de enfermagem - posteriormente veio a oferta do curso de enfermagem, e ela já desenvolveu uma espécie de vocação do Stricto Sensu, justamente pelo seu desbravar e pelo seu pioneirismo da oferta de Educação Superior Pública Distrital. A ESCS na época foi dirigida pelo diretor Mourad – ele vinha da Medicina, da UnB (era professor da Universidade de Brasília) e trouxe uma transposição curricular, do currículo da medicina, para uma metodologia específica, que é a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), de modo que a formação superior do estudante vai além do academicismo e é também uma atuação profissional, calcada na realidade e na problematização da realidade: problematização social, política, econômica, enfim, todos os problemas reais que aquele currículo possa fazer com que aquele futuro egresso do curso seja um egresso que se materialize como um protagonista do ponto de vista profissional.

Em 2002, se materializa uma nova tentativa de criação da uma Universidade Aberta (UNAB) para o DF; essa lei também, Lei n.º 2.902 (Distrito Federal, 2002) — também não sai do papel e, em 2010, nove anos depois da criação da ESCS, a gente tem aí a tentativa de criação da Faculdade de Educação do Distrito Federal e de uma Universidade Regional. Também não se materializa. Neste momento não foi criada como Lei, como em 2002, foi criada como um Decreto. Mais uma vez, o poder Executivo tentando imprimir atos regulatórios para legislar a criação da UnDF por um instrumento infralegal em 2010, um Decreto (Distrito Federal, 1993b; 2010), mas, enfim, tentando legislar, tentando regular a criação desta Universidade.

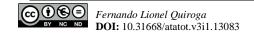


E, em 2013, o PNE (Brasil, 2014), o Plano Distrital de Educação (Distrito Federal, 2015), todo um debate que vem, dessas décadas — dessa década de 2000 a 2010 — mais especificamente de 2003 a partir de um governo dito mais democrático, enfim, e nesse processo de amadurecimento da democratização, você pega exatamente aí o DF dando uma resposta.

Em 2013, com a criação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (FUNAB), que tinha em sua natureza a finalidade, inclusive por meio da Lei da FUNAB, de ministrar essa Educação Superior Pública; e o nome dela já era Fundação Universidade do Distrito Federal. Em 2013, essa Lei n.º 5.141 (Distrito Federal, 2013), que criou a FUNAB na verdade dentro de um processo, digamos assim, de discussão do legislativo, ela se soma a Lei de criação da FEPECS, mas uma não se sobrepõe à outra: a própria Lei de criação da FUNAB ela deixa lá no seu último artigo, marcado, à exceção dos cursos da área de Ciências da Saúde: estes continuam sendo mantidos pela FEPECS. Então, na verdade, o governo, na época chefiado pelo Governador Agnelo, cria a FUNAB dentro de toda essa discussão dos Fóruns Nacionais de Educação, do Fórum Distrital de Educação, do Plano Nacional de Educação, da construção do Plano Distrital de Educação − o DF tem um Plano Distrital de Educação (PDE) extremamente rico de contribuições sociais – o movimento de discussão aqui no Fórum foi um movimento muito rico mesmo de debates; a gente tem aí, inclusive, uma participação muito marcada dos servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, da Educação Básica, protagonizando inclusive a criação de uma universidade, mas ainda assim, em 2013, as coisas não se materializaram para a criação da Universidade: criou-se, na verdade, mais uma Fundação. Então nós temos a mantenedora FEPECS, que seria para cursos da área das Ciências da Saúde, e a FUNAB, para todas as demais áreas de conhecimento.

Quando você pega, em 2015, que se materializa da Lei do PDE, você vai ver que lá no artigo 12 do PDE; nós temos justamente o nosso PDE marcando, no DF, a criação de uma Universidade. De uma Universidade Pública, novamente. Então, a Lei do PDE, em 2015, ela traz novamente a discussão para a criação da Universidade do Distrito Federal, a Lei n.º 5.499 (Distrito Federal, 2015), que é a Lei do Plano Distrital de Educação. E se você ver as metas que estão lá, a meta 12 para o PDE – coincidentemente nós também temos aqui como meta 12 – a meta 12 para o DF ela é tão audaciosa quando a meta do PNE; porque a gente via justamente – quando eu digo a gente eu digo como professora da Secretaria de Educação, sou professora, me sinto parte do processo por ser professora, por ser estudante do DF e por ser professora do DF – você tinha dentro do DF marcadamente essa necessidade de uma obrigação legal que, enfim, criasse essa Universidade do Distrito Federal e que avançasse para além da oferta em Medicina e Enfermagem que já vinha sendo feita, inclusive muito bem sucedida, pela ESCS.

De 2015 para cá, você vê a diretoria anterior da FUNAB fazendo muito sabiamente uma busca de ampliação da rede de oferta histórica, que a ESCS fazia com o

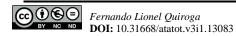




protagonismo também para as metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem, como as metodologias ativas – como o *Project Based Learning* (PBL), problematização, sala de aula invertida, enfim, inúmeros tipos de metodologia – que aproxime o estudante do mundo do trabalho, que aproxime a, inclusive a "rede de serviços" no Distrito Federal, que é tão marcada: profissionais do status tanto do governo local quanto federal, nós temos aqui no DF um número de funcionários públicos – dizem que é o maior, mas não é; o Rio de Janeiro ainda é o maior⁵³ – eu sempre defendo os servidores: nós ainda não somos aquele que tem o maior número de servidores; quem tem, por incrível que pareça, o maior número de servidores é o Rio de Janeiro – da nossa origem lá do passado. E aí você vê o DF com a FUNAB na gestão anterior, tentando encontrar um protagonismo com outras secretarias – assim como o exemplo, com a secretaria da saúde – de estar consolidando a criação de outras escolas superiores. Para estar irrigando um sistema. Se você pegar também lá na Lei orgânica (Distrito Federal, 1993), e se você pegar o Plano Distrital (Distrito Federal, 2015), lá está dizendo, marcadamente, que é preciso criar o sistema de educação do DF. E aí você vai ver no PDE bem marcado isso: a necessidade de criação de um sistema para além da criação de uma universidade. Quando a FUNAB faz esse trabalho de 2015 até 2019, ela conseguiu credenciar junto ao Conselho de Educação mais uma Escola: a Escola Superior de Gestão (ESG). Primeiro a escola superior de magistério e depois a Escola Superior de Gestão. Uma em 2016 e a de Gestão em 2017. Então ela simplesmente conseguiu autorizar dois cursos: na de Educação o curso de Pedagogia, foi apresentada a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) ao Conselho de Educação, e o Conselho deu esse parecer autorizando esse curso, com a Secretaria da Educação.

A gente cria a ESG, cria a ESCS, e em 2018, uma tentativa também de aproximação na área de segurança pública, que é um outro talento, uma outra área de vocação que o Distrito Federal tem — que é a questão da Segurança Pública — nós com uma parceria com a Secretaria de Segurança Pública e com a Polícia Civil do Distrito Federal. A Polícia Civil do Distrito Federal tem uma grande expertise: nós temos ali 4.100 servidores⁵⁴ — a maioria — ou melhor, todos, hoje, com curso superior já de ingresso, e eles tem um trabalho muito grande no sentido de fazer força a frentes de pesquisa, que o DF tem um protagonismo muito importante nacionalmente na área de segurança e jurisprudência — você pega toda a questão do Instituto Médico Legal (IML) de Brasília, que tem uma referência na área de pesquisa muito grande, você pega a questão de drogas do DF, e a Polícia Civil sempre teve esse desejo de materializar também a possibilidade de oferta, principalmente do Stricto Sensu. E, inclusive, para qualificar também os seus próprios servidores, que já entram ou que são graduados. Com a FUNAB se fez um

⁵⁴ Quadro efetivo da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), segundo Portal da Transparência (dezembro/21): 4.849 servidores.



⁵³ Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste-concentra-o-maior-numero-de-servidores-publicos-municipais-aponta-ibge



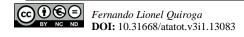
trabalho à época, em 2017, de criação de um curso de Pós-graduação Lato Sensu, mas a FUNAB não podia certificar porque é o que eu te disse: com a Lei de criação da FUNAB, ela tinha intenção de ser universidade, de ministrar educação superior. Se você pegar a lei, você verá a finalidade dela: está bem claro lá — mas algum daqueles artigos, alguns daqueles artigos foram declarados inconstitucionais e aí não materializou, enfim, a universidade.

O governo Rollemberg, decreta a criação da Escola Superior da Polícia Civil. Então foi criado um Decreto⁵⁵ que fez com que a antiga Academia da Polícia Civil do DF fosse chamada a partir de então como Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal – ainda que com um decreto essa escola não tivesse o *know-how* para estar certificando graduação. Para isso a gente vê pela nossa regulação; a gente tem que ter autorização junto ao conselho, ou Distrital ou junto ao Conselho, se for a uma oferta de esfera Federal. A Polícia Civil trabalhou com a gente desde 2016 e ofertamos o Lato Sensu em 2018; hoje nós já estamos para ofertar a 3ª turma nesse Lato Sensu, os professores que trabalham também são professores com Stricto Sensu do quadro efetivo da própria Polícia Civil e de outros servidores do DF que passam por seleções de currículos mesmo, internas, para estar fazendo essa co participação na oferta de curso de pós-graduação da Polícia Civil, e agora na semana retrasada saiu; conseguimos credenciar ao sistema estadual, a Escola Superior da Polícia Civil. Essa Escola Superior da Polícia Civil é credenciada; a ESCS é credenciada; a ESG é credenciada.

E todos os nossos esforços foram feitos para isso nos últimos 3 anos, desde 2019. Quero ressaltar este terceiro ponto: 1) foi o contexto histórico que eu te coloquei; 2) o contexto das metodologias ativas, de um protagonismo de uma metodologia para o ensino superior que o Distrito Federal vem amadurecendo há 20 anos e que era importante se resguardar; e 3) nós, nessa gestão priorizamos muito não entrar nos embates políticos das discussões de poder entre que escola assume ou não o protagonismo para ser a primeira, ou a emérita, ou a grande fomentadora de educação superior. E a gente dialoga com todas elas no sentido de criar uma lei que não se sobreponha individualmente aos credenciamentos já feitos com os Conselhos da Educação – porque esse credenciamento é um credenciamento válido – ele tem tempo e ele passa, os cursos passam pelo recredenciamento, eles passam por avaliações, a gente acabou de passar pela avaliação do curso de Gestão – Tecnológico em Gestão Pública – e esses recredenciamentos eles vão sendo avaliados com todo o *know-how* e também a expertise e toda a estrutura de resoluções do Conselho do DF.

O Conselho do Distrito Federal tem uma resolução, resolução 2, de 2017 (Distrito Federal, 2017), que fala de Educação Superior. Está muito equacionada, assim, com a

⁵⁵ Decreto nº 39.218, de 6 de julho de 2018 (Distrito Federal, 2018).

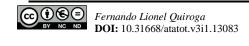




legislação federal. E a gente não queria essa perda, até porque a gente está entendendo que se está irrigando muito mais esse sistema de educação superior e se está fortalecendo esse sistema a medida em que você trabalhou para criar uma lei que não se sobreponha a ele, mas que congregue com as escolas que já existem. Posso te dizer: que esse terceiro pilar eu acredito que é muito importante que foi realmente o de respeitar a individualidade de cada escola, o protagonismo de cada instância do Governo do Distrito Federal - que mais forte ou menos forte – se organizou como uma escola superior; e a Universidade do Distrito Federal vem agora dentro deste ano de 2021, ainda que em tempos difíceis, em tempos de pandemia, com uma sustentação que seria esse terceiro ponto: um tripé de leis que não se sobreponha, mas que vise regular daqui para a frente uma oferta pública de educação superior distrital, que é a Lei n.º 987 de 26 de Julho, que criou a Universidade do Distrito Federal (Distrito Federal, 2021a).

Não se tem isso. Você olha as tabelas e não vê essa disputa. Mas é uma lei que cria essa figura de um tutor dentro da educação superior, que tem aí, talvez, uma... até pelo que está escrito na lei, possa vir a ter um protagonismo ainda mais forte da academia junto ao mundo do trabalho, trazendo para a pesquisa uma interlocução talvez mais forte. É o que se intenta com essa lei. E em seguida nós tivemos aí também publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) a terceira Lei, nesse tripé de legislações, nesse tripé de história: desejo de resguardo de uma metodologia inovadora, que se consolidou agora com as 3 leis, os três marcos legais. O governo cria também, encaminha para a Câmara Legislativa, uma sugestão de uma proposta de emenda à Lei orgânica, que cria o fundo da Universidade do Distrito Federal. Foi sancionado, foi publicado no Diário do DF semana passada, emenda à Lei orgânica n.º 123, de um fundo que advém das receitas correntes líquidas do Distrito Federal; ele tem aí percentuais para os próximos 4 anos, que variam em percentuais, e a partir do 5º ano ele tem um percentual de 0,08% desta receita do Distrito Federal. Para estar sendo utilizado para a implantação da Universidade do Distrito Federal e futura manutenção da universidade. Veja, esse fundo não tem a finalidade de estar pagando a carreira docente; a carreira docente é a parte, ela é orquestrada pela Lei n.º 6.969 (Distrito Federal, 2021c), e a carreira docente advém de recursos do próprio Distrito Federal. O fundo é muito mais para o desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão e implantação de infraestrutura dessa universidade. Acredito eu, foi um grande passo também de termos aí uma "grande tacada" do governador de dizer assim: "Já que eu criei e lei, pela historicidade do Distrito Federal, vamos também criar o fundo, porque senão depois a gente não se sustenta!" Então foi realmente audaz, digamos assim: no mínimo muito audacioso, o governador Ibaneis ter aceito e orquestrado conosco esta garantia de tripé: cria-se a Universidade; cria-se a carreira e cria-se o fundo – já se diz de onde vem o dinheiro para ela.

Quiroga: Diante da alarmante desigualdade social no Distrito Federal e patente necessidade da expansão do ensino em todos os níveis e, particularmente, de oferta superior, o que vem sendo pensado neste sentido quanto a implantação da UnDF?



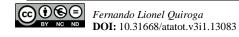


Simone Benck: Os desafios são infinitos. A gente podia ficar aqui dias, horas, discutindo sobre os desafios que a UnDF vai enfrentar. Não são meritórios os desafios do Distrito Federal; também não são de privilégios. Em todos os Estados a realidade com que se consolidou o PNE para hoje, a gente talvez aí tenha que ter clareza de que a gente piorou um bocado, inclusive, do ponto de vista de dados, mesmo, das desigualdades. Se o PNE tinha um intuito de dirimir essas desigualdades, e de transformar nacionalmente a realidade da educação do país, talvez hoje a gente fazendo uma recapitulação do PNE, a gente – já tem vários estudos (eu participei agora da própria Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (ANPED) –as inúmeras análises que já estão sendo feitas do quão longe nós estamos de atingir aos anseios do PNE. O Distrito Federal não tem privilégios a mais ou a menos que outras realidades da federação. Os desafios são tão grandes quanto para qualquer uma delas. Isto é o que eu queria primeiro pontuar. Eu acho que da sua pergunta vale a pena a gente fazer alguns destaques. Nós temos dados realmente ruins, muito ruins, não tenho essa dúvida. A gente acabou de ser surpreendido, infelizmente, com uma reafirmação de que o Distrito Federal é hoje é a unidade da federação mais desigual. Isso saiu na mídia semana passada. E dói para nós que somos do Distrito Federal conviver com essa realidade.

Não é tão simples imaginar o Distrito Federal deixando de ser tão desigual só porque ele criou a Universidade do Distrito Federal. Eu acredito que o que o Distrito Federal fez foi dizer que vai enfrentar. E criando essa Universidade Distrital agora, neste exato momento, eu acredito que o Distrito Federal faz é justamente dizer "Eu ergo a cabeça e me coloco aqui de frente de uma Instituição que vai enfrentar ainda mais responsavelmente em conjunto com todos os poderes, as desigualdades que temos". Se a gente for pegar, a gente tem, também no Distrito Federal a nossa margem de 12,5 anos de estudo – ela é a maior do que todos os outros Estados – então nós do Distrito Federal temos mais estada em anos do que os demais Estados. Nós estamos acima da média. Temos no mínimo, na faixa etária de 18 a 29 anos, no mínimo 12,5 anos de estudo. A gente só perde para Santa Catarina e São Paulo. Mas a gente tem um grande número de anos de estudo.

Se a gente for pegar, por outro lado, o Distrito Federal tem na mesma faixa etária de 18 a 29 anos, hoje – os dados são de 2019 – o mínimo, 125 mil⁵⁶ jovens que nem trabalham nem estudam. Então, que incrível, né? A gente tem um grande tempo de estada na escola, por outro lado a gente tem uma mazela de que infelizmente muitos dos nossos jovens não têm uma oportunidade de estarem na escola, então estão hoje, ou desempregados ou sem vínculo com nenhuma instituição. A gente tem também, por exemplo, ainda que tenhamos maior número de presença de estudantes na escola, a gente tem uma população que está na escola, majoritariamente uma população mais elitista,

⁵⁶ A faixa etária considerada foi de 15 a 29 anos.





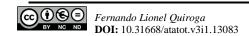
uma população que tem mais recursos, enquanto que apenas 9% da nossa população mais pobre já tem acesso a esse tipo de formação, então, realmente os números são muito mais desafiadores para pensar proposições de solução e, acredito eu, a Universidade do Distrito Federal é uma porta para abrir-se como um espaço público de estada mais equânime, mas da mesma forma que ela se abre com essa perspectiva, o desafio para que realmente nesta universidade pública nós tenhamos a presença daqueles que não tem oportunidades, seja garantido.

Acho que também a universidade faz isso, e quando eu digo a universidade eu digo, porque eu, Simone, entendo a universidade criada por lei. Com a política de assistência estudantil, na medida em que ela diz o tempo inteiro, reiteradamente em diversos artigos da lei, pode procurar tanto na carreira docente quanto na lei da universidade – eu não vou me arriscar a citar um por um aqui para não cometer o erro do número – você vai ver em diversos artigos se falando reiteradamente que esta universidade está posta para dirimir as desigualdades locais e regionais e para, por meio de uma oferta gratuita, chegar a quem mais precisa e chegar a quem menos tenha oportunidades – isso está posto em diversos artigos.

Você tem nessa política de assistência, justamente o sentimento de que a universidade, por lei, já precisa garantir transporte, precisa garantir alimentação para o estudante. Não adianta somente ter um vestibular que abre a vaga, ou uma entrada pelo Enem, ou simplesmente seja como for – ainda não decidimos quais vão ser as escolhas para o ingresso do estudante – mas a política de permanência está sinalizada no texto da lei, quando se prevê cotas, quando se prevê alimentação, quando se prevê programas de bolsa. Eu acho que a lei é uma lei inclusive extensa, o próprio texto da lei é extenso, com diversos artigos, que muito mais vão nos dar possibilidades de construir as teias necessárias para se enfrentar as desigualdades. O que não dá mais para imaginar é que uma lei ou uma universidade vai ter um grande cofrinho público de recursos e que ela, por si só, vai ser a pública que garanta tudo na redução das desigualdades que a gente sonha e tanto quer que aconteça. Se ela tem caminhos, ela tem aí também grandes possibilidades, no texto da lei, de ser inventiva, para buscar, sim, enfrentar os dados.

Quiroga: De que modo vem sendo estruturado o plano de carreiras da Universidade? O que vem sendo projetado no âmbito do tripé: ensino, pesquisa e extensão? E gostaria de compreender, também, as políticas de valorização dos docentes da instituição.

Simone Benck: Olha, vou te dizer, nos dias de hoje, a lei da carreira podia ser bem pior, viu? Se a gente fosse realmente pensar em carreira docente. Então, mas inclusive seguindo o exemplo das Federais ou das Estaduais mais consolidadas, a Lei n.º 6.969 (Distrito Federal, 2021c) poderia ser inclusive pior do ponto de vista de letra de lei. Tem uma política de formação e de valorização docente bem impregnada nos diversos





artigos da Lei, no sentido de que esses docentes da Universidade do Distrito Federal tenham a prerrogativa de estarem buscando progressões horizontalizadas, de terem mais formação continuada, de serem profissionais que tenham que estar estudando, que tenham que estar interagindo com o mercado de trabalho, de ser um profissional para além, também um pouco do sonho de ser um profissional pesquisador, que fica só pactuado como professor pesquisador, que a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) impõe para a gente, porque aí você tem que ter o Qualis bom, para você conseguir fazer o que você faz, bem feito. E já caminhando para a sua pergunta sobre Ensino, Pesquisa e Extensão, eu acho que a Lei n.º 6.969 (Distrito Federal, 2021c), posso afirmar, ela é uma lei que pressupõe uma interação entre a coordenação pedagógica, o pensar pedagógico para a figura do professor docente de ensino superior, a interlocução com as áreas de conhecimento, a aproximação com o estudante, possibilidades de ir além dos modelos de avaliação que a gente vive aí e vê o professor da universidade pública quase que em uma corrida bastante injusta, por um currículo que traga para a universidade suas possibilidades de trabalho: quão mais eu consigo publicar, mais eu ainda consigo trazer para aquele programa, e aí às vezes é um percurso muito solitário, não é um percurso tão coletivo... Um professor que possa realmente dialogar com a graduação, a gente tem na universidade uma dicotomia muito grande, e um dos grandes problemas da universidade pública brasileira vai ter que enfrentar mais dia, menos dia, e já sofre por isso, é esse diálogo do professor da graduação com a pós-graduação, desse professor pesquisador e desse professor aulista, como se fossem menores, ou como se não fossem professores que trabalham com ensino, pesquisa e extensão... Eu acho que o suporte pensado, até pela estrutura – se você olhar pelo Anexo II da Lei da universidade – pela estrutura de cargos que foi dada, muitos me criticam no sentido (não a mim, criticam a lei: quem sou eu para ser criticada com isso): "nossa, mas o governo do Distrito Federal criou uma estrutura de cargos e salários no Anexo II da lei; ele criou 68 cargos comissionados, como é isso Simone? Não vai ser o professor que vai ser o protagonista da universidade?" E você vê, nossa, talvez inclusive esse cargos comissionados, eu tenho dito, vão poder ser justamente o grande aporte administrativo, porque eles são administrativos. É isso mesmo, eu digo, criou uma estrutura administrativa que é justamente o que as nossas pró-reitorias das nossas universidades carecem; e aí esse mesmo professor que assume uma pró-reitoria não tem nenhuma estrutura administrativa para subsidiá-lo; e aí o poder criativo dele inclusive é dispersado no tempo em que ele organiza os processos, e ele faz gestão de processos burocráticos da universidade, ao invés de estar trazendo todo um protagonismo, por exemplo, de um próreitor de extensão, enfim, que ele está lá afoito, envolvido, soterrado nas dinâmicas burocráticas da universidade. Então, quem sabe, essa estrutura administrativa não vai dialogar para que Ensino, Pesquisa e Extensão possam sim, por meio dessa carreira docente, ser proativamente quem ocupa o papel pedagógico dentro da universidade, e aí sim, possa olhar para esses papéis de Ensino, Pesquisa e Extensão com a propriedade pedagógica que lhe compete, com um aporte administrativo mais técnico, que colabore para otimizar esses espaços pedagógicos.



Então eu quero crer, sabe, que as disputas, mesmo, de *ethos* que uma carreira docente tem naturalmente hoje, já tão conhecidas para nós que somos da área, venham a ser pensadas de outros pontos de vista com a criação da carreira docente. Quero eu, queria eu ter o número vezes dois naquela lista lá de cargos relativa aos valores salariais dos professores; duas dezenas, três dezenas, para mim quem mais deveria ganhar o salário maior seria o professor, essa dúvida eu nunca tive. Não é porque hoje eu estou em uma função do executivo que eu vou pensar diferente disso. Mas o Distrito Federal tem um protagonismo muito interessante na carreira docente da Educação Básica; não é a toa que a carreira de docentes do Distrito Federal é bem vista nacionalmente; a gente tem um grupo de servidores extremamente qualificada e titulada; eu acredito que a criação da carreira vai ter já desde os primeiros concursados na carreira docente, um grupo bem combativo para melhorar essas tabelas salariais que o executivo apresentou neste momento. Estaremos lá lutando por isso!

Quiroga: Qual é o papel das Metodologias Ativas na UnDF?

Simone Benck: Discussões que são feitas no departamento de Física, por exemplo, não necessariamente são as mesmas, ou são conduzidas sobre os mesmos paradigmas que as que são conduzidas no departamento de Música ou conduzidas em uma faculdade de Educação. Então isso eu queria colocar de pano de fundo da resposta. A UnDF já se materializa com alguns cursos. Já te disse: temos cursos na área de saúde, temos cursos de pós-graduação na área de segurança, tem curso de tecnólogo na área de Gestão Pública, em parceria da Secretaria de Economia. Tem-se a possibilidade, já, do curso de Pedagogia e outras licenciaturas em uma Faculdade de Educação, em uma "Escola Superior de Educação", tem-se a possibilidade de ofertas de cursos na área ambiental, cursos de biologia, enfim, outras licenciaturas e outras graduações também e bacharelados, dessas áreas mais próximas da Biologia e ao meio ambiente. Mas o que é que a gente tentou: a gente tentou encaminhar antes de pensar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), antes de pensar isso, isto está sendo pensado, está sendo construído; nós encaminhamos um estatuto, uma minuta de estatuto ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Então eu vou te dizer assim, bem preliminarmente, nós teríamos: Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Centros. Dentro desses Centros nós teríamos escolas superiores por áreas de conhecimentos. Dentro dessas escolas superiores nós teríamos direções de escolas e coordenações de cursos. A ideia é justamente a de que a gente tenha a maior pluralidade possível. Então, veja, como é que a gente está pensando isso para o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da nossa instituição. A gente está pensando, por exemplo, que de repente, a área de música ela vai se desenvolver talvez na Escola de Ciências da Saúde, porquê não(?), e não necessariamente ser em um Centro de Educação. Talvez a área Tecnológicas ou área de Engenharias elas possam estar dialogando muito mais conosco com as áreas de Inteligência Artificial, de Segurança Pública, de Segurança, de



cursos dessa linha, do que os próprios cursos de Engenharia, da Engenharia Civil, da Engenharia Mecânica, da Engenharia da Computação. Então a ideia é a de que a gente tenha a pluralidade do mundo do trabalho dentro dos Centros e que na verdade não se terá "Departamentos". Então, a princípio, o estatuto que a gente encaminha pressupõe aí uma tentativa de organograma didático-pedagógico para a Universidade que fortaleça a interdisciplinaridade com cursos coordenados por coordenações que convivem, que coexistem dentro de centros de áreas do conhecimento.

Quiroga: Gostaria de saber se há uma previsão de instalação de Centros em outros espaços físicos para além dos já existentes.

Simone Benck: Nós não optamos por ter um prédio grande como a Universidade de Brasília é, no centro de Brasília – de ter a construção de um prédio. Desde o início, também, em 2019, a gente pensou: se está pensando em colocar uma instituição pública e não vamos reproduzir os modelos, o nosso estudante tem que estar no mundo do trabalho e ele tem que ir ter essa experiência prática. O que é o diálogo do que a academia faz com a realidade social e profissional na sociedade. Então, uma das nossas tentativas foi justamente não querer criar uma mega estrutura, com um terreno centralizado, por que, porque vou ter o mesmo problema que Brasília já tem: eu vou fazer com que fique à margem o estudante que tem que vir de Ceilândia estudar no Plano Piloto - por uma questão de locomoção. Quem conhece Brasília sabe que Brasília tem esse núcleo Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul, aqui bem consolidado, e a gente tem as demais cidades satélites. Além de termos aí um entorno de 33 Municípios praticamente. Então o que nós pensamos? Nós pensamos justamente em, utilizando da estrutura que o governo do Distrito Federal tem e dentro deste Satélite já existia. Porque a gente não pode ficar esperando 6 anos, ou 7 anos para construir um prédio, para poder começar a fazer educação superior. Não temos tempo para fazer isso. Cento e vinte e quatro mil estudantes, jovens, estão sem estudar e sem trabalhar. Você não pode ficar esperando criar todo um prédio para poder ofertar educação superior.

A pandemia mostrou para a gente que a gente está junto aqui, mais do que nunca. Antes, certamente, a gente teria marcado, você teria vindo de Goiânia, a gente teria feito uma conversa, e hoje a gente faz isso online. A universidade não se pretende só ser Educação à Distância (EaD) ou só presencial. Eu tenho dito que a gente pretende uma Universidade do Distrito Federal "presente" na sociedade. Existem algumas instalações físicas espalhadas pelo DF que se, com o mapeamento claro, algumas reformas aconteçam, enfim, e com alguma economicidade, a gente consegue chegar às pontas das cidades satélites, muito mais do que fazer com que nosso estudante tenha que migrar para o DF, para o centro e muitas vezes evadir, justamente porque desiste dessa realidade, de ir e vir: a gente pretende que a universidade vá até ele.



Hoje o Distrito Federal tem 11 mil contratos temporários. Não que a gente vai pretender ter 11 mil estudantes daqui para amanhã.

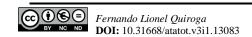
Outra área é a área de Educação. A gente pretende sim estar com essa Escola Superior de Educação, também marcadamente definida logo nos primeiros meses; a área de meio ambiente, como eu te disse, e de estudos hídricos e do Cerrado, a gente tem muito potencial no DF para essas áreas. A ideia consiste em fortalecer o que a gente já começou. E desse fortalecimento que já se tem dessas estruturas – por estas escolas que já são uma realidade, a gente está desenvolvendo outras áreas prioritariamente: Engenharias, de recursos naturais (Áreas voltadas ao meio ambiente e ao Cerrado), e Educação – são essas três que a gente pretende desenvolver o mais proativamente, espero eu; até porque tem a ver com os talentos do Distrito Federal, com as vocações.

Quiroga: O que pode ser pensado acerca da relação quantidade/qualidade, prevenindo que a instituição caia na esteira da expansão e desvalorização dos diplomas e, consequentemente, produza uma frustração coletiva?

Simone Benck: É a nossa boa força motriz: de como qualificar os processos, fazendo com que façam sentido e não apenas sejam tarefeiras; não sejam apenas tarefas executadas; então eu acho que entre o exequível e o possível tem uma diferença muito grande e você traz a atenção para a qualidade, para a qualificação dos processos. Eu acho que a gente como professor, o que eu quero colocar é que também temos que pensar outros patamares para essa discussão, sabe...

A Universidade do Distrito Federal agora mesmo tem que ter uma fiscalização e um olhar muito grande da população. Você abre a possibilidade de fazer um convênio com até grupos corporativos por aí, e de repente enquanto fundação de licitação, e você de repente você pode ter aí, quando você menos esperar, a oferta de 50 mil vagas sendo feitas assim (estalar de dedos) por causa da nossa necessidade híbrida do ensino telepresencial: e você vai olhar: "Caramba, a Universidade do Distrito Federal foi criada com um sentido, conversei algumas vezes com aquela professora Simone, a vi falando em vários momentos de qualificação de processos de educação superior e de história, e de enfrentamento". Não de contraposição aos princípios constitucionais! Quando se fala em enfrentar a questão didática dentro da universidade, não se está ferindo o princípio da autonomia de cátedra. Se está colocando que a universidade precisa discutir um professor e uma didática que realmente faça com que o estudante tenha vontade de aprender; e de estar com aquele professor, e você sabe do que eu estou falando. Não é uma universidade que não se pretende com o Ensino, Pesquisa e Extensão aliados, indissociáveis.

Tanto que a gente criou uma carreira e vai ter concurso público para essa carreira docente dentro do DF. Agora não dá é para imaginar que só este professor pesquisador, que pesquisa dentro do seu grupo de pesquisa, e que trabalha na Pós-graduação, qualifica





as universidades públicas brasileiras. Isso eu acho que está fadado a uma discussão mais profunda e acho que a UnDF nasce em um momento muito crítico em que isso está muito latente para todos nós. Até porque nós vivenciamos o que seria a alternativa do fim disso nos últimos 20 anos, e infelizmente nossos modelos universitários reforçaram justamente o que a gente mais queria que eles tivessem rompido: esses elitismos, esse distanciamento da pós-graduação, essas desqualificações, da universidade que é mais bem avaliada pelo Sinaes, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), e assim sucessivamente: por ingresso de estudantes, que vem de uma rede já de oportunidades, porque é um estudante que teve acesso ao ensino médio em uma instituição privada, porque teve um subsídio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), porque teve um subsídio do Programa Universidade para Todos (PROUNI), porque teve participação de cotas, e aí eu acho que a Universidade de Brasília ela é sim o nosso melhor exemplo a ser seguido na medida em que ela tem as portas mais abertas para isso que a gente chama de "dirimir as desigualdades sociais"; e as políticas de cotas na Universidade de Brasília realmente funcionam socialmente, de um ponto de vista socialmente relevante, e ainda assim, graças a Universidade de Brasília (UnB), tem sido uma das mais bem avaliadas qualitativamente como você está me perguntando, na América Latina.

Eu diria para você que eu estou muito otimista! E eu acho que a UnDF não poderia ter nascido em um momento mais oportuno! Porque do mesmo jeito que ela nasce, tentando ser Fundação Pública, para dirimir e equacionar desigualdades sociais; ela nasce no momento de dar testemunhos e respostas construídas de outros patamares de inovação e de criatividade.

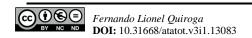
Referências

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Dilma Rousseff. Brasília. https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014. Brasília-DF, 2014.

DISTRITO FEDERAL. Lei orgânica do Distrito Federal. Poder Executivo. Distrito Federal.

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei Org nica 08 06 1993.html. Brasilia-DF, 1993.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 14.995 de 06 de setembro de 1993. (Constitui Comissão para propor medidas e providências a curto, médio e longo prazos, com vistas à concretização do autorizado nas Leis 400/92 e 403/92, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências). Joaquim Domingos Roriz; Eurides Brito da Silva. Brasília. http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/24647/Decreto_14995_03_09_1993.html. Brasília-DF, 1993b.





DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 32.712, de 30 de dezembro de 2010. (Dispõe sobre a criação da

Faculdade de Educação do Distrito Federal – FEDF). Rogério Schumman Rossso. Brasília. http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/67024/exec_dec_32712_2010.html. Brasília-DF, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Lei n.º 5.141, de 31 de julho de 2013 (Autoriza a criação da Fundação Universidade aberta do Distrito Federal e dá outras providências). Angelo Queiroz.

Brasília.

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74786/Lei_5141_31_07_2013.html. Brasília-DF, 2013.

DISTRITO FEDERAL. Lei n.º 5.499, de 14 de julho de 2015 (Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências). Poder Executivo. Distrito Federal. https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2015/07/lei-n%C2%BA-5.499-de-14-de-julho-de-2015.pdf. Brasília-DF, 2015.

DISTRITO FEDERAL. Resolução n.º 02/2017- CEDEF, de 19 de Setembro de 2017 (Estabelece Normas para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal. Alvaro Moreira Domingues Júnior. Conselho de Educação do Distrito Federal. Brasília. https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/cedf-2-2017-cedf_608845f7711ad.pdf. Brasília-DF, 2017.

DISTRITO FEDERAL. Decreto n.º 39.218, de 2 de julho de 2018 (Altera a nomenclatura e a estrutura administrativa da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, que passa a se chamar Escola Superior de Polícia Civil e dá outras providências). Poder Executivo. Distrito

Federal. http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/efa1246005244310947ba2957268d2a2/Decreto 39

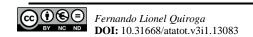
http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/efa1246005244310947ba2957268d2a2/Decreto_39218_06_07_2018.html. Brasília-DF, 2018.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar n.º 987, de 26 de julho de 2021 (Autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal — UnDF e dá outras providências). Poder Executivo. Distrito Federal. http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/d63441567ac346e3bb12c2ac68f43b7b/LC_987_2021a.html. Brasília-DF, 2021a.

DISTRITO FEDERAL. <u>Decreto</u> n.º 42.333, de 26 de julho de 2021 (Institui a Universidade do Distrito Federal – UnDF e dá outras providências). Poder Executivo. Distrito

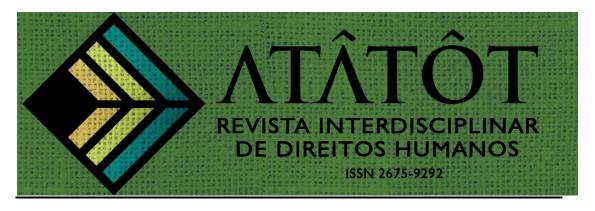
http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc1b76852bb043b59abb774a0ffac9d4/Decreto_4 2333 26 07 2021.html. Brasília-DF, 2021b.

DISTRITO FEDERAL. Lei n.º 6.969, de 08 de novembro de 2021 (Cria a Carreira Magistério Superior do Distrito Federal e dá outras providências). Poder Executivo. Distrito





http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1824c2ada55d4c98bb6d223f2ffdb097/Lei 6969 2021.html. Brasília-DF, 2021c.



NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

I - POLÍTICA EDITORIAL

A Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG é uma Publicação Anual Contínua (variados volumes ao longo do ano) de responsabilidade da Universidade Estadual de Goiás. Seu objetivo é abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos acadêmicos sobre o tema geral dos direitos humanos, com foco em temas relacionados a democracia, questões constitucionais e lutas sociais por direitos.

II - SUBMISSÕES

A Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG aceita textos inéditos nos idiomas português, espanhol e inglês, sob forma de artigo acadêmico de qualquer das áreas do conhecimento científico, desde que façam intersecção com os direitos humanos.

Os textos devem ser apresentados pelo sistema de gerenciamento virtual da Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG, nos seguintes parâmetros:

- Apresentação dos Originais:

Os artigos deverão ser apresentados em português, espanhol ou em inglês.

Os artigos deverão ter no mínimo 10 páginas e máximo 25 páginas (incluída a bibliografia) digitadas em formato Word 97-2003 (ou superior), em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, itálico no lugar de sublinhado.

As resenhas deverão ter no máximo 4 páginas digitadas. Não deve haver notas de rodapé.

Gráficos e tabelas deverão estar acompanhados das respectivas planilhas originais, com a indicação das unidades em que se expressam os valores, assim como a fonte dos dados apresentados.

As notas devem ser reduzidas ao mínimo e colocadas no pé de página. As notas de rodapé devem ser substantivas, restringindo-se a comentários adicionais e curtos, descartando-se comentários excessivamente extensos ou desnecessários à compreensão geral do texto.



Todos os textos deverão vir acompanhados de resumos em português e espanhol e abstract em inglês.

Os resumos devem ter de 150 a 500 palavras e palavras-chave em número mínimo de três e máximo de cinco.

Os textos devem vir acompanhados dos seguintes dados dos autores: nome, maior titulação acadêmica, vínculo institucional acadêmico ou científico atual, e-mail.

A referências bibliográficas, no final do artigo, deverão ser apresentadas, em ordem alfabética, de acordo com a NBR 6023: 2018.

- Principais parâmetros:

Livro

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Capítulo de livro

ARENDT, H. Reflexões sobre Little Rock. In: _____. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 261-281.

Artigo em revista

ANDREWS, G. R. Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano. Estudos Avançados, v. 11, n. 30, p. 95-115, 1997.

Publicação em meio eletrônico

FERNANDES, F. A Revolução burguesa. Trans/Form/Ação [online]. 1975, v. 2, p. 202-205. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0101-31731975000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 8 out. 2011.

Trabalho apresentado em evento

PRADO, R. A educação no futuro. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1, 1997, Curitiba. Anais... Brasília: INEP, 1997. p. 103-106.

- Normas para publicação:





Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

- 1. A Atâtôt Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG publica apenas artigos de doutores, mestres e alunos/as regulares de programas de pós-graduação stricto sensu também podem submeter artigos desde que tenham um doutor ou mestre como coautor.
- 2. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para autores, na seção "Sobre a Revista".
- 3. A identificação de autoria do trabalho foi removida do arquivo e da opção Propriedades no Word, garantindo desta forma o critério de sigilo da revista, caso submetido para avaliação por pares (ex.: artigos), conforme instruções disponíveis em "Assegurando a avaliação cega por pares".

III - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

27 de dezembro de 2021.

Editor

